



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 25, QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2021



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PODEMOS-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)

2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)

3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)

4º - (cargo vago)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 13^a SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 9 DE MARÇO DE 2021

1.1 – ABERTURA	11
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Item 1	
Projeto de Resolução nº 6/2021, da Senadora Eliziane Gama e outras Senadoras, que <i>altera o Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a indicação de líder e vice-líderes da bancada feminina. Aprovado, com emenda, após Parecer nº 24/2021-PLEN-SF</i> , proferido pela Senadora Rose de Freitas. À promulgação.	15
1.2.2 – Item 2	
Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei nº 1369/2019, da Senadora Leila Barros, que <i>altera o Código Penal, para incluir o art. 147-A, que dispõe sobre o crime de perseguição obsessiva. Aprovado, com emenda de redação e ajuste redacional</i> , após Parecer nº 25/2021-PLEN-SF , proferido pelo Senador Rodrigo Cunha; e Requerimento nº 857/2021 (votação nominal). À sanção.	25
1.2.3 – Item 3	
Projeto de Lei nº 3475/2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que <i>altera a Lei nº 8.112, de 1990, para inserir hipótese de remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Proferido o Parecer nº 26/2021-PLEN-SF</i> , pelo Senador Weverton, após Emendas nºs 1 a 6-PLEN	43
1.2.4 – Realização de 1 minuto de silêncio em homenagem às vítimas da COVID no Brasil ..	49
1.2.5 – Item 3 (continuação)	
Projeto de Lei nº 3475/2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que <i>altera a Lei nº 8.112, de 1990, para inserir hipótese de remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Retirado de pauta.</i>	53
1.2.6 – Item 4	
Projeto de Lei nº 781/2020, do Senador Rodrigo Cunha, que <i>dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Retirado da pauta.</i>	53



1.2.7 – Item 5

Projeto de Lei do Senado nº 398/2018, da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei de Inovação Tecnológica, para dispor sobre estímulo à participação feminina nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, e mitigação de barreiras contra mulheres nessas áreas*. **Aprovado, com emendas**, nos termos do **Parecer nº 27/2021-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Soraya Thronicke; após **Emendas nºs 1 a 5-PLEN** e **Requerimento nº 860/2021**. À Câmara dos Deputados.

53

1.2.8 – Requerimento

Nº 841, de 2021, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos acerca do uso de tratamento profilático no combate à Covid-19. **Aprovado**.

62

1.2.9 – Convocação de Sessão

Convocação de Sessão Deliberativa Remota para amanhã, às 16 horas.

70

1.3 – ENCERRAMENTO

70

PARTE II**2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 13ª SESSÃO****2.1 – EXPEDIENTE****2.1.1 – Requerimento**

Nº 842/2021, dos Senadores Randolfe Rodrigues e Antonio Anastasia, de voto de aplauso e congratulações ao programa televisivo *Manhattan Connection*.

72

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA**2.2.1 – Projeto de Resolução nº 6/2021**

Parecer nº 24/2021-PLEN-SF

76

2.2.2 – Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei nº 1369/2019

Parecer nº 25/2021-PLEN-SF

82

Requerimento nº 857/2021

86

Lista de votação

88

2.2.3 – Projeto de Lei nº 3475/2019

Emendas nºs 1 a 6-PLEN

92

Parecer nº 26/2021-PLEN-SF

101

Requerimentos nºs 855 e 859/2021

107

2.2.4 – Projeto de Lei nº 781/2020

Emendas nºs 1 a 8-PLEN

112

Requerimento nºs 848 e 858/2021

127



2.2.5 – Projeto de Lei do Senado nº 398/2018

Emendas n ^{os} 1 a 5-PLEN	132
Parecer nº 27/2021-PLEN-SF	148
Requerimento nº 860/2021	155

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 5919/2019, que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6º Região; altera a Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008; e dá outras providências.	158
---	-----

Projeto de Lei nº 4199/2020, que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar); altera as Leis n ^{os} 5.474, de 18 de julho de 1968, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e revoga o Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892, e o Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, e dispositivos da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e das Leis n ^{os} 6.458, de 1º de novembro de 1977, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.483, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, 12.599, de 23 de março de 2012, 12.815, de 5 de junho de 2013 e 13.848, de 25 de junho de 2019.	174
--	-----

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 2/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1006/2020), que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento no período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.	211
---	-----

3.1.2 – Projetos de Lei

Nº 797/2021, do Senador Flávio Arns, que altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis n ^{os} 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999, para estabelecer período de carência até 31 de dezembro de 2021 no pagamento das parcelas das linhas de crédito concedidas no âmbito do referido programa.	219
--	-----

Nº 798/2021, do Senador Rodrigo Pacheco, que concede novo prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) e dispõe sobre a interpretação do § 12 do art. 4º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.	224
---	-----

Nº 807/2021, do Senador Ciro Nogueira, que altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para que se inclua na Carteira Nacional de Habilitação informações a respeito do tipo sanguíneo e do fator Rh do condutor de veículo automotor.	231
---	-----

Nº 808/2021, do Senador Ciro Nogueira, que determina a instalação de infraestrutura para a recarga de veículos elétricos nas edificações de uso coletivo.	235
--	-----

Nº 814/2021, do Senador Roberto Rocha, que altera a Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, para equiparar os blogues que publicam conteúdo noticioso aos veículos de comunicação social.	238
--	-----



Nº 816/2021, dos Senadores Marcos do Val e Alvaro Dias, que altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para prever que a decisão monocrática de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça que reconheça ou decrete nulidade de ato praticado em processo penal somente terá eficácia após sua ratificação por órgão colegiado. 242

3.1.3 – Requerimentos

Nºs 460, 812 e 854/2021, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Requerimento nº 838/2021.	249
Nºs 800, 830 e 837/2021, de diversos Senadores, de adição de assinatura aos Requerimentos nºs 838, 851 e 853/2021.	255
Nºs 811 e 852/2021, dos Senadores Chico Rodrigues e Confúcio Moura, de adição de assinatura ao Requerimento nº 853/2021.	261
Nºs 813 e 850/2021, dos Senadores Chico Rodrigues e Confúcio Moura, de adição de assinatura ao Requerimento nº 851/2021.	265
Nº 838/2021, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 18 de junho de 2021, destinada a comemorar os 25 Anos da Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde (ABIMED).	269
Nº 846/2021, do Senador Izalci Lucas, de informações ao Ministro de Estado da Educação.	272
Nº 847/2021, do Senador Izalci Lucas, de informações ao Ministro de Estado da Saúde.	277
Nº 851/2021, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 5 de abril de 2021, destinada a comemorar o Dia Mundial da Conscientização do Autismo.	280
Nº 853/2021, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 25 de outubro de 2021, destinada a comemorar o Dia do Dentista.	283
Nº 856/2021, do Senador Jean Paul Prates, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 4014 e 2525/2020.	287
Nº 862/2021, da Senadora Daniella Ribeiro, de voto de aplauso e congratulações à Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (CREA-PB).	289
Nº 863/2021, da Senadora Kátia Abreu e outros Senadores, de voto de aplauso e congratulações à indicação do ex-Ministro da Agricultura Alysson Paulinelli para o Prêmio Nobel da Paz 2021.	293
Nº 864/2021, da Senadora Daniella Ribeiro, de adição de assinatura ao Requerimento nº 841/2021 ..	297
Nº 865/2021, do Senador Jaques Wagner, de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores	299
Nºs 867, 868, 921 e 923/2021, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Requerimento nº 863/2021.	304
Nº 870/2021, do Senador Alvaro Dias, de adição de assinatura ao Projeto de Lei nº 816/2021	312
Nº 876/2021, do Senador Antonio Anastasia, de adição de assinatura ao Requerimento nº 842/2021	314

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	316
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	319



6 – LIDERANÇAS	320
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	322
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	326
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	328
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	373



**Ata da 13^a Sessão, Deliberativa Remota,
em 9 de março de 2021**

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 15 minutos e encerra-se às 20 horas e 36 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

13ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 09/03/2021 14:00:00 até 09/03/2021 20:40:00

Votos no período: 09/03/2021 14:00:00 até 09/03/2021 20:40:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
República	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X

Emissão 09/03/2021 20:41:17





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

13ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 09/03/2021 14:00:00 até 09/03/2021 20:40:00

Votos no período: 09/03/2021 14:00:00 até 09/03/2021 20:40:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 76 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Boa tarde a todos.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

As mãos serão abaixadas no sistema remoto e, neste momento, estão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

A presente sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

- Projeto de Resolução nº 6, de 2021, da Senadora Eliziane Gama e outras Senadoras, tendo como Relatora a eminent Senadora Rose de Freitas;
- Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei nº 1.369, de 2019, da Senadora Leila Barros, tendo como Relator o Senador Rodrigo Cunha;
- Projeto de Lei nº 3.475, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, tendo como Relator o Senador Weverton;
- Projeto de Lei nº 781, de 2020, do Senador Rodrigo Cunha, tendo como Relator o Senador Fabiano Contarato; e
- Projeto de Lei nº 398, de 2018, da Senadora Maria do Carmo Alves, tendo como Relatora a Senadora Soraya Thronicke.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Comunico que a Medida Provisória nº 1.006 foi apreciada e aprovada na Câmara dos Deputados, já chegou ao Senado Federal, e amanhã a pautaremos como item extrapauta, estando todos os Senadores e Senadoras de acordo. Foi designado o Senador Plínio Valério para a relatoria dessa Medida Provisória nº 1.006, cujo prazo vence esta semana.

Comunico também, nessa mesma esteira, aos Senadores e Senadoras, porque sei que é uma preocupação que todos têm, como eu também tenho, em relação ao prazo das medidas provisórias para o Senado: ainda ontem, numa reunião com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira, dividi com ele novamente nossa aflição em relação a esta questão do prazo, considerando a não promulgação da Emenda Constitucional nº 91. Portanto, S. Exa. o Presidente da Câmara dos Deputados afirmou o seu absoluto comprometimento em cumprir este acordo de procedimento para as medidas provisórias daqui em diante, aquelas que estejam sob a sua gestão, para que ele possa agilizar a apreciação na Câmara e reservar um prazo de 30 dias para o Senado Federal. Fica então pactuado esse acordo de procedimento, que infelizmente não alcançou ainda essa Medida Provisória nº 1.006 porque ela já vinha tramitando por ocasião da assunção do Deputado Arthur Lira à Presidência da Câmara dos Deputados e igualmente nossa assunção à Presidência do Senado Federal. Mas estamos firmes no propósito de fazer com que as medidas provisórias possam ser apreciadas pelo Senado Federal em prazo digno e condizente para eventual modificação que imponha o retorno à Câmara dos Deputados, sem o risco da caducidade e da perda de eficácia da medida provisória.

Eu comunico também ao Plenário do Senado Federal que, na manhã de hoje, fiz chegar ao Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, uma solicitação do Congresso Nacional, subscrita pela Presidência do Senado Federal e pela Presidência da Câmara dos Deputados, buscando informações sobre a manutenção do cronograma apresentado pelo Ministério da Saúde ao Senado Federal em relação às vacinas – a disponibilização, a produção, a aquisição e a disponibilização de vacinas no Brasil. Formulamos esse



requerimento de informações sobre o cronograma, se está mantido ou não. Se houve alteração, qual é o cronograma atual para o mês de março e para os meses subsequentes, de abril em diante? Quais as dificuldades enfrentadas e quais as razões de eventual mudança no cronograma do Ministério da Saúde? Qual a relação e quais os problemas que, porventura, existam na importação e na aquisição do insumo para a produção da vacina, do IFA, bem como os compromissos feitos pela Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz) e pelo Butantan com o Governo Federal, também o cronograma de produção e de entrega ao Governo Federal dessas vacinas?

Então, é uma reivindicação de informações para pactuarmos, de uma vez por todas, algo que seja definido como um cronograma certo para que possamos transmitir à população brasileira qual é a previsão, a previsibilidade da vacinação para o povo brasileiro. Aguardamos a resposta. Sugerimos um prazo de 24 horas a S. Exa. o Ministro da Saúde para que ele possa responder ao Senado Federal. E, logo na sequência dessa resposta, transmitirei todo esse conteúdo à Comissão de acompanhamento da Covid, instituída no Senado Federal, para que, no âmbito da Comissão, possa haver as diligências necessárias para o acompanhamento desse processo e desse cronograma da vacinação no Brasil, lembrando que o trabalho dessa Comissão de acompanhamento da Covid, no âmbito do Senado Federal, será fundamental, com uma presença importante do Senado junto ao Ministério da Saúde para esse desiderato, para essa finalidade. Portanto, comunico ao Plenário essa ocorrência na manhã de hoje.

Pede a palavra, pela ordem, antes que eu anuncie os itens da pauta, o Senador Randolfe Rodrigues, Líder da oposição.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, meu muito obrigado.

Primeiro, eu quero cumprimentar V. Exa. pelo ofício protocolado por V. Exa. e pelo Presidente da Câmara dos Deputados a S. Exa. o Ministro de Estado da Saúde. É fundamental termos uma programação exequível, que seja cumprida. Estamos lamentavelmente ainda com poucas vacinas; é fundamental que as doses que temos tenham uma programação para ser cumprida. Então, cumprimento V. Exa. por isso.

Reitero a V. Exa. a necessidade de apelar ao Presidente da República para que, o quanto antes, possa sancionar o Projeto de Lei nº 534, de autoria de V. Exa., aprovado por esta Casa, pelo Senado, em tempo recorde.

No mais, Presidente, me permita, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, eu queria propor que fosse inserido em ata voto de aplauso ao programa Manhattan Connection, que está em nova fase pela TV Cultura. Justifico o voto de aplauso acrescentando o seguinte: neste mês de março, o programa Manhattan Connection completa 28 anos como um dos programas mais influentes do jornalismo brasileiro. A sua primeira transmissão, é importante que se diga, ocorreu em 1993, debatendo sempre assuntos como política, economia, entretenimento no Brasil, nos Estados Unidos e no resto do mundo. Na sua formação original, liderado por Lucas Mendes, continha o saudoso Paulo Francis, Caio Blinder, Nelson Motta, Lúcia Guimarães, que, nos primeiros anos do programa, trabalhava por trás das câmeras. As conversas sempre descontraídas entre os apresentadores são enriquecidas esporadicamente pela participação política de artistas, repórteres, atletas e outros. Então, são 28 anos. É uma das referências, sem dúvida alguma, do jornalismo político em nosso País. Nesses termos, eu proponho o voto de aplauso a esse programa televisivo, que agora, na sua nova fase, se encontra na TV Cultura.

Então, é esse o requerimento, nos termos o art. 222 do Regimento Interno, que faço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Randolfe, a Presidência acolhe o requerimento de V. Exa. de voto e moção de aplauso ao programa Manhattan Connection.

Gostaria também de cumprimentar, na pessoa do jornalista mineiro Lucas Mendes, toda a equipe



do Manhattan Connection e, repito, aderindo à manifestação de V. Exa., encaminho o requerimento à publicação nos termos regimentais.

Muito obrigado, Senador Randolfe.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Fabiano Contarato, Vice-Líder da Rede.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria fazer um breve pedido de consignação de elogio ao programa EcoSenado.

Esse programa está completando 15 anos e tem como apresentador o César, um jornalista brilhante, e toda a sua equipe – câmera, assistente – tem prestado um serviço de qualidade para a população brasileira, porque esse veículo de comunicação é um instrumento para a redução da desigualdade, para a preservação de todos os biomas diante do desmonte que vem acontecendo na área ambiental. Eu, como ex-Presidente da Comissão de Meio Ambiente, posso afirmar isso de forma categórica.

Falar, conforme o art. 225, que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado" está longe de ser uma realidade diante do que vem acontecendo, e o programa EcoSenado serve para expandir no Brasil, nos seus diferentes biomas, a importância dessa pauta ambiental. Eu não tenho dúvida de que defender o meio ambiente é defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Ainda, Sr. Presidente, não querendo tomar muito tempo nem passar à frente dos demais colegas, eu também queria aqui fazer uma homenagem justa às mulheres brasileiras, em especial às Senadoras. Eu tenho muito orgulho dessas Senadoras, que são verdadeiras guerreiras. Eu vejo a Kátia Abreu e penso no carinho que tenho por ela, assim como pela Zenaide, a Leila me inspira, vejo a Simone Tebet, enfim, todas elas, a Maria do Carmo, a Eliziane, todas, a minha querida Senadora Rose de Freitas, a Daniella, a Mailza, enfim, são todas – perdão por não mencionar todas, mas é que estou falando rapidamente para não tomar mais tempo de V. Exa.

Sabemos que ainda a sociedade, ou a humanidade, tem uma dívida eterna com as mulheres, assim como tem uma dívida eterna com os negros, assim como tem uma dívida eterna com os pobres.

Nós sabemos que, infelizmente, as estatísticas apontam para a violência que a mulher sofre diuturnamente, seja violência sexual, seja violência doméstica ou familiar. Sabemos também que a mulher negra no Brasil é a que mais aparece nas estatísticas como vítima, seja de feminicídio, seja de lesões corporais, ameaça, cárcere privado ou constrangimento ilegal, enfim, são inúmeras as formas de violência que a mulher vem sofrendo diuturnamente. Por isso é que é necessário debater isso.

Eu estou muito feliz por V. Exa. ter me designado para a relatoria do PL nº 781, de 2020, de autoria do meu querido Relator...

Por gentileza, Sr. Presidente, só mais um tempo para eu justificar a minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, V. Exa. tem o tempo necessário para a sua exposição.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Perfeito.

Esse PL é de grande importância, Senador Rodrigo, e mais uma vez lhe agradeço. V. Exa. sabe que eu até falei que, por uma questão ética, a relatoria desse projeto tinha que estar com uma mulher, porque ele decorre justamente da necessidade de se ter Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, as DEAMs, nas microrregiões dos Municípios mais populosos.

Eu, como delegado, sei da sensibilidade que o Senador Rodrigo Cunha teve. A preocupação dele é uma só: ele sabe que, no Estado dele, em Alagoas, há apenas três delegacias de atendimento à mulher – três para todo o Estado de Alagoas! No meu Espírito Santo, não é diferente, como não é diferente em Tocantins, no Rio Grande do Norte, no Amapá, enfim, em todo o Brasil. Essa é uma triste realidade. Essa



é a forma com que o Estado se preocupa com a mulher. Por aí, a gente vê a preocupação que o Estado brasileiro tem com a mulher. Na verdade, ele nega à mulher até o espaço onde ela pode ter um local de fala com aqueles atores diretamente envolvidos, seja delegada, seja defensora pública, seja juíza, seja promotora, seja investigadora, seja escrivã, seja perita, e assim sucessivamente. E você tem que admitir que apenas três delegacias da mulher para um Estado como Alagoas é muito pouco!

O projeto é muito nobre, e eu me senti honrado com essa relatoria, mas eu pediria vénia, pediria perdão ao nobre autor do projeto, o Senador Rodrigo Cunha. Espero que ele tenha em mim essa sensibilidade como eu tenho nele, mas eu acho que nós temos que construir um texto mais redondo para chegar a um entendimento, porque, em tudo, nós temos que partir da premissa da espinha dorsal do Estado democrático de direito que é a Constituição da República Federativa do Brasil. Então, nós sabemos dos princípios que regem a administração pública, e eu me sentiria muito mais à vontade se o autor não ficar chateado comigo de eu pedir a retirada desse projeto de pauta, para que nós possamos nos debruçar... Eu sei que a preocupação dele... E não adianta, quando há uma delegacia de atendimento à mulher, o plantão só funciona até meia-noite e não funciona nos finais de semana, que é quando acontece o maior número de ocorrências de violência contra a mulher. Eu queria que, com a minha equipe juntamente com a equipe do Senador Rodrigo Cunha, nós pudéssemos chegar a um texto que fosse adequado para todos e pudéssemos pautar esse projeto de tamanha relevância para a população brasileira, em especial para as mulheres brasileiras.

Peço perdão, mais uma vez, ao Senador Rodrigo Cunha. E, mais uma vez, agradeço a V. Exa. pela designação dessa relatoria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu agradeço ao Senador Fabiano Contarato, primeiramente, em relação ao registro elogioso ao programa EcoSenado, que tem a aderência e a adesão da Presidência do Senado.

Igualmente, cumprimento as mulheres do Brasil. No Dia Internacional da Mulher, ontem, fizemos uma sessão especial de comemoração e de celebração desta data, que deve ser, como disse na minha fala, perenizada no Senado Federal, a todo instante, defendendo e protegendo os interesses das mulheres, o que é absolutamente necessário e legítimo no Brasil.

Em relação ao seu pedido de retirada de pauta, fica absolutamente compreendido, Senador Fabiano Contarato. V. Exa., quando foi designado para esse projeto que é de interesse mais direto das mulheres, da cidadania das mulheres, que é essa questão das delegacias especializadas, o foi em razão da sua atuação como delegado de polícia. V. Exa. conhece bem e profundamente essa realidade. E o foi pela formação jurídica que V. Exa. tem, que fez com que fizesse essa avaliação, sob a ótica constitucional, da índole constitucional do projeto. Se há dúvidas em relação a isso, é melhor dirimi-las dentro de um diálogo com o autor, o Senador Rodrigo Cunha. Não posso falar por ele, mas quero crer que seja também o sentimento dele de compreensão de retirada de pauta desse item para uma reflexão a respeito de constitucionalidade e de mérito do projeto. Não há problema nenhum em relação a isso.

Senador Fabiano Contarato, por favor.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Eu pediria, por gentileza, por uma questão de deferência e de carinho, que o senhor pudesse dar a palavra ao autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, assim farei.

Obrigado, Senador Fabiano Contarato.

Com a palavra o nobre Senador Rodrigo Cunha.



O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL. Pela ordem.) – Boa tarde!

Boa tarde, colega Senador Contarato!

Não acompanhei o início da discussão, mas acredito que o Contarato repetiu o que ele conversou, através do WhatsApp, comigo, pedindo um pouco mais de tempo, pedindo a retirada do projeto. Os meus argumentos para o Contarato é justamente o que ele identificou. Eu respeito muito a posição dele como jurista, inclusive. Ele identificou uma constitucionalidade em um aspecto do projeto, mas, do meu ponto de vista, o projeto é muito maior. É um projeto que prevê, por exemplo, que as delegacias funcionem durante os fins de semana, justamente no período em que as mulheres mais precisam registrar as queixas. Infelizmente, em muitas cidades, pelo menos em meu Estado, todas as delegacias das mulheres não funcionam durante o fim de semana. Então, é um pleito necessário.

A gente está vivendo uma semana simbólica, e aprovar um projeto como esse, que a própria bancada feminina abraçou e que, como se sabe, vai fazer diferença na vida de muitas mulheres, para mim é algo muito importante.

Então, Senador Contarato, acho que, se o submetêssemos à votação amanhã, haveria tempo possível. É um projeto pequeno, mas de grande impacto. É pequeno em termos de artigos. Dá para se aprofundar nele, com certeza. Eu pediria que não se deixasse de colocá-lo na próxima pauta. Então, faço esse apelo, inclusive agradecendo ao Senador Contarato pela deferência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Rodrigo Cunha.

Atendendo, então, à solicitação do Relator, nós o retiramos da pauta de hoje.

Vamos estabelecer um diálogo em relação ao mérito e à constitucionalidade desse projeto para pautá-lo oportunamente – eventualmente, poderá ser amanhã ou em alguma outra data, dentro desse diálogo feito.

Como nós não estamos com as Comissões funcionando, é muito importante que haja essa boa vontade de todos os Senadores nesse diálogo a respeito dos projetos, preparando-os da melhor forma possível para a pauta no Plenário.

Se há uma dúvida do Relator, é bom – e há uma dúvida minha também, depois da fala do Relator, em relação aos aspectos constitucionais – nós a dirimirmos, para entrarmos no Plenário do Senado já com essa dúvida completamente esclarecida.

Agradeço a V. Exa.

Temos toda a boa vontade de pautar o projeto logo, na sequência dessa solução.

Muito obrigado, Senador Rodrigo Cunha e Senador Fabiano Contarato.

Eu anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Resolução nº 6, de 2021, da Senadora Eliziane Gama e outras Senadoras, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a indicação de Líder e Vice-Líderes da bancada feminina.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da nobre Senadora Rose de Freitas para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, trata-se do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 6, de 2021, da Senadora Eliziane Gama e outras Senadoras, que altera o Regimento Interno do Senado Federal (Risf), para dispor sobre a indicação de Líder e Vice-Líderes da bancada feminina.



O relatório, Sr. Presidente, é o seguinte:

O projeto altera o Regimento do Senado Federal para dispor exatamente sobre a indicação da Líder e das Vice-Líderes da bancada feminina.

O art. 1º da proposição acrescenta o art. 66-B ao Risf, para dispor, no *caput* do dispositivo, que a bancada feminina no Senado Federal indicará Líder e Vice-Líderes.

Ademais, pelo seu parágrafo único, é estabelecido que a Líder da bancada feminina exercerá as prerrogativas... Eu peço, por favor, que corrijam, porque a minha cópia veio com um erro. Onde está "no que couber", esse termo está anulado no meu relatório. Mas, como eu tinha feito o primeiro, e o segundo veio à minha mão, onde se lê: "a bancada feminina exercerá, no que couber", extraia-se a expressão "no que couber", ficando: "exercerá as prerrogativas" que o Regimento assegura aos Líderes de partido ou bloco parlamentar. Eu peço, inclusive, à minha assessoria que coloque o texto exatamente como eu escrevi na Mesa.

O art. 2º estabelece a vigência da resolução que se pretende aprovar a partir da data da respectiva publicação.

Na justificação correspondente, está posto que a presente iniciativa se insere no processo que nós tanto debatemos de fortalecimento da atuação do movimento das mulheres no Parlamento, com vistas à obtenção da igualdade de gêneros na política, movimento que vem se desenvolvendo em nosso País e em todo o mundo, a partir da adoção de diversas medidas inclusivas, como essas que nós estamos relatando.

Por outro lado, a justificação pondera que, a rigor, o que está sendo proposto não é inédito na Casa, em termos regimentais, uma vez que nem todos os Líderes cuja existência o Regimento consagra têm todas as prerrogativas dos Líderes de partidos ou blocos parlamentares em sentido estrito, a exemplo dos Líderes da Maioria e da Minoria (art. 65 do Risf), cuja existência está prevista na própria Constituição Federal, no art. 89.

Nesse sentido, a justificação também registra que, conforme o texto proposto, a Líder da bancada feminina exercerá as prerrogativas atribuídas aos Líderes partidários – novamente a expressão "naquilo que couber" –, a exemplo da preferência para usar da palavra após a Ordem do Dia (art. 14, II, "b", do Risf), ou da prerrogativa de dispor de assento no Colégio de Líderes.

De outra parte, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, conforme ainda a justificação, não seria prerrogativa cabível, e por isso não está sendo cogitada, a prerrogativa de indicar representantes nas Comissões, da mesma forma que não tem essa prerrogativa o Líder do Governo, por exemplo, nem a têm os Líderes da Maioria e da Minoria, uma vez que tal prerrogativa é atribuição precípua dos Líderes dos partidos e blocos parlamentares em sentido estrito (art. 66 do Risf).

Por fim, a justificação é concluída, consignando que o mais importante para todas nós, da bancada feminina, é que a aprovação do projeto significará importante conquista para a bancada feminina no Senado Federal, somando-se a outras iniciativas que buscam alcançar um Congresso Nacional mais inclusivo, mais participativo, mais democrático e mais plural.

Análise.

Sr. Presidente, eu pergunto se eu poderia passar à leitura do relatório, no que concerne às alterações e à redação que foi colocada. Posso colocar o voto?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senadora Rose de Freitas.

Nós não estamos vendo a imagem de V. Exa. – o vídeo está fechado –, mas V. Exa. pode prosseguir.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Abri. Desculpem.



Dê-se ao art. 66-B [emenda de Plenário], que o art. 1º do PRS nº 6, de 2021, acrescenta à Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 66-B. A bancada feminina no Senado indicará Líder e Vice-Líderes, havendo, a cada seis meses, revezamento das indicadas, entre as integrantes da bancada.

[...]:”

Essa foi uma decisão, Sr. Presidente, tomada em conjunto com a bancada, pela qual se gostaria de ver, por fim, a prática efetiva no Colégio de Líderes, a convivência com a decisão em conjunto tomada no Colégio de Líderes, o que tanto acrescentaria à vida política das nossas colegas.

Prossigo:

[...]

§1º O Vice-Líder substituirá a Líder da bancada feminina nos casos de impedimento ou ausência da titular.

§2º A Líder da bancada feminina exercerá as prerrogativas que este Regimento assegura aos Líderes de partido ou bloco parlamentar, inclusive quanto à preferência para o uso da palavra e o direito a voto.

[...]

Quanto ao §3º, Sr. Presidente, eu queria fazer uma ressalva, inclusive por sugestão do nobre Líder Senador Fernando Bezerra. O texto seria: ”§3º ficam ressalvadas as vantagens de que trata o §4º-A do art. 65”.

O que eu gostaria de falar sobre isso, Sr. Presidente, é que a bancada feminina exercerá, de toda forma, um trabalho que qualquer Líder de bancada fará. O Líder Fernando Bezerra sugeriu que nós acrescentássemos, para não ficarmos sem essa estrutura de trabalho, o que tanto prejudicaria o trabalho, já que nós, mulheres, trabalhamos em várias Comissões, atuamos no Plenário, representamos, participamos de debates... Ele sugeriu que se inclua: ”[...] enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da Covid-19”.

Então, eu gostaria que os nobres pares acrescentassem ao §3º, onde está escrito ”[...] ficam ressalvadas as vantagens de que trata o §4º-A do art. 65”... Vamos ler como fica escrito: ”§3º ficam ressalvadas as vantagens de que trata o §4º-A do art. 65, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da Covid-19”.

Nós sabemos e V. Exa. nos explicou, entendemos todas as Parlamentares, que não é possível criar uma estrutura agora, diante desse quadro de pandemia, das restrições que há para a criação de cargos e tudo mais, mas achamos que, em determinado momento, tão logo superadas essas dificuldades, nós teríamos a bancada feminina estruturada para exercer *ad aeternum* o cargo e as incumbências que lhe couberem.

Prossigo: ”§4º A Líder da bancada feminina tem a prerrogativa da apresentação dos destaques na tramitação dos projetos [como qualquer outro Líder o tem no Plenário]”.

Esse é o texto, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 24/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu lhe agradeço, Senadora Rose de Freitas, pelo trabalho desenvolvido nessa relatoria, inclusive em relação à compreensão sobre as limitações para a criação de estruturas físicas no Senado Federal, neste momento de pandemia, e até pela vedação legal da criação de posições de trabalho e de cargos no Senado Federal.

Obviamente, é muito representativo o que se está sendo feito nesse projeto de resolução, uma



alteração regimental que é uma reivindicação muito antiga da bancada feminina para ter representação, voz, voto, fala, presença formalizada e institucionalizada no Senado Federal. Esse é o grande avanço, esse é o grande significado desse projeto.

Obviamente, esta Presidência envidará todos os esforços para, desde já, garantir o espaço físico de funcionamento da liderança feminina, tão logo possível identifique as formas necessárias para a estruturação da melhor forma possível, com as semelhanças todas em relação às outras estruturas do Senado, para que possamos ter o mais potencializado possível trabalho da bancada feminina, inaugurado agora, através desse projeto de resolução, da relatoria de V. Exa.

Eu concedo a palavra à nobre Senadora Eliziane Gama, primeira subscritora desse projeto de resolução.

Senadora Eliziane Gama, por gentileza.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero cumprimentar o senhor, cumprimentar aqui a todas as colegas Senadoras.

Estou aqui no aeroporto, Presidente. Estou sendo chamada neste momento para o embarque. Então, não vai dar tempo de eu fazer aqui um pouco de discussão, mas só quero cumprimentar a Senadora Rose de Freitas pelo relatório e dizer que hoje é um marco importante com a criação dessa Liderança, que nos dará muito mais espaço, muito mais protagonismo para participar de fato da Ordem do Dia.

Que Deus abençoe a todos. Estou embarcando agora para Brasília, senão perco aqui o voo, Presidente. Parabéns à Rose e a todas as colegas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado. Amém.

Boa viagem a V. Exa., Senadora Eliziane Gama. E parabéns pela iniciativa do projeto, juntamente com as outras Senadoras.

O parecer é favorável à matéria, com a Emenda nº 1 que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Podemos submeter este projeto à votação simbólica diretamente? Todos concordam? (*Pausa.*) Perfeitamente.

Com a anuência que vejo da tela de todos, a Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e a emenda, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com sua emenda.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Parabéns à bancada feminina pela mobilização e pela conquista nesta tarde de hoje.

Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Como Relatora.) – Por uma questão de justiça... Eu acho que gratidão é caráter. V. Exa. sabe da odisseia que foi chegar até este momento em que todas as subscritoras do projeto estão festejando por esse espaço conquistado.

Mas eu queria dizer a V. Exa. que, quando nós estivemos juntos, ainda como pré-candidato, esse assunto foi abordado. V. Exa. prontamente disse que concordava e que nos ajudaria, inclusive, na tramitação dessa medida. Eu só deixo aqui uma palavra, em nome de todas as minhas colegas, de todas



as mulheres, de todas as Câmaras e Assembleias que seguirão a iniciativa tomada hoje, nesta Casa, e aprovada pelos nobres pares. A palavra, mais uma vez, é para o Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional: obrigada. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., e o cumprimento de compromissos é obrigação, Senadora Rose. Agradeço o reconhecimento de V. Exa. e o carinho de sempre comigo, como Presidente do Senado e como colega do Senado. Muito obrigado.

Passamos, agora, à lista de oradores até que possamos anunciar o próximo item da pauta.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Confúcio Moura, que preside a Comissão de acompanhamento da Covid.

Gostaríamos de dar a palavra, então, ao Senador Confúcio para se pronunciar pela ordem.

Senador Confúcio, por favor.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadoras, eu cumprimento a Senadora Rose pela iniciativa do projeto.

Sr. Presidente, nós, da Comissão, precisávamos trazer semanalmente ao Plenário, principalmente nas terças e quartas-feiras, um pequeno balanço semanal das atividades da Comissão. Então, não precisaria obrigatoriamente que fosse a minha pessoa, mas poderia ser também o Senador Wellington Fagundes, que é o Relator.

Nós queríamos prestar contas e, também, que todo o Plenário nos ajudasse nessa missão difícil e curta, de 120 dias, para poder trabalhar, em nome do Senado Federal, uma organização do processo de vacinação do povo brasileiro.

Esse foi um tema que V. Exa., junto com o Deputado Arthur Lira, Presidente da Câmara, levou à Presidência da República, em reunião de ministérios, solicitando esse protagonismo, essa ação de intermediação do Governo para buscar outras farmacêuticas para, a tempo e a hora, aumentar o quantitativo de vacinas disponíveis ao povo brasileiro.

Então, estamos precisando de clareza do Ministério, estamos precisando de um roteiro disciplinado dos contratos, estamos precisando de uma ordem clara de distribuição das vacinas para os Estados, porque há Estados que começam a vacinar, acaba a vacina e o pessoal fica no meio do caminho sem saber o que fazer.

O assunto do Brasil hoje é vacina, é morte, é contaminação pelo coronavírus!

Então, eu gostaria que o senhor designasse cinco minutos por sessão, a cada semana, para que essa Comissão pudesse apresentar claramente os resultados. Não podemos esperar muito e queremos que todas as pessoas interessadas... A Kátia trabalhou muito, mesmo não sendo membro da outra Comissão, e todos os demais Senadores interessados participam muito, querem resultados, todo mundo está aflito para dar respostas aos seus Estados. As UTIs estão cheias, hospitais cheios e não há o que quase se fazer.

Então, é isso o que eu solicito a V. Exa., que essa Comissão se manifeste para prestar contas ao Plenário e receber orientações.

Era isso, Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Confúcio Moura, quero manifestar a V. Exa. a grande expectativa e esperança que todos nós, Senadores e Senadoras, temos nessa Comissão instituída no Senado Federal por um requerimento do Líder do MDB, Senador Eduardo Braga, tendo V. Exa. como Presidente desta Comissão.

Essa Comissão, de fato, é muito importante para o acompanhamento, para a fiscalização, para o monitoramento, para sugestões de enfrentamento à pandemia.

Fiz esse requerimento ontem como Presidente do Congresso Nacional, acompanhado do Presidente



Arthur Lira, da Câmara dos Deputados, porque houve uma manifestação de um cronograma na audiência pública realizada na sessão especial do Senado Federal a respeito de um cronograma de vacinas, que, a todo instante, sofre modificações.

É natural que haja essas modificações em razão de fatos até então imprevisíveis ou supervenientes, mas nós precisamos acompanhar qual é o cronograma, a expectativa concreta da vacinação no Brasil. Então, logo eu receba a resposta do Ministério da Saúde, encaminharei diretamente a V. Exa., para que os desdobramentos e o trabalho da Comissão possa render a partir dessa manifestação do Ministério da Saúde.

E fica acolhido o pedido de V. Exa.: em todas as sessões deliberativas doravante, enquanto durar a pandemia, a Comissão, por um dos seus representantes, ou por V. Exa., ou alguém designado por V. Exa., membro da Comissão, poderá ter, na abertura dos trabalhos, cinco minutos para manifestação do Plenário sobre os trabalhos e a evolução do trabalho dessa Comissão de acompanhamento da Covid, tão bem presidida por V. Exa.

E faço questão, inclusive, de, na próxima reunião dessa Comissão – acolhendo uma sugestão, inclusive, do Líder Eduardo Braga –, que eu possa, como Presidente do Senado, participar dessa reunião e trazer, inclusive, através dos meios de comunicação do Senado Federal, todos eles, toda a repercussão daquilo que o Senado tem feito em favor do enfrentamento dessa pandemia.

Então, ficam esses compromissos afirmados aqui, publicamente, com V. Exa., como Presidente da Comissão, e os implantaremos a partir da próxima sessão, com a fala de um de seus representantes, sobre todos os trabalhos desenvolvidos nessa Comissão.

Muito obrigado, Senador Confúcio Moura.

Passo à lista de oradores. Darei a palavra a cinco oradores. Na sequência, o item 2 da pauta.

Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.)
– Boa tarde, Presidente Rodrigo Pacheco. Cumprimento também todos os Senadores e as Senadoras, autores e Relatores de projetos do dia de hoje.

A pauta de hoje, corretamente, trata dos interesses da mulher. Todos os projetos são qualificados, são importantes, mas, Presidente, eu vou insistir de novo na votação do PLC 130, de 2011, do Deputado Marçal Filho – que não é do PT –, do qual eu só sou Relator. A proposta assegura salários iguais para homens e mulheres na mesma função e na mesma atividade.

Há uma barreira nesse projeto. O projeto está pronto para ser votado há praticamente dez anos. Poderia estar na pauta.

Outro projeto, mais rígido inclusive, foi aprovado. Vai na mesma linha, mas engavetaram lá na Câmara, e de lá não saiu.

Sr. Presidente, a igualdade salarial entre homens e mulheres é uma questão de justiça. Esse é o apelo que eu faço.

Nesta pandemia, pesquisas indicam que as mulheres são as que mais sofrem. Vejam a questão do auxílio. Querem pagar em torno de R\$250, R\$175. É muito pouco, não paga uma cesta básica. E a mulher é responsável por coordenar a alimentação. Teremos que voltar ao debate dos R\$600. Para mulheres chefes de família foi o dobro, e sabemos que a miséria continuou.

Cada vez mais as mulheres se tornam quem comanda o lar no Brasil: trabalham fora, trabalham em casa, cuidam dos filhos, têm jornada dupla, tripla de trabalho. Teríamos que assegurar direitos iguais.

As pessoas estão passando fome, o desemprego atinge milhões, empresas estão fechando. Na próxima quinta – eu cumprimento, nesse aspecto, a pauta – devemos aprovar que o Pronampe se torne um programa permanente de crédito para micro e pequenas empresas. Mais de 500 mil estabelecimentos serão



beneficiados, garantindo sustento, emprego e renda para milhões de pessoas.

A pandemia avança. Faltam vacinas. É uma esculhambação essa história de vacinas.

O País está batendo recordes de óbitos e de casos.

Pergunto novamente: por que não debatermos o PL 12, de 2021, que trata da suspensão temporária de patente de vacinas contra o Covid-19? Teremos acesso rápido à vacina acelerando a produção, custos menores sustentáveis em larga escala, produtos genéricos teremos, com o mesmo efeito.

Todos os movimentos sociais, igreja, OMS, Médicos sem Fronteiras apoiam a quebra de patente pelos países. Bilhões de pessoas serão vacinadas no mundo todo rapidamente. Cem países da Organização Mundial do Comércio também são favoráveis.

Em 2007, o Brasil quebrou a patente do HIV e não foi uma coisa do outro mundo! Foi uma realidade e salvou vida de muita gente. Temos que salvar vidas!

Por fim, Presidente, só essa frase. Eu coloquei a seguinte postagem no meu Twitter: Dia histórico. A justiça se faz momento a momento. A decisão tomada pelo Ministro Fachin comprova isso. Lula agora recupera os direitos políticos e volta a ser elegível.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço V. Exa., Senador Paulo Paim. Desculpa. V. Exa. vai concluir?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu agradeço pela tolerância e paciência de V. Exa. Eu passei acho que um minuto.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente. Desculpe. Ficou sem som no final e eu não entendi a fala de V. Exa. Eu que agradeço a V. Exa.

Pela a palavra, pela ordem, o Líder do Podemos, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa.

Pedi a palavra para cumprimentar a bancada feminina, inicialmente, pela iniciativa e sucesso dela. E sobretudo cumprimentar a Senadora Rose de Freitas, Relatora, e o próprio Presidente Rodrigo Pacheco com o cuidado de evitar aumento de despesas. Considero da maior importância – o Podemos pensa assim – oferecer instrumentos de protagonismo aos Parlamentares, no entanto com o cuidado de evitar o aumento de despesas, já que o Senado Federal e o Congresso de modo geral são denunciados pela população como instituições que gastam demais.

V. Exa. e o Senado instituíram mais duas lideranças, a Liderança da Minoria e a Liderança da bancada feminina, e nós esperamos que realmente a instituição dessas duas Lideranças, instrumentos para o protagonismo Parlamentar, não custem ao contribuinte. São as razões dos nossos aplausos neste momento essas providências.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para pedir a V. Exa. – talvez não fosse necessário porque V. Exa. tem espírito de justiça – para que adote o Regimento por inteiro no que diz respeito à proporcionalidade. O nosso partido integra o segundo maior bloco da Casa. A nossa bancada é a terceira bancada do Senado Federal. E realmente nós estamos em desvantagem em matéria de ocupação dos espaços que possam oferecer protagonismo aos nossos Parlamentares, mesmo no que diz respeito à relatoria de projetos. V. Exa. está iniciando a gestão como Presidente do Senado, e muito bem. Certamente nós só temos razões para aplaudir-lo, mas queremos fazer essa lembrança neste momento, até para que possa fazer justiça a um partido que quer contribuir para que o Senado recupere por inteiro o seu conceito e a sua credibilidade.

Por hoje, Sr. Presidente, é essa a manifestação, esperando que realmente V. Exa. fará justiça ao



nosso partido, que não pode ficar isolado, não pode ficar diminuído, não pode ficar em desvantagem, porque quer contribuir com o País.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço, Líder Alvaro Dias. Fica feito o registro.

Quero manifestar a V. Exa. o meu absoluto respeito e sincero respeito ao Podemos, à sua Presidente, Renata Abreu, a V. Exa., Líder do Podemos, a todos os meus colegas membros do Podemos. Quero destacar que o Podemos compôs a Mesa Diretora através da 2^a Vice-Presidência, com o Senador Romário, que soube que acabou se desligando do partido, mas que, naquele instante, integrava o Podemos. De igual forma, a Comissão de Fiscalização, através do Senador Reguffe, do competente Senador Reguffe. Obviamente terei toda a atenção em relação à distribuição equânime das relatorias, dada a necessidade realmente de contemplar todos os Senadores.

Agradeço a V. Exa.

E vamos dialogando sempre, para encontrarmos sempre o melhor ponto, o melhor tom dessa relação, que precisa ser muito sadia, entre a Presidência e os partidos políticos e seus Senadores.

Muito obrigado, Líder Alvaro Dias.

Continuando na lista de oradores, Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu quero, na verdade, me manifestar hoje sobre o fato que se iniciou no dia de ontem e que hoje tem a sua continuidade. No dia de ontem, o Brasil tomou conhecimento daquilo que já era do conhecimento de muitos, que foi o fato de que, durante um largo tempo – apesar de a defesa do ex-Presidente Lula ter solicitado a várias instâncias em várias oportunidades –, os processos que tramitaram na 13^a Vara da Justiça Federal de Curitiba, sob a direção do ex-Juiz Sergio Moro e vinculado a força-tarefa da Lava Jato, não poderiam jamais ter sido julgados naquela vara.

Ontem o Ministro Edson Fachin tomou a decisão acertada de considerar todos aqueles processos como inadequadamente julgados ou instruídos pelo Juiz Sergio Moro, determinando, inclusive, que esses processos fossem encaminhados a uma das varas da Justiça Federal de primeira instância em Brasília. Processos anulados, em que pese a tentativa do Ministro de dizer que o novo juiz poderia aproveitar partes desse processo, o que seria, na nossa visão, incabível.

Portanto, nós entendemos que essa decisão significa já uma demonstração clara de que o devido processo legal não foi respeitado nos processos contra o Presidente Lula e de que ele foi vítima de uma grave perseguição política, o chamado *lawfare*, a utilização das leis, da legislação para promover atos de perseguição política, ações persecutórias do ponto de vista da política partidária, que culminaram com a condenação, com a prisão e com o impedimento de que o Presidente Lula fosse candidato.

Com essa decisão, ele recupera os direitos políticos. Mas agora, nesse momento, no Supremo Tribunal Federal, outra decisão importante está sendo gestada: a declaração do ex-Juiz Sergio Moro como suspeito, como juiz parcial na sua condução do processo do sítio de Atibaia.

Apesar das tentativas do relator do processo de impedir que essa decisão fosse tomada, eu não tenho dúvida de que hoje o Supremo Tribunal Federal vai finalmente mostrar ao Brasil quem é o ex-Juiz Sergio Moro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço, Senador Humberto Costa.

Próximo orador inscrito, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) –



Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar esse tempo para falar do assunto prioritário para o Brasil. No meu Estado, onde nós estamos vivendo momentos difíceis, inéditos até mesmo na pandemia, a questão da vacina, da vacinação e da imunização, que são três tópicos resumidos na palavra vacina, assumiu uma importância vital, como de resto em todos os Estados brasileiros.

Eu ouvi com muita atenção o que o meu amigo, o nosso querido Senador Confúcio Moura falou sobre o prestígio que V. Exa. vai dar à Comissão da Covid do nosso Senado. E tive a oportunidade de oferecer na última segunda-feira, ou seja, ontem, ao Senador Confúcio Moura... Mesmo sem participar da Comissão, nós pretendemos participar de todas as reuniões que a minha agenda permita, para focalizar com lupa e diligência absoluta – acho que nós temos que comungar isso com a Comissão – a fiscalização de contratos de fornecimento e a efetivação da entrega das vacinas contratadas e compromissadas.

Porque, neste começo de cronograma... Eu não estou mais falando do plano de imunização, que foi uma conquista da sociedade brasileira e da nossa Comissão de Congresso de acompanhamento da Covid – aliás, a última reunião foi presidida pela Senadora Leila Barros, quando foi apresentado o plano de imunização –, mas falo sobre esses menos de três meses, pois estamos com quase dois meses de vacinação. O que já houve de mudança no suprimento de vacinas, ou seja, planejado para o mês e não realizado, já se demonstra neste mês de março, confirmado o que aconteceu em fevereiro. Havia uma previsão de 46 milhões de vacinas neste mês de março. Isso foi reduzido para 25 milhões, agora provavelmente serão 30 milhões, e só temos três fornecedores: Butantan, Fiocruz e Sputnik. Então, essa oscilação é dramática na ponta. Imagine... Se é difícil falar, imagine na ponta. Nas 3,8 mil salas de vacinação de que o Brasil dispõe, não receber a vacina significa um desastre que pode ser evitado com fiscalização e com o apoio do Congresso – do Senado, em particular –, e a sua presença na próxima reunião será muito importante para que isso aconteça.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Esperidião Amin.

Próxima oradora inscrita, Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Ouvindo bem, Senadora.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Primeiro, eu quero aqui parabenizar a nossa Senadora Rose de Freitas pela relatoria do projeto de resolução e agradecer ao Presidente, o Sr. Rodrigo Pacheco, para quem estou olhando, pela iniciativa.

Eu digo que essa representatividade feminina, essa representação feminina na bancada de Líderes com direito a voz e voto é algo importante que a gente tem de comemorar. Isso é a garantia de que nunca vai deixar de haver uma representação feminina na bancada de Líderes. Por quê? Muitas vezes não há nenhuma mulher na Liderança e na bancada. Isso faz com que... É um espaço de poder que a gente tem de reconhecer.

Quero parabenizar aqui também o nosso amigo Confúcio, porque não é fácil, como o Esperidião Amin falou. A gente tem que dar esse espaço para o Confúcio dividir a responsabilidade desse acompanhamento dos recursos para a Covid e principalmente de vacina, porque nós temos um problema real. Por exemplo, todo dia eu ouço... Aqui a gente não quer saber do passado ou de quem errou; a gente tem que construir algo, porque o que este País precisa é de vacina, e a gente vem dizendo aqui o tempo todo isso. Mas o que é grave? É que quem errou continua no comando. E me deixa triste ver, por exemplo, que a gente tenha um Ministro de Estado da Saúde que obedece *ipsis litteris* ao Presidente. Desculpem... Dizem que



a palavra negacionismo está sendo muito usada, mas é necessário, Presidente, porque o Presidente da República continua negando a gravidade, continua fazendo o que vinha fazendo.

Então, eu entendo a preocupação, porque eu também sou da Comissão do Senador Confúcio, e acho que essa ideia de trazer para dividir com os colegas essa urgência em vacinação... A gente ganhou agora um aliado que é o Ministro da Economia Paulo Guedes, porque, como a gente já vinha dizendo, nenhum país melhora ou sai de uma crise econômica... Um país doente não tem como sair de uma crise econômica. Então, é importante.

E também agradeço a cada colega aqui que aprovou por unanimidade esse projeto de resolução no mês da mulher. A gente vai trabalhar lado a lado.

É isso aí, Presidente. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à Senadora Zenaide Maia.

Próxima inscrita, Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Desculpe-me, Presidente. Pergunto se conseguem me escutar porque estou com problema de conexão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senadora Simone. Estamos ouvindo bem.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Antes de mais nada, quero agradecer a V. Exa. porque, no acordo que fez com a bancada, pautou como primeiro item da pauta o projeto de resolução que cria, agora em caráter permanente – dando exemplo ao Brasil e às demais Câmaras de Vereadores e Assembleias Legislativas –, a figura da liderança da bancada feminina. Nossos agradecimentos. E agradecimentos especiais a todos os Srs. Senadores que aceitaram a aprovação simbólica e por unanimidade.

Tenham certeza de que a liderança da bancada feminina será uma liderança atuante, porque o dom da liderança, Sr. Presidente, está presente no coração e na alma de todas as mulheres brasileiras, representadas pelas Senadoras desta Casa de leis.

Neste momento, eu gostaria de fazer coro, Sr. Presidente, também externando os meus agradecimentos a todos os Líderes do Senado Federal por terem reservado não só hoje, mas também o mês de março, porque teremos ainda uma pauta residual para projetos específicos da bancada feminina. Então, na semana que vem, também teremos alguns projetos para os quais a bancada estará pedindo o apoio dos Líderes. Tenho certeza de que projetos que não são polêmicos e que representam os interesses da sociedade brasileira terão o apoio de todos.

Mas gostaria, Sr. Presidente, rapidamente, de fazer coro com aquilo que V. Exa. acabou de dizer, de pronunciar, e com a fala do Senador Confúcio, Presidente da nossa Comissão. Não há nada mais urgente hoje, no Senado Federal – uma vez que já aprovamos o auxílio emergencial –, do que acompanharmos, *pari passu*, dia a dia, hora a hora, a vacinação no Brasil.

Eu gostaria aqui de deixar apenas uma contribuição, Sr. Presidente, sobre se não está na hora – se V. Exa. e os demais Líderes assim entenderem, eu farei o requerimento – de debatermos, ouvindo os especialistas, ouvindo a sociedade civil organizada, a análise de aprovarmos um projeto para permitir que, vacinados os grupos de risco acima de 60 anos e os que têm comorbidades, possamos liberar, de imediato, vacinas, quando elas estiverem disponíveis. Sabemos que ainda vai demorar dois meses para que elas estejam disponíveis para o Brasil de uma forma mais rápida e efetiva, para permitir que a iniciativa privada possa já estar vacinando a população brasileira nas nossas clínicas e laboratórios privados, obviamente com regramentos. Que, a cada vacina aplicada em quem pode pagar, a mesma vacina possa ser doada



para o SUS, mas que nós possamos, imediatamente, distribuir onde houver vacina e imunizar a população brasileira. Por que, Sr. Presidente? Porque aquele que estiver vacinado vai imunizar e proteger inclusive os mais pobres. Com regramento, repito, e, antes de mais nada, ouvindo as autoridades.

Então, eu deixo essa ponderação para que, na reunião de Líderes, V. Exas. possam deliberar e possamos – quem sabe? – fazer, na semana que vem, uma reunião com essas entidades, com esses especialistas, ouvindo os nossos médicos, ouvindo o Ministério da Saúde, para que possamos avançar nesse projeto, o que, há dois meses, seria inconcebível. Mas agora, uma vez que todo mundo está contaminando todo mundo, eu acho que não dá mais para escolher de que forma iremos vacinar. Temos que colocar vacinas em todos os postos de saúde, na área pública, mas também na iniciativa privada, com regramento, repito, colocando a mesma quantidade doada para o Poder Público. Acho que nós não podemos fugir desse debate e dessa responsabilidade.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à nobre Senadora Simone Tebet.

Anuncio o item 2 da pauta.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.369, de 2019, da Senadora Leila Barros, que altera o Código Penal, para incluir o art. 147-A, que dispõe sobre o crime de perseguição obsessiva.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Rodrigo Cunha para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, eu quero, em especial, saudar todas as Senadoras por esta semana, uma semana que tem pautas importantíssimas em defesa e proteção das mulheres do País.

Tenho a honra de voltar a apresentar outro parecer. Num primeiro momento, tive oportunidade de ser o Relator no projeto original no Senado. O projeto passou pela Câmara, teve alterações e, agora, por ter sido o Relator originário, farei a leitura do parecer.

É um projeto importantíssimo, porque cria o tipo penal de crime de perseguição. Não havia essa previsão legal e vai passar a haver. E aqui parabenizo todas as Senadoras na pessoa da Senadora Leila Barros, autora do projeto. Inclusive, há um projeto da Senadora Rose de Freitas semelhante a esse. Eu até imaginei que ele estaria apensado, mas não está apensado a este, ainda permanece na Câmara dos Deputados.

Este projeto é de extrema importância, porque define, de fato, o que é o crime de perseguição, que é, justamente, aquela perseguição praticada seja pelo meio físico, seja pelo meio virtual e que interfere na liberdade ou na privacidade da vítima. Não havia essa previsão, e vamos passar a tê-la.

Para se ter ideia dessa importância, o Brasil ocupa o quinto lugar no ranking mundial de feminicídio, e 76% das vítimas – pelo menos esses são os dados que foram levantados recentemente – de feminicídio foram perseguidas por seus parceiros íntimos anteriormente. Então, olhem só a importância de se ter uma normativa sobre isso. Além disso, estamos vivendo um momento de pandemia em que aumentaram os casos de violência contra a mulher dentro da sua residência.

Sendo assim, eu passo diretamente à leitura do relatório.

O Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei 1.369, de 2019, insere o art. 147-A no Código Penal, para tipificar a conduta de perseguição, sendo aquela situação reiterada e por qualquer meio, ameaçando a integridade física ou psicológica, restringindo a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade, para a qual comina a pena de



reclusão de um a quatro anos e multa.

Então, passarei diretamente à análise.

A perseguição é conhecida na legislação norte-americana como *stalking* e foi criminalizada quando se buscou dar proteção às pessoas que eram perseguidas a ponto de temerem por sua segurança e suportarem grave sofrimento emocional. Em diversos outros países, o *stalking* também é crime, a exemplo da França, Itália, Alemanha, Índia, Holanda, Portugal, bem como no Reino Unido. Assim, o projeto em exame segue uma tendência mundial.

O novo tipo penal proposto supre uma lacuna em nossa legislação penal, que, embora criminalize o constrangimento ilegal e preveja como contravenção penal as condutas de perturbação do sossego alheio e perturbação da tranquilidade, não trata da perseguição reiterada que ameaça a integridade física ou psicológica da vítima, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Vale destacar, ainda, que o projeto é de extrema importância à tutela da integridade feminina e ao combate à perseguição sofrida por mulheres, especialmente no âmbito da violência doméstica e familiar. A repressão ao *stalking* praticado com violência de gênero é essencial, diante da grande probabilidade de as condutas perpetradas pelo agente perseguidor tornarem-se, posteriormente, paulatina ou subitamente mais graves, evoluindo para agressões severas e, até mesmo, para o feminicídio. Desse modo, é preciso reprimir a violência contra a mulher em sua escala inaugural, quando iniciada a perseguição.

Então, normalmente, esse é um crime que não se dá apenas uma vez, mas de maneira recorrente, o que faz com que as mulheres se sintam cada vez mais desprotegidas.

Assim, a proposição é oportuna e conveniente, sendo que a pena cominada é adequada e compatível com a gravidade da conduta.

Apenas fazemos uma mera emenda de redação para alterar o nome do delito, passando a crime de perseguição, em vez de crime de perseguição obsessiva.

Essa emenda decorre de sugestão da Associação dos Magistrados Brasileiros, segundo a qual a utilização de termos próprios da psicologia, como a obsessão, na descrição do tipo pode levar a imprecisões terminológicas e limitar o alcance da norma aos casos em que for, de fato, verificada a existência da neurose no comportamento do agente.

Então, aqui, eu destaco que recebemos várias sugestões e, inclusive, eu me coloco pessoalmente favorável a todas as sugestões que foram apresentadas pela Associação dos Magistrados do Brasil, mas, em muitas delas, há um impedimento regimental de dar sequência, e eu irei aqui esclarecer.

Voto.

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei 1.369, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

Denomine-se “crime de perseguição” o delito tipificado no art. 147-A acrescentado ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na forma do Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao Projeto de Lei nº 1.369, de 2019.

Este, Sr. Presidente, é o relatório que eu coloco sob exame. (**Integra do Parecer nº 25/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Rodrigo Cunha.

O parecer é favorável à matéria, com a Emenda nº 1, de redação, que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Foi apresentado o Requerimento nº 857, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, de destaque da



expressão, aspas: "pena: reclusão de um a quatro anos e multa", constante do Substitutivo da Câmara, para restabelecer a expressão "pena: detenção de seis meses a dois anos e multa". (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Portanto, o destaque de S. Exa. o Líder do PT é para alteração da pena cominada ao tipo penal, no preceito secundário, para alterar para detenção de seis meses a dois anos, para restabelecer aquilo que originalmente existia.

Concedo a palavra ao autor do requerimento de destaque, Senador Paulo Rocha, para o seu pronunciamento em relação ao destaque. (*Pausa.*)

Perdão; o Senador Jean Paul Prates é que fará a sustentação pelo PT. (*Pausa.*)

Senador Jean Paul Prates, com a palavra. (*Pausa.*)

Senador Jean Paul, é, na verdade, o destaque do PT do Requerimento nº 857, para alteração da pena cominada ao tipo penal objeto do projeto de lei. Há um requerimento de destaque dessa expressão, para alterar a pena de um a quatro anos de reclusão para detenção de seis meses a dois anos.

Pelo que entendi, Senador Rodrigo Cunha, esse destaque é para restabelecer o que o Senado já havia decidido originalmente no projeto. A Câmara alterou para agravar e, agora, o Senador Paulo Rocha pretende o restabelecimento daquilo que o Senado decidiu originalmente.

Então, houve o destaque dessa emenda, desse trecho, da expressão e V. Exa. tem a palavra para sustentar o destaque. O Senador Paulo Rocha delegou a V. Exa. esse mister.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela Liderança.) – Eu preciso do som. (*Pausa.*)

Na verdade, eu agora peguei o que era – desculpem-me eu estava realmente aqui no telefone, tratando de outro assunto –, mas é justamente em função do desequilíbrio das penas, da diferença que nós podemos criar, da incongruência das penas que nós podemos criar com essa variação, com essa extensão maior das penas para esse projeto, para essa tipificação.

Então, argumentamos justamente em favor da permanência do texto original do Senado por essa razão.

Já discutimos várias vezes esse tipo de repercussão quando nós, movidos por uma determinada situação, aumentamos por demais uma pena e acaba ficando desproporcional com crimes de maior gravidade, aparentemente de maior gravidade, porém, que acabam ficando com uma dosimetria menor.

E, nesse caso, me parece que é por esse caminho que estamos indo. A nossa defesa é justamente manter o texto que veio do Senado para que evitemos esse efeito, simplesmente isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu vou passar à Senadora Rose de Freitas para se pronunciar e indago também se a Senadora Leila de Barros, que é autora do projeto, que o concebeu com a pena de seis meses a dois anos, e inclusive foi aprovado no Senado com a pena de seis meses a dois anos... Então, seria interessante a autora do projeto, Senadora Leila Barros, também falar a respeito, porque eventualmente pode haver uma composição em relação a essa questão da pena cominada no tipo penal.

Senadora Rose de Freitas, com a palavra.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem.)

– Que me permitam, eu nunca gostei de ser mais realista que o rei, mas a posição da bancada feminina... Inclusive, esse projeto foi apensado – o projeto da Leila Barros foi votado primeiro; é um projeto excelente, teve o apoio todo da Comissão de Constituição e Justiça –, chegou apensado na Câmara. Eles separaram os projetos – eu nunca vi isso na minha vida –, separaram os projetos, mas votaram, por fim, o projeto da Leila que aí está.

A bancada feminina, Sr. Relator Rodrigo Cunha, se posicionou pela prevalência do projeto do



Senado Federal. Em síntese, são 12 mulheres que representam as mulheres do Brasil inteiro. Acho que deveria ser levado em consideração o pronunciamento que essas mulheres tiveram, inclusive intercedendo, como há pouco falou o Senador Jean Paul, de que a preferência era que votássemos o projeto do Senado Federal, também elaborado pela Senadora Leila Barros.

Era isso que eu queria dizer, porque não importa...

A questão de criminalizar, Senador Rodrigo, o *stalking* não trata de punir amor platônico, punir inconsequência ou essa ideia de externar insidiosamente essa perseguição, que, muitas vezes, é sim possessiva, obsessiva, com paixões extemporâneas. Nós aprovamos, em 2019, no mesmo sentido, o meu projeto, que era o 1.414 – foi aprovado também.

Nós temos este projeto na mão, mas temos originalmente a intenção da autora, que é daquele projeto que saiu do Senado Federal e foi alterado na Câmara, em nome de uma interferência, de um auxílio e de uma manifestação de várias pessoas do Judiciário, que, no meu Estado, não se manifestou assim.

Então, é com tecnologia a perseguição, que teve a ampliação pelas redes sociais. Mas a pena é branda.

Normalmente, Senador Rodrigo Cunha, a perseguição acaba em feminicídio. Normalmente, acaba em feminicídio. Basta fazer um levantamento e se vai ver, pelas estatísticas, que, quando a mulher... E nós criamos esta expressão nacional: "Mulher quando diz não, é não", porque o perseguidor se julga dono da mulher: ele persegue, ele calcula muitas vezes aquela distância de proteção que é dada à mulher, mas ele a invade permanentemente.

Por isso, nós estamos clamando pelo texto que veio do Senado Federal. Nós somos mulheres. Eu sou uma mulher que, pela oitava vez, sou votada no meu Estado representando sobretudo as mulheres. Está aí a Senadora Nilda Gondim, está a Senadora Zenaide e todas as Senadoras. São vozes de mulheres que estão chegando a V. Exa. para pedir a V. Exa. que reconsidera.

Penso até nem ser ouvida por V. Exa., pois muitas vezes a razão de outros se apropria da verdade das mulheres que têm oportunidade de se manifestar, como estou tendo agora, pela generosidade da Mesa, mas quero dizer que nós precisamos ver restabelecido o texto do Senado Federal.

É o apelo que faço a V. Exa. como mulher.

Acho que não há realidade maior, porque nós mulheres estamos repensando, pensando e louvando a iniciativa da Senadora Leila Barros.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à Senadora Rose de Freitas.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, hoje é uma pauta praticamente de projetos voltados para a mulher. Nesse sentido, eu queria passar a Liderança do PROS para a Senadora Zenaide fazer essa justiça, essa Parlamentar que nos honra e nos orgulha e que tanto brilha no Rio Grande do Norte e aqui, no Senado brasileiro.

Eu queria, Sr. Presidente, fazer esta proposição.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

A Senadora Zenaide Maia gostaria de se pronunciar?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, como a Senadora Rose falou e a Simone Tebet, a gente discutiu essa matéria e achou que o texto do Senado era melhor, mas a gente ficou de deixar a nossa Senadora Leila para discutir. Mas a minha orientação é "sim".



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Indago à Senadora Leila Barros, se ela estiver conectada, se deseja se pronunciar a respeito do projeto, que é de sua autoria. (*Pausa.*)

Bom, apenas para responder à ponderação da Senadora Rose, Senador Rodrigo Cunha, porque o projeto, no Senado Federal, tal qual foi apresentado pela Senadora Leila Barros e aprovado, define um tipo penal, com uma redação do art. 149-B, uma pena de detenção de seis meses a dois anos e multa. Aí há as previsões de aumento de pena, que são quatro parágrafos. E o quinto parágrafo é uma forma qualificada, obviamente com as majorações de pena; e a qualificadora, com uma pena de um a três anos, maior do que a pena do *caput*.

Essa foi a essência do que foi aprovado no Senado.

A Câmara alterou tanto a redação do tipo penal – houve a alteração do tipo penal –, e houve também as previsões de aumento de pena – um pouco diferentes daquilo que foi apreciado pelo Senado –, e aboliu a forma qualificada. Não há, no projeto da Câmara, a forma qualificada do crime aqui previsto.

Então, houve realmente alterações substanciais pela Câmara dos Deputados. Não estou nem entrando no mérito se foi melhor ou se foi pior – é uma avaliação que os Senadores devem fazer –, mas houve uma alteração substancial no projeto pela Câmara dos Deputados.

A opção é: aprovar o Substitutivo da Câmara ou rejeitar o Substitutivo da Câmara.

Se rejeitarmos o Substitutivo da Câmara, automaticamente o projeto que foi votado no Senado vai à sanção do Presidente.

Esse é o procedimento adequado para esta matéria.

Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL. Como Relator.) – Bem, Presidente, nós aqui estamos analisando o destaque sobre a pena, exclusivamente sobre a pena.

Aqui, eu quero perguntar à bancada feminina, primeiro, deixando muito claro que estou ao lado das 12 Senadoras, mas eu acho que não foi compreendido aqui, pelo menos pela explanação feita aqui pela Senadora Rose de Freitas, que, inclusive, é uma grande condecorada deste tema e tem um projeto muito bom, que, no meu ponto de vista, também deveria estar apensado, mas não está.

Então, eu informo à bancada feminina que o projeto inicial é menos rígido do que o projeto aprovado na Câmara. A Câmara tornou mais severa a pena, a Câmara tornou um crime, que era de detenção, reclusão.

Então, só exemplificando: segundo as informações que estou ouvindo aqui, está havendo um entendimento diferente. A Senadora Rose de Freitas, acredito, falou pela bancada feminina. E, aqui, estou explicando: Senadoras, o projeto que foi aprovado na Câmara é mais severo, está colocando uma pena de reclusão de um ano a quatro anos e multa. O que isso quer dizer? Quer dizer que o criminoso pode ir para a cadeia, em regime fechado. Originalmente, o crime estava com a pena de detenção, que é uma forma mais leve, não pode ir para o regime fechado, de seis meses a dois anos.

Então, eu pergunto à bancada feminina: o que é mais importante para este projeto? Torná-lo mais severo, tendo em vista, inclusive, a informação de que a maioria, 76%, das mulheres que são vítimas de feminicídio foram perseguidas por seus parceiros íntimos anteriormente? Para se chegar a uma via de fato, há toda uma história, e essa história se dá através da perseguição na maioria dos casos. Então, se a bancada feminina achar que é melhor aplicar uma penalidade menos severa, permanece o original. Se a bancada feminina achar que é mais interessante uma pena mais severa, que foi a minha opinião, permaneceria dessa forma.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Rose.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem.) – Presidente, eu pediria à Senadora Simone Tebet, que, inclusive, nós tivemos um debate muito importante hoje sobre isso e foi por unanimidade da bancada a decisão de permanecer com o texto do Senado Federal, não tendo a interpretação que o nosso nobre Relator está nos dando agora. Não é essa a interpretação das mulheres; ao contrário, nós gostaríamos que permanecesse o texto do Senado Federal, inclusive pela diferença, eu estou falando aqui para advogados, como eu fui da escola do quinto período de Direito, eu não falo nada. Digo apenas que há uma diferença, sim, entre reclusão e detenção, como também há diferença entre detenção ou multa e detenção e multa, porque nós sabemos, Senador Rodrigo, que a maioria desses crimes apenados de perseguição ficam na gaveta, não há punição nenhuma. Nenhum desses perseguidores dorme um dia sequer numa cela. E o resultado, a estatística que V. Exa. nos oferece mostra que 276% das mulheres perseguidas são, depois, posteriormente, vítimas do feminicídio.

Então, é a posição que eu hoje, junto com minhas colegas, falamos. Leila estava lá, a Leila chegou à tela, ela pode falar sobre isso. Nós gostaríamos que prevalecesse o texto dela, original do Senado Federal, que essa foi a posição de nós mulheres, em que pese ter sido trazida à luz aí a manifestação de alguns setores da magistratura. Eu gostaria, eu tenho que dar esse depoimento, ainda que pese o encaminhamento que a Zenaide fez antes desse debate, e eu acho que depois ela pode até voltar a falar sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço...

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – A Simone Tebet, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu vou passar à Senadora Simone Tebet e também à Senadora Leila, mas há apenas um esclarecimento que me incumbe fazer pela Presidência: o esclarecimento do Senador Rodrigo Cunha está correto em relação às premissas. O Senado teve a compreensão de uma pena de seis meses a dois anos, foi essa a aprovação do Senado Federal, e a Câmara alterou a redação do tipo penal, alterou as formas de agravantes, suprimiu a qualificadora, mas, de fato, colocou uma pena maior. A Câmara colocou uma pena maior, de um a quatro anos de reclusão e multa. Então, a Câmara acabou agravando a pena, mas alterou a estrutura do projeto. Isso é um fato. Aí nós temos é que equilibrar o que nós pretendemos preservar.

O que nós estamos discutindo neste momento? É o destaque do PT que busca, mantendo o texto da Câmara, alterar a pena de um a quatro anos para seis meses a dois anos. Então, essa é a alteração do destaque, sem prejuízo de haver também uma opção de voltar o do Senado, rejeitando o Substitutivo da Câmara. Também é possível que haja esse encaminhamento. Mas é apenas para destacar que o Senador Rodrigo Cunha, nessa abordagem última, foi absolutamente fiel à realidade entre o que foi votado no Senado e o que foi votado na Câmara.

Nós vamos evoluir no debate e ouvir a Senadora Simone Tebet; na sequência, a Senadora Leila; e depois o Senador Jean Paul Prates.

Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Eu não sabia que a Leila iria falar, Presidente. Se puder passar a palavra para ela também, como uma das autoras. E eu posso concluir, de acordo com a deliberação da bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senadora Simone.

Com a palavra a autora do projeto, Senadora Leila Barros.



A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu peço vénia às minhas amigas, companheiras de bancada, mas, com relação à questão das penas, particularmente, eu acompanho o substitutivo da Câmara que estabelece penas mais severas, principalmente naqueles casos mais graves. Quanto a essa questão do regime fechado, da reclusão, eu acho que é importante principalmente nos crimes mais graves. E o nosso projeto prevê apenas a detenção de seis meses a dois anos. Então, eu acho que, mesmo nos casos graves, havendo o agravamento, não se prevê a reclusão. Enfim, particularmente, acho que a Câmara junto com a Associação dos Magistrados aprimoraram essa questão das penalidades para aqueles que cometem esses crimes de perseguição mais severos.

Durante a reunião da bancada, eu estava acompanhando duas reuniões. Então, eu não vi quando a Rose falou a respeito da troca. E eu perguntei às meninas, às Senadoras qual era o motivo. E o que está pegando é justamente essa questão da pena, de ser mais severa, principalmente nos casos mais graves. E eu estou de acordo com o que foi determinado pelo Relator nessa questão.

Então, eu peço vénia às minhas companheiras de bancada, porque acho que a pena mais severa é importante, principalmente nos crimes de perseguição. Quem já viveu o *stalking* na vida sabe o que isso significa. Então, eu acredito que a contribuição da Câmara foi importante.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à Senadora Leila.

Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

O que foi deliberado na bancada pela maioria mais que absoluta é que nós concordamos até com uma redução da pena, ficando, portanto, o projeto original do Senado Federal no que se refere à diminuição da pena. A única observação que fizemos, ou duas, é que não seja a pena alternativa, no caso, detenção ou multa, como está no projeto original do Senado, sob pena de os juízes de primeira instância aplicarem multa no lugar de qualquer outro tipo de pena.

V. Exa. pode nos auxiliar, como um grande criminalista, a respeito. E eu pergunto ao Relator, portanto, em nome da maioria da bancada, que havia deliberado nesse sentido – eu acho que isso agradaria também à Senadora Leila –, se nós não poderíamos deixar a reclusão, que é o projeto da Câmara, mas com uma pena menor, que é a do projeto original, ou seja, manteríamos o projeto original do Senado Federal, mas, no quesito pena, nós atenderíamos à redução. Seria a reclusão. Eles cumpririam já de imediato, em regime fechado, mas com a pena menor, estabelecida na Câmara. Então, em vez de ser detenção, seria reclusão, mas em vez de ser de um a quatro anos, concordando com a bancada do PT, seriam seis meses a dois anos "e multa", e não "ou multa". Seria uma alternativa, mas, repito, o que a bancada, na sua maioria absoluta, deliberou é que seria o projeto original do Senado e que nós teríamos não pena alternativa, mas seria "e multa" e que não seria detenção, seria reclusão com a pena diminuída.

V. Exa., como grande criminalista que é, poderia nos auxiliar e fechar um texto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito! Vamos encaminhar, Senadora Simone Tebet?

Eu vou dar a palavra ao Senador Jean Paul Prates e, depois, nós fazemos algumas reflexões possíveis para chegar a um consenso.

Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela Liderança.) – Obrigado, Presidente.

Apenas para complementar aqui a minha orientação e argumentação, já que eu estive meio prejudicado



na hora, mas, em primeiro lugar, digo que nós somos inteiramente a favor deste projeto, não seja entendido como uma forma de aliviar nada, muito menos a gravidade desse comportamento obsessivo. Apenas a nossa preocupação inicialmente foi com a desproporcionalidade, porque, para quem não é criminalista obviamente, no regime você tem uma régua de penalizações para crimes de toda a espécie. Obviamente você não pode começar a legislar para um crime ou um comportamento apenas pensando no quão grave ele é individualmente, as pessoas que sofreram, etc., etc.; você tem que pensar relativamente aos demais crimes mais graves ou menos graves. E a dosimetria, a dose dessa pena estava aqui desproporcional, por exemplo, em relação ao assédio moral, ganhando detenção de um ano a dois anos e multa; o crime de ameaça, detenção de seis meses a um ano ou multa. Então, para equilibrar essa proporção e manter nosso arcabouço penal de uma certa forma dentro das réguas de gravidade criminal, a gente optou por fazer esse destaque, voltando basicamente para uma redação que já existia.

Essa alternativa apresentada pela Senadora Simone atende aos dois lados. Felizmente, ela acaba trazendo a reclusão em lugar da detenção e não agravando tanto a pena desproporcionalmente a penas de crimes semelhantes.

Então, da nossa parte, estariamos de acordo e, inclusive, estaremos de acordo em retirar o destaque, caso, evidentemente, como o próprio Relator Rodrigo Cunha fez sabiamente, colocado à bancada feminina, ela não estivesse de acordo com o destaque. Nós queremos aqui contribuir, ajudar nessa luta das mulheres e nessa criminalização; absolutamente nenhum ânimo de aliviar ou atrapalhar o processo. Podemos retirar o destaque tranquilamente, mas com esse apelo, com esse alerta feito em relação à gravidade e à régua de penalidades do Código Penal brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O que eu posso extrair, Senador Jean Paul, das falas da Senadora Rose de Freitas; da Senadora Simone Tebet; da autora, Senadora Leila Barros; de V. Exa.; e do Relator, Rodrigo Cunha; é que talvez o meio termo possível seria a aprovação do Substitutivo da Câmara, em que houve alteração do tipo penal, houve alteração nas agravantes, suprimiu a qualificadora e fez uma previsão de pena, mas com o destaque não do termo todo do preceito secundário do tipo penal – reclusão de tanto a tanto ou multa –, mas destacar apenas o *quantum*; ou seja, manteria a reclusão, que é um apelo da Senadora Leila, da Senadora Simone e da Senadora Rose, manteria a multa como ”e multa” e não ”ou multa” e alteraria apenas o *quantum* da pena para seis meses a dois anos.

E aí, com toda a tranquilidade para a bancada feminina – e aí vou me permitir falar um pouco a respeito disso –, que seja num modelo ou seja no outro, o regime fechado de cumprimento de pena só se dá por ocasião do sentenciamento de penas superiores a oito anos. Então, neste caso, para se chegar a uma sentença penal condenatória em que se aplique uma pena, seja de um, seja de seis meses, seja de dois, seja de três, o regime não será necessariamente o fechado, salvo alguma excepcionalidade muito grave. Mas, evidentemente, a previsão desse tipo de situação no Código Penal como um crime autônomo ao crime de ameaça, fazendo prever isso como um crime que pode ser punido, inclusive com medidas de transação penal ou de suspensão condicional do processo, que, às vezes, dá solução ao conflito, que são as medidas despenalizadoras, já é um grande avanço fazer essa previsão no Código Penal, com uma pena que é razoável – o Senador Jean Paul destacou bem –, uma pena proporcional aos demais crimes dentro de uma sistematização que não pode ter muitas variações. Então, acho que isso daria toda a tranquilidade a todos os interesses envolvidos nesse projeto.

Se o Senador Rodrigo Cunha pudesse se pronunciar sobre esse encaminhamento... O destaque seria só do *quantum* da pena: de um a quatro anos para, se prevalecer o que o Senado optou, seis a dois anos, mantendo reclusão e mantendo multa, como ”e multa” e não ”ou multa”, que foi a opção da Câmara dos Deputados.



Senador Rodrigo Cunha.

Depois, a palavra, pela ordem, ao Senador Esperidião Amin.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL. Como Relator.) – Bem, Presidente, eu quero deixar claro que a minha intenção é atender a demanda da bancada feminina, mas aqui nós estamos falando de um substitutivo, estamos na fase de um substitutivo. Então, eu pergunto à Mesa – se tiver esse respaldo regimental – só para dar uma segurança à nossa decisão aqui. Nós temos o texto do Senado, temos o texto da Câmara e, agora, nós vamos apresentar um novo texto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Na verdade, não é um novo texto, Senador Rodrigo Cunha. Eu também estava com essa dúvida e consultei a Secretaria-Geral da Mesa. Existe o texto do Senado e o texto da Câmara. Nós manteremos o texto da Câmara, e V. Exa., como Relator, vai suprimir o *quantum* da pena de um a quatro anos para poder restabelecer o que o Senado definiu – de seis meses a dois anos –, de modo que prevalece a previsão de reclusão da Câmara, de seis meses a dois anos do Senado e o termo "e multa", que foi da Câmara. Então, isso é perfeitamente possível sob as regras regimentais. V. Exa. acolhendo essa sugestão, fica esse texto para ir à sanção.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL. Como Relator.) – Presidente, inclusive eu quero falar diretamente para a Senadora Leila – ela está me ligando aqui: eu só estou com este telefone e, se eu atender a ligação, a conexão cai aqui. Por isso que eu não a estou atendendo aqui.

Eu quero deixar essa palavra final com ela, que é a autora do projeto. Então, se quiser reduzir aquilo que foi estipulado pela Câmara, por mim não há problema. Eu quero atender a bancada. Regimentalmente, aqui a Mesa passou essa segurança. Então, há a sugestão de permanecer reclusão, diminuindo de um a quatro anos para seis meses a dois anos. Então, se essa é a vontade da bancada, eu estou de acordo também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – E é o texto original do Senado. Está-se incluindo a reclusão, que permite o regime fechado, diferentemente da detenção, e a multa não como alternativa à pena corporal, mas como acréscimo à pena corporal. Então, também está atendendo o agravamento da pena, mas estabelecendo uma dosimetria razoável.

Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero agradecer ao Relator, Rodrigo, por dar essa liberdade a toda a bancada, agradecer também a toda assessoria do senhor na tomada de decisão aqui para esse relatório final e agradecer também às minhas companheiras.

É isso aí. Este é o desejo da bancada feminina do Senado Federal: reclusão de seis meses a dois anos e multa. Entendo, assim está perfeito para nós. Acredito que atende, sim, ao anseio da bancada feminina.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço, Senadora Leila Barros, e a parabenizo pela autoria do projeto.

Pela ordem, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quem sou eu para interferir nesse acordo? Eu fiquei aqui imaginando V. Exa. como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Nós praticamos uma barbeiragem, uma vez, em matéria de dosimetria de pena.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu me lembro bem, Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Não vamos



entrar em detalhes, mas praticamos, porque é um mosaico, como dizia o Jean Paul. E aí, quando você, no mosaico, substitui um pequenino pedaço de azulejo por outro, é muito difícil obedecer à sistematização a que V. Exa. se referiu. De forma que, respeitada essa particularidade, que eu queria apenas colocar como um elemento histórico – a gente aprende e tem que socializar o aprendizado –, eu não quero interferir. Mas vamos imaginar que estivéssemos conversando com um cirurgião plástico. Aproveita o texto do projeto original, usa o substitutivo e intercala com um terceiro? Olha, para saber o DNA, vai ser difícil! Então, eu voto com a Senadora Leila para simplificar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Eu me lembro bem daquela passagem na Comissão de Constituição e Justiça. Aliás, aprendi muito com V. Exa., pode ter certeza.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Nós aprendemos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – No meu primeiro e único mandato de Deputado Federal, fui Presidente da CCJ e aprendi a todo instante com V. Exa. E aprendi, inclusive, o que era o termo abigeato – acho que é a esse projeto que V. Exa. se refere –, quando nós votamos ali na Comissão de Constituição e Justiça. Mas muito obrigado por sua sugestão, Senador Esperidião. Encaminhamos, então, para o acordo.

A Senadora Daniella Ribeiro pede a palavra pela ordem.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, antes de tudo, eu gostaria de parabenizá-lo não só pelo que, obviamente, V. Exa. disse, que assumir compromisso é realizá-lo, mas pela tarde de hoje, que é uma tarde que marca o Senado Federal, com a instituição da liderança feminina nesta Casa, e eu tenho certeza de que isto vai servir de exemplo para todas as Casas do País.

Ontem, no Dia Internacional da Mulher, eu participava de várias reuniões via Zoom com diversas instituições, a exemplo do MPT, a exemplo de eventos de contabilidade, de contabilistas, enfim, da OAB, e contava já sobre essa inovação, porque o tema era sempre representação política. Então, isso foi um marco, isso é um marco de avanço. Inclusive, falei, em entrevistas dentro do nosso Estado, sobre esse marco, esse avanço, do que significou e que significa, para o nosso País, essa liderança, a instituição da liderança feminina nesta Casa.

Também quero parabenizar as minhas colegas. Hoje, já tivemos uma reunião também, antes de iniciarmos esta nossa sessão. Essa reunião foi extremamente produtiva, acerca dos temas e dos projetos que seriam tratados. E, nessa reunião, a unidade foi incrível: pudemos debater os temas, entrar em acordos, cada uma colocar o seu pensamento e juntas chegar até este momento, para trabalharmos e podermos chegar até aqui com uma só voz. Isso já dá o tom daquilo que vai ser esse trabalho de todas as mulheres.

Quero parabenizar a Senadora Leila Barros, querida, e todas as Senadoras – a Senadora Rose de Freitas, que foi Relatora aí do nosso projeto –, que contribuíram e estarão nessa contribuição em todo esse processo que vai, com toda a certeza, contribuir com as mulheres do nosso País.

Sr. Presidente, quero agradecer a todos os homens aqui do Plenário que nos apoiaram, a todos os homens que compreenderam a necessidade da pauta feminina dentro desse processo. Por isso, a nossa homenagem também. Se somos homenageadas hoje, queremos homenagear a todos os homens do Senado Federal que apoiaram essa iniciativa. Mas acima de tudo, quero homenagear o nosso Presidente, que assumiu esse compromisso e o cumpriu.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço



à Líder Daniella.

Podemos votar? (*Pausa.*)

Discussão e votação do Substitutivo da Câmara dos Deputados e da Emenda nº 1, de redação, com ajuste redacional feito pelo eminentíssimo Relator em acordo com o Plenário, nos termos do seu parecer, em turno único.

Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes, por um minuto.

Como orienta o Líder do MDB, Senador Marcelo Castro?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Meu Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nós do MDB somos favoráveis a esse projeto da autoria da competente Senadora Leila Barros.

Este assunto do *stalking* – a mim que sou psiquiatra – é muito importante, muito comum, retratado em inúmeros filmes, sobretudo em filmes americanos, em que o perseguidor vive uma obsessão constante e em que tudo na vida dele é dirigido àquela pessoa, provocando uma perturbação muito grande, sobretudo do ponto de vista psicológico, nessas pessoas.

Portanto, o MDB orienta favoravelmente ao projeto e ao acordo que foi feito.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Estamos em processo de votação.

Como orienta o PSD?

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD, na mesma linha do Senador Vice-Líder Marcelo Castro, orienta “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Nelsinho...

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Não, não. É “sim”!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito! Orienta “sim”.

A Senadora Leila Barros se assustou muito quando V. Exa. disse “não”.

Obrigado, Senador Nelsinho, Líder do PSD.

Como orienta o Podemos, Líder Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, com as homenagens à Senadora Leila e ao Relator Rodrigo Cunha, votamos “sim”. É um avanço na legislação. E a nossa homenagem, ainda, a todas as mulheres do País em razão do dia de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, faço também a minha homenagem à Senadora Leila Barros e ao Senador Rodrigo Cunha.

Eu queria só dar um dado muito rápido: segundo o Stalking Resource Center, 54% das vítimas de feminicídio reportaram à polícia estarem sendo “stalkeadas” antes de serem assassinadas por seus perseguidores. Então, está aí a importância do projeto.



Parabéns, Leila.

Que Deus abençoe vocês! As mulheres agradecem.

O Progressistas orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O PSDB, Líder Izalci Lucas?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu também quero parabenizar a minha querida amiga Leila Barros pela iniciativa, parabenizar também o meu querido amigo Rodrigo Cunha, que relatou tão bem essa matéria. Agora, com essa dosimetria, acho que a coisa melhorou bastante. Então, eu quero parabenizá-los.

O PSDB orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Democratas, Líder Marcos Rogério. (*Pausa.*)

Líder Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a orientação do Democratas nessa matéria é também o voto "sim", agradecendo a V. Exa. pela paciência. Aqui no sistema há um pouco de *delay*, mas a orientação do Democratas é o voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – PT, Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Presidente, também aproveitando para encaminhar pela Minoria, o PT retira o destaque a favor do projeto, com ajuste redacional de DNA diverso da Senadora Tebet, passando pelo Presidente. Nossa mesma destaque levantou a compreensão de todos sobre a questão da proporcionalidade da pena. Então, retiramos o destaque e aprovamos o projeto.

Encaminhamos a favor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Cidadania? (*Pausa.*)

Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

Senador Weverton.

O SR. EVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, peço licença ao Líder Cid Gomes para parabenizar a Senadora Leila, o Senador Rodrigo Cunha e, claro, a sua competente mediação para que pudéssemos chegar a essa dosimetria de forma a atender o nosso colegiado. Lembro que esta semana, além da semana internacional da mulher, do Dia da Mulher – o dia que nós comemoramos ontem e a semana dedicada a elas, à pauta feminina –, nós estamos também comemorando um ano de sessão remota, que é uma referência para o Brasil e para o mundo.

O Senado Federal inaugurou esse sistema, que pode ser utilizado em diversos Parlamentos mundo afora e também, no Brasil, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras. É através desse dispositivo que nós estamos em condições de deliberar. Então, parabéns ao Senado Federal; parabéns ao Presidente pela condução.

PDT, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – PL, Líder Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.)

– Sr. Presidente, gostaria de cumprimentar a Senadora Simone Tebet e, na pessoa dela, saudar todas



as nossas Senadoras que fazem, sem dúvida nenhuma, este Senado mais diverso e mais sincero na sua representatividade. A cada ano de eleição, serão mais mulheres ocupando essas cadeiras.

Sou sobrinho-neto de Carmen Portinho, sufragista junto com Bertha Lutz, e posso afirmar, Sr. Presidente, que hoje a pauta que V. Exa. elegeu, juntamente com os Líderes, é histórica para este País pela importância dos projetos que estão colocados e a sua aprovação.

Esse projeto de *stalking* vai mudar, com certeza, o tratamento que é dado às mulheres. E, em defesa das mulheres, o PL orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PROS, Senadora Zenaide Maia?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PROS orienta "sim".

Quero aqui parabenizar a nossa colega Leila, o Relator, Rodrigo Cunha, e o Presidente também. Ou seja, nos damos as mãos e conseguimos melhorar um projeto diante... Eu conversei muito pouco sobre isso. Como eu digo às meninas, a minha formação é médica. A Simone Tebet tem essa formação, e a gente tem que ter esta visão: vamos ouvir quem pode melhorar. As mulheres ganham. A perseguição obsessiva é real, é muito real, e a gente está melhorando a lei para dar mais segurança às mulheres brasileiras. "Sim"!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder.

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, nós também queremos votar "sim", orientando favoravelmente ao relatório do eminente Senador Rodrigo Cunha e, claro, acompanhando essas competentes mulheres do Senado Federal, que representam muito bem todas as mulheres do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Rede? (Pausa.)

O Senador Fabiano Contarato está conectado?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Perfeitamente, Presidente.

A Rede, obviamente, orienta, encaminha o voto "sim".

Mais uma vez quero aqui fazer o alerta de que essa conduta, essa perseguição... Às vezes a violência simbólica, a violência emocional dói tanto quanto ou mais que uma violência real.

Eu quero mais uma vez parabenizar todas as mulheres, parabenizar pela autoria desse projeto de lei e pela sua relatoria.

A Rede encaminha voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSL, Senadora Soraya Thronicke?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSL orienta "sim", parabenizando, desde já, a Senadora Leila e o Senador Rodrigo Cunha.

Quero pedir desculpas às minhas colegas. Eu estava na estrada aqui no Mato Grosso do Sul. Infelizmente nós não temos conectividade, como na maioria dos Estados... Na maioria dos Estados, não. Falta conectividade em muitos lugares do País. Em Goiás não falta, em Minas não falta, em São Paulo não falta, mas no Mato Grosso do Sul, infelizmente, ainda falta. Então, eu não consegui participar.

O PSL orienta "sim", muito feliz, lembrando também da questão do *stalking* virtual, que é muito



sério hoje em dia e muitas vezes não acontece por conta de uma paixão avassaladora do companheiro ou do marido, mas de uma perseguição de alguém que às vezes você nem conhece. Esse é o *stalking* virtual.

Parabéns, Senadora Leila, e parabéns, Senador Rodrigo Cunha!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSB, Líder Leila Barros?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, não dá para mensurar a minha felicidade, a minha alegria por estar votando esse projeto que apresentei no meu primeiro ano de mandato. Todas nós somos vítimas potenciais de uma sociedade que precisa evoluir muito em relação ao papel e ao tratamento das mulheres no nosso País. Então, a tipificação do crime de perseguição pode significar, Sr. Presidente, a vida ou a morte de muitas mulheres que têm a infelicidade, muitas vezes, de se relacionar com companheiros covardes e abusivos, e a gente sabe que isso é real. Então, eu quero agradecer à bancada feminina do Senado Federal, quero agradecer aos Líderes, quero agradecer por todo o seu suporte e principalmente ao Relator...

Se o senhor puder me dar mais um tempinho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – ... ao Relator também, o Rodrigo Cunha, pela tranquilidade em dialogar com toda a bancada, o que foi bacana, e à contribuição também do PT, do Jean Paul, com seu destaque, provocando todos nós aqui, mas isso seria debatido na Câmara. Muito obrigada, Jean, pela contribuição.

Eu encerro fazendo uma referência especial às magistradas e aos magistrados da Associação de Magistrados do Brasil, presidida pela Juíza Renata Gil, e ao Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, presidida pela Juíza Bárbara Lívio, pelo envolvimento de ambos e apoio ao nosso projeto. Então, agradeço a todos por essa colaboração. Isso é uma vitória não só para as mulheres mas para muitos que, independentemente do gênero, são perseguidos na nossa sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Estamos em processo de votação nominal. Peço ao nobre Senador Marcio Bittar, Senadora Mailza Gomes, Senador Sérgio Petecão, Senador Randolfe Rodrigues, Senadora Leila Barros – que exerce seu direito de voto –, Senadora Eliziane Gama, Senador Alvaro Dias, Senador Marcelo Castro, Senador Irajá e Senadora Mara Gabrilli que exerçam o direito de voto.

Como orienta o PSC, Líder Zequinha Marinho?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Ouvindo muito bem, Senador

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – O PSC encaminha voto "sim", cumprimentando o trabalho do Senador Rodrigo Cunha, também cumprimentando a Senadora Leila Barros e parabenizando as mulheres por esse avanço importante.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Maioria, Líder Renan Calheiros? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria... Já orientou o Senador Jean Paul Prates.

Como orienta o Governo, Líder Fernando Bezerra?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero inicialmente cumprimentar



a Senadora Leila Abreu pela autoria do projeto... Leila Barros, desculpe-me, Leila. Quero cumprimentar também o Relator, Senador Rodrigo Cunha, e cumprimentar V. Exa. também, que terminou cumprindo um papel importante na intermediação desse acordo entre o texto da Câmara e o texto do Senado, que dá ao País um instrumento valioso para que a gente possa proteger as nossas mulheres e coibir esse tipo de crime, que precisava ser tipificado na nossa legislação.

O Governo orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a oposição, Líder Randolfe Rodrigues? (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Nós vamos aguardar um pouco para que todos possam votar. Alguns estão com problema para poder votar. Nós vamos esperar um pouco.

Passamos à lista de oradores.

O Senador Eduardo Braga é o próximo inscrito. Com a palavra. (*Pausa.*)

Senadora Kátia Abreu, próxima oradora inscrita. (*Pausa.*)

Nós não estamos ouvindo, Senadora Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – E agora?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agora sim.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Obrigada, Presidente.

Eu quero, em primeiríssimo lugar, parabenizar a votação, os projetos importantes aqui da nossa Leila Barros, que quase virou Abreu – para mim, um orgulho enorme –, da nossa Rosinha de Freitas, sempre na batalha e na luta, Simone Tebet, Daniella, Zenaide, umas meninas boas de luta, viu? Boas de briga, são danadas! E eu tenho muito orgulho de vocês, amigas. Nós somos poucas, mas valemos por muitos e por muitas que não estão aqui conosco no Senado.

Quero agradecer aos nossos colegas Senadores, que votaram a favor dos nossos projetos. Sem vocês não seria possível.

E, Sr. Presidente, eu quero parabenizá-lo por essa correspondência, por esse ofício, de certa forma elegante, mas muito firme e duro, ao Ministro Pazuello, porque nós não sabemos mais o que responder. Não estamos aqui para duvidar das suas boas intenções, do Ministro Pazuello, de que ele está fazendo a coisa da forma correta. Nós queremos é saber. Nós queremos notícias, porque nós temos eleitores para dar satisfação. A imprensa nos aborda a cada minuto, perguntando sobre as vacinas. Então, eu lhe agradeço imensamente, porque eu já tenho o que dizer hoje: você pediu as informações, e em 24 horas ele terá que nos informar quantas doses nós temos e quantas teremos para vacinar o povo brasileiro.

Eu tenho conversado com vários infectologistas, colegas da Zenaide, e eles têm me dito que nós temos que vacinar todo mundo, preferencialmente, acima de 60, para que a gente possa ter o mínimo de sossego. Serão 120 milhões de doses de vacinas. Nós temos 55 milhões de doses, até agora, acertadas. O que nós vamos fazer?

E eu queria, Sr. Presidente, também deixar aqui uma grande reflexão para os colegas. Nós estamos vendo muita dificuldade, apesar da boa vontade de todas as Polícias Militares dos Estados, de se cumprir o *lockdown*. As pessoas precisam entender que o *lockdown* não vai curar a Covid, vai apenas diminuir a pressão no sistema de saúde e nós não vamos ver pessoas morrendo na porta, sem oxigênio, ou morrendo dentro de casa. O que vai curar a Covid é a vacina. Então, o nosso recolhimento é para não faltar leito de hospital, não faltar medicamento e oxigênio. A gente implora por isso.

Agora, 15 dias, gente? O que custam 15 dias? A Prefeita de Palmas, aqui, está quase apanhando na



rua, mas eu estou apoiando, estou do lado dela; não a apoiei para a Prefeitura, mas estou do lado dela. Eu penso, Sr. Presidente, que os Estados, capitais e grandes cidades... Só um minutinho para terminar minha proposta.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Eu queria solicitar que a gente refletisse sobre a presença do Exército Brasileiro para ajudar a Polícia Militar a conter as aglomerações. Vocês viram no Fantástico domingo, eu fiquei chocada: dezenas de festas com portas escondidas, com portas secretas. Quer dizer, as pessoas perderam a noção, as pessoas não têm noção de responsabilidade e de caráter. Então, pela própria presença do Exército Brasileiro, por conta da admiração que o povo brasileiro tem pelas Forças Armadas – e sempre tiveram em todas as pesquisas –, o povo brasileiro vai olhar, ver o Exército e vai ver que o negócio é sério, que o Exército não iria para a rua por qualquer coisa. Então, eu peço socorro às polícias militares para que o Exército possa contribuir nesses próximos 15 dias principalmente.

Nós podemos fazer, inclusive, uma ADPF para o Supremo Tribunal Federal pedindo que isso aconteça. E outra coisa: podemos ainda colocar uma ADPF para o Supremo pedindo também campanhas obrigatórias de isolamento, porque as redes de televisão precisam fazer utilidade pública e a Secom do Governo Federal precisa fazer campanha como fez na previdência. Quer dizer que a previdência foi importante e vidas humanas não são importantes? Claro que são! Então, eu já consultei alguns advogados, já conversei com Ministro do Supremo e cabe, sim, nós fazermos uma ADPF pedindo soluções com relação a isso, sugerindo a presença do Exército Brasileiro e também de campanhas maciças e duríssimas. Nós temos milhares e milhares de rádios comunitárias em todo o País, fora as FMs e AMs, que estão todas à disposição para ajudar e colaborar, as redes de TV e as redes sociais.

Eu deixo aqui essa reflexão para o Presidente Rodrigo Pacheco, que tem agido com tanta coragem, firmeza, retidão e equilíbrio, sem brigar com ninguém. Ninguém aqui quer brigar, nós queremos o *lockdown*, que seja parcial, que seja total, mas que os nossos Executivos municipal e estadual possam ter o apoio do Exército Brasileiro.

É isso, Sr. Presidente. Eu agradeço a sua compreensão e a atenção de todos os colegas. Eu peço que nós possamos pensar sobre isso, sobre essas campanhas e o Exército na rua.

Muito obrigada a todos e um abraço aos colegas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Kátia Abreu.

Eu vou passar a palavra ao nobre Senador Jorge Kajuru, para orientar, pelo Cidadania, a matéria do projeto da Senadora Leila.

O Senador Jorge Kajuru me escuta?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para orientar a bancada.) – Presidente Rodrigo Pacheco, a orientação do Cidadania evidentemente é "sim", ainda mais porque se trata de Leila Barros, que não é minha amiga, é minha irmã.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Jorge Kajuru.

O próximo orador inscrito é o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discutir.) – Presidente, boa tarde a V. Exa. Boa tarde a todas as dignas Senadoras, aos nossos dignos companheiros Senadores.

Eu quero e faço de já as referências elogiosas à pauta que V. Exa., em comum discussão com a



bancada feminina, estabeleceu para esta semana, começando pelo item 1 da pauta, que foi essa proposta de resolução criando a bancada feminina, com Líder e Vice-Líder. Isso permitirá, de forma mais reiterada, que as discussões sobre os temas relativos e atinentes à causa feminina possam estar mais presentes entre nós. Isso nós já vimos no início, nos dois últimos anos, e vai sendo por V. Exa., assumidamente, comprometidamente, tocado também nesse principiar da sua sugestão.

E oportuna foi a colocação da Senadora Rose de Freitas ao comentar que havia sido, por V. Exa. mesmo, ao tempo em que estava em disputa a Presidência, assumido esse compromisso diante da proposta que inicialmente foi levada pela Senadora, querida Senadora maranhense, Eliziane Gama. Enfim, todos nós a acolhemos à unanimidade por sabermos quão importante é termos essa provocação diária, esse acompanhamento que se dará com as prerrogativas extensivas à Liderança e à Vice-Liderança da Bancada Feminina.

Então, faço aqui estas menções elogiosas ao compromisso assumido e posto em prática por esta Presidência estando V. Exa. com assento a essa cadeira.

O segundo ponto, Sr. Presidente, é o seguinte. Não tendo mais a oportunidade de estar aprendendo no dia a dia e na convivência partidária com a minha então Líder Leila Barros, eu quero dizer do carinho enorme que todos nós sentimos, pela sensibilidade que a Senadora sempre demonstrou e tem.

Quero dizer também que, neste projeto que ora estamos a votar – e que haveremos de aprovar também à unanimidade pelo seu apelo e que teve a sua ajuda e colaboração, jurista que o é, catedrático sobre a matéria, assim como contou com a competência do jovem Senador Rodrigo Cunha –, eu tive, na condição de integrante titular da CCJ, a seu lado, Presidente Rodrigo Pacheco, a oportunidade de votar favoravelmente.

Por fim, Sr. Presidente, exaurindo o tempo que me é permitido, eu faço chegar a V. Exa., já que nos informes iniciais nos foi trazido o seu apelo, o requerimento que foi endereçado ao Ministério da Saúde para que enfim tenhamos um cronograma de atuação do Ministério da Saúde no tocante à vacinação. Isso é fundamental para que os gestores estaduais e municipais possam se prevenir, preparar e anunciar, perante as suas respectivas populações, como se darão esses cronogramas. Eu quero somar a essa sua preocupação um apelo que me foi endereçado pela Associação Brasileira das Empresas de Saneamento, que envolve todas as empresas de saneamento. Os seus dirigentes, através de um ofício que foi remetido ao Ministério da Saúde e também a mim, pedem que seja feita essa interlocução junto a V. Exa. e junto ao Líder do Governo Fernando Bezerra, a quem já me dirigi.

Nesse ofício, mencionada foi a preocupação dos dirigentes dessas empresas no tocante aos servidores, aos seus funcionários, não aos que estão na parte administrativa, no setor administrativo, mas essencialmente aos servidores prestadores de serviços que estão nas ruas, no *front*. E essas pessoas, que podem estar à mercê da sorte, ou da má sorte, diante do processo de transmissão, terminam por enfrentar dificuldades nos serviços prestados.

Então eu queria dividir isso com V. Exa. Penso eu que os argumentos são muito sólidos. O Senador Fernando Bezerra salientava que essa é uma decisão compartilhada por uma comissão formada no Ministério da Saúde, mas seria importante que V. Exa. pudesse, por força institucional de um contato mais próximo junto ao Ministro da Saúde, fazer chegar o apelo da Associação Brasileira das Empresas de Saneamento.

Muito grato, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Veneziano Vital do Rêgo. Fico inteiramente à disposição para a providência sugerida por V. Exa. nessa sua fala.

O Senador Sérgio Petecão está com dificuldade de votar pelo sistema e votará, então, por telefone neste momento. Senador Sérgio Petecão, como vota V. Exa.?



O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC) – Presidente Rodrigo, desculpe-me aí. Por conta da nossa comunicação...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A ligação está falhando.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC) – Alô?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Voltou agora, Senador Sérgio Petecão.

Como vota V. Exa.?

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC. Pela ordem.) – Presidente, eu estou aqui no meu gabinete e não consigo votar.

O meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pedirei à Secretaria que providencie assistência técnica no seu gabinete para poder resolver o problema.

O voto de V. Exa. é "sim" e será registrado.

Muito obrigado, Senador Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Registrarmos o voto do Senador Sérgio Petecão? Nós vamos registrar.

Passamos ao próximo orador inscrito, o Senador Izalci Lucas. (*Pausa.*)

Senador Izalci Lucas. Com a palavra o próximo orador inscrito, o Senador Izalci, Líder do PSDB.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, eu quero, inicialmente, parabenizar a nossa bancada feminina e parabenizar principalmente V. Exa., que teve a sensibilidade de criar realmente a Liderança das mulheres. Acho que V. Exa. acertou e cumpriu realmente uma promessa do discurso de V. Exa. Então, quero parabenizar todas as mulheres. Tive oportunidade ontem de recitar um poema em homenagem às mulheres, porque essas meninas nos orgulham muito, todas – a minha querida Leila, a Soraya, a Rose, que é uma sumidade, a Kátia, com a sua competência, a Zenaide, a Nilda... Todas nos enchem de orgulho ao participarem conosco destes trabalhos. Então, eu não poderia deixar realmente de parabenizar V. Exa. e também a Rose pela relatoria. Eu tenho certeza de que isso vai melhorar muito as nossas reuniões de Líderes, com a sensibilidade das mulheres.

Eu quero cumprimentar, mais uma vez, a Leila também por este projeto muito importante, porque o índice de violência doméstica cresceu muito – já era muito alto e, neste período de pandemia, cresceu mais ainda. Então, essa questão da pauta das mulheres, inclusive a criação... E eu faço um pedido ao Senador Fabiano Contarato para que olhe com muito carinho essa questão das delegacias. Eu sei que é muito da competência do Executivo, mas acho que dá para tirar desse projeto muita coisa boa. De fato, não há sentido nenhum as delegacias ficarem fechadas durante o final de semana, porque é exatamente na sexta-feira e no final de semana que os homens bebem muito e acabam agredindo as mulheres. Não há sentido as delegacias fecharem na sexta-feira e as mulheres ficarem dois dias, sábado e domingo, sem ter realmente onde denunciar. Já é difícil para elas, ainda mais tendo a delegacia fechada.

Aqui, em Brasília mesmo, e em alguns Estados, existe uma delegacia especializada. A gente sabe a diferença entre o atendimento em uma delegacia da mulher e o atendimento em uma delegacia comum, onde há muito constrangimento para se fazer qualquer denúncia. Muitas não a fazem exatamente por isso.

Então, eu quero parabenizá-los pela pauta de hoje. Há mais alguns projetos que nós vamos votar durante o mês de março em homenagem às mulheres.



Essas são as minhas considerações.

Fiquei muito feliz com a criação da Liderança das mulheres, com o cumprimento de V. Exa. e com tudo aquilo que V. Exa. falou quando da abertura, da posse. V. Exa. tem feito realmente um belo trabalho. Eu quero aqui, publicamente, elogiá-lo pela sua competência. Para mim não foi nenhuma surpresa a condução do trabalho por V. Exa. Então, parabéns, Senador Rodrigo!

Parabéns a todas as mulheres do Brasil, do DF e, em especial, da nossa bancada no Senado Federal! Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Líder Izalci Lucas.

Encerradas a discussão e a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 74 Senadores e Senadoras.

Quórum de 75. (**Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Está aprovado o projeto.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovado o Substitutivo da Câmara, com as alterações.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, serei muito rápida.

Eu só queria citar o nome de duas mulheres que foram grande inspiração para a apresentação desse projeto, que foi a jornalista Jaqueline Naujoks e a Verlinda, radialista. As duas são de Mato Grosso do Sul e passaram por algumas situações: foram perseguidas, sofreram *stalking*. Então, elas foram a grande inspiração para a apresentação desse projeto. Em homenagem a elas, eu gostaria de citá-las aqui, nesta sessão.

Também quero agradecer ao senhor pela criação da Liderança da Bancada Feminina no Senado. O senhor, mais uma vez, nos surpreende, cumprindo tudo que prometeu durante a sua campanha à Presidência do Senado.

Muito obrigada, em nome da Bancada Feminina.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Líder Leila Barros. Cumprimento V. Exa. A Presidência a parabeniza pela aprovação do seu projeto...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – ... nesta tarde de hoje e parabeniza todo o Senado por essa aprovação.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 3.475, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que altera a Lei nº 8.112, de 1990, para inserir hipótese de remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.



Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 6, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

A Emenda nº 5 foi retirada pela autora.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Weverton para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para proferir parecer.)

– Sr. Presidente, colegas Senadores, o Projeto de Lei nº 3.475, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, trata da remoção a pedido da servidora pública que tenha sido vítima de violência doméstica ou familiar.

Para tanto, no art. 1º, a proposição almeja acrescentar a alínea "d" ao inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990. Em seguida, tem-se a cláusula de vigência.

A matéria tramita terminativamente nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, foi incluída na Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Remota de 9 de março de 2021.

Não foram oferecidas emendas perante a Comissão. Perante o Plenário foram oferecidas as seguintes emendas:

– Do Senador Alvaro Dias, a primeira, que busca vedar a remoção de suspeito de violência contra a mulher, caso seja servidor público da União, para a localidade de domicílio da vítima.

– A Emenda nº 2, do Senador Wellington Fagundes, que inclui os casos de abusos moral e psicológico como motivadores para o pedido de remoção da servidora pública para outra localidade.

– A Emenda nº 3, da Senadora Daniella Ribeiro, que determina que a remoção, a pedido, nos casos de vítima de violência doméstica e familiar terá caráter sigiloso e preferência sobre todos os demais processos de deslocamentos.

– A Emenda nº 4, da Senadora Rose de Freitas, que cria nova licença para a servidora pública da União, remunerada, e com duração de 15 dias, para tratamento de saúde ou psicossocial em casos de violência doméstica ocorrida em até dois anos.

– As Emendas nºs 5 e 6, da Senadora Simone Tebet, que inserem hipóteses de remoção, a pedido, no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, bastando para tanto a simples comprovação de concessão de quaisquer medidas protetivas previstas no art. 18 e seguintes da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Análise.

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à CCJ apreciar a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas. A alínea "f" do inciso II do mesmo artigo fixa a competência deste Colegiado para emitir parecer quanto ao mérito de matérias relacionadas a órgãos do serviço público da União e seus servidores.

Nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Remota do dia 9 de março de 2021. No relatório legislativo que apresentamos à CCJ ainda em agosto de 2019, já esboçávamos que não temos qualquer dúvida quanto ao mérito do projeto. Eu me lembro que foi feito um amplo diálogo com todos os líderes, com todos os partidos, e, no final, conseguimos fazer com que passasse o nosso texto apresentado naquele momento.

A matéria aborda duas dimensões do problema da violência doméstica. De um lado, são notórias as dificuldades pelas quais passam as vítimas em função da proximidade física e psicológica com seus agressores. De outro, em se tratando de servidoras públicas, é de especial interesse da União propiciar meios para que essas mulheres sigam com suas vidas no âmbito pessoal e profissional em segurança,



especialmente após esse tipo de trauma.

A violência doméstica é caracterizada por um comportamento cíclico do agressor. A primeira fase é a do aumento de tensão, seguida pela fase da agressão. A terceira é a do arrependimento. Essas fases são renovadas no tempo e crescem em escala, sendo que a nova agressão pode ser ainda mais grave que a anterior.

Para romper esse ciclo, é preciso que o Estado deflagre medidas protetivas à vítima, e o distanciamento entre vítima e agressor é a primeira e mais racional medida de proteção. Acontece que, nos casos em que a vítima é servidora pública, esse distanciamento pode não ser possível em razão do vínculo funcional.

Nesse sentido, é de conhecimento comum que os ambientes de trabalho burocráticos do serviço público são pautados pela previsibilidade e pelo estabelecimento de rotinas de trabalho. Um agressor, mesmo que afastado do ambiente domiciliar da vítima, facilmente pode identificar a rotina e o cotidiano da mulher pelo simples fato de se tratar de uma servidora pública. Numa situação limítrofe, pode inclusive ingressar na repartição onde essa profissional trabalha.

A remoção, nos termos do *caput* do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no interesse da Administração Pública, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

O inciso III do art. 36 traz rol taxativo contendo três hipóteses de remoção a pedido. Nesse rol, não consta a situação de violência doméstica ou familiar.

A inclusão dessa nova hipótese de remoção, proposta no PL em exame, não é mero benefício à servidora pública vítima de violência doméstica; é uma medida efetiva que pode salvar vidas de mulheres. Isso porque se traduz no fornecimento, pelo Estado, de uma nova proteção, de caráter laboral, à servidora que precisar recomeçar sua vida em outra localidade, em face de episódio de violência vivenciado, quer seja ele singular, quer seja repetido no tempo.

Assim como o autor da proposta, entendemos que o ato de remoção nesse caso visaria preservar os direitos à vida, à integridade física, à segurança e ao trabalho. São bens jurídicos que ostentam importância suficiente para justificar a remoção da servidora, independentemente da vontade ou do interesse da Administração.

Não podemos ser omissos diante de tão grave situação, principalmente neste momento de pandemia em que já foi comprovado o aumento de feminicídios e de casos de violência contra a mulher. Segundo o Fórum Nacional de Segurança Pública, os feminicídios aumentaram, no período de março a abril de 2020, cerca de 22% em relação a 2019.

Ontem, no Dia Internacional da Mulher, o Governo Federal publicou dados estarrecedores. Os canais Disque 100 e Ligue 180 registraram 105.671 denúncias de violência contra a mulher em 2020, o que significa um registro a cada cinco minutos no período.

Considerando nosso dever de apreciar, além do inegável mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da matéria, como legisladores não podemos escapar do debate formal acerca desta proposição. Aliás, sendo Presidente da nossa Casa um jurista, é ainda mais indispensável que adentremos nesse ponto.

Nos termos em que foi apresentado, o PL nº 3.475, de 2019, está tratando do regime jurídico das servidoras públicas da União. E, como bem sabemos, a iniciativa legislativa para tratar sobre servidores públicos é privativa do Presidente da República, conforme disposto no art. 61, §1º, II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal.

Por esse motivo, oferecemos a seguir um substitutivo que mantém o objeto da proposição, que é a proteção à mulher. Para nós, não é o caso de se propor alteração na Lei nº 8.112, de 1990.

Trata-se, em verdade, de aprimorar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha,



que, entre outras providências, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Conforme o inciso I do §2º do art. 9º da Lei Maria da Penha, cabe ao juiz assegurar à mulher vítima de violência o acesso prioritário à remoção, quando se tratar de servidora pública integrante da administração direta ou indireta. Ainda, a mulher em situação de violência doméstica e familiar que é mãe tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

Então, Sr. Presidente, só para esclarecer aqui para os nossos colegas, porque isso é importante: sobre a violência doméstica, é de interesse da União propiciar meios para que essas mulheres sigam com suas vidas no âmbito pessoal e profissional em segurança, especialmente após esse trauma.

Eu já estou entrando aqui no que nós vamos propor para esse substitutivo, que é a Lei Maria da Penha. Já foi explicado que a Lei nº 3.475, se nós fossemos direto a ela, o Governo, além de orientar “não”, poderia amanhã arguir a constitucionalidade do texto. E, por questão de ser privativo da União, do Presidente da República – o Líder Fernando Bezerra está ali sinalizando –, então, teríamos vício de competência para tratar do assunto. Então, eu estou trazendo este mérito, o objetivo, a alma do que nós estamos querendo propor, que é a remoção da servidora vítima de violência para a Lei Maria da Penha, porque isso, sim, nos dá a condição legal para tratarmos do assunto.

Então, a violência doméstica é caracterizada por um comportamento cíclico do agressor. Nós já falamos aqui sobre as formas como ela acontece.

Eu vou direto aqui para o nosso entendimento sobre a decisão que nós tomamos desse substitutivo.

A previsão genérica de acesso prioritário à remoção, nos termos hoje previstos em lei, não é suficiente para garantir a efetiva proteção das servidoras públicas vítimas de violência doméstica. Recentemente, aqui no Distrito Federal, uma professora lotada na Secretaria de Educação foi assassinada por seu agressor a sangue frio, na sua mesa de trabalho.

As servidoras públicas vítimas de violência devem contar com esta medida, a remoção em caráter de urgência, inclusive mediante determinação judicial, com participação ativa do seu empregador – no caso, o Estado.

Assim, nós propomos aprimoramento do disposto no art. 23 da Lei Maria da Penha, para incluir a remoção no rol de medidas protetivas de urgência à ofendida, de modo a garantir o direito da servidora pública vítima de violência doméstica e familiar de continuar viva e trabalhando.

Ademais, entendemos que tal hipótese de remoção configura ato de ofício, mesmo que por determinação do juiz à administração pública, pois não basta garantir o deslocamento da servidora sem que ela goze de meios de subsistência para custear mudança abrupta e não planejada de seus locais de domicílio e de labor.

Isto aqui é importante esclarecer para os colegas Senadores – alguns colegas já me ligaram, e eu já tive a oportunidade também de falar: quando nós colocamos aqui a remoção de ofício é porque ela é determinada pelo juiz. Então, de ofício, a administração dá as garantias que não daria a pedido à pessoa para se adaptar ao seu novo lar. Ao local a que ela chega, ela precisa de, no mínimo, três meses para se adaptar. Ela precisa alugar uma casa, ela precisa ver qual vai ser a sua rotina. Então, a administração, quando faz esse tipo de remoção, quando é de interesse dela, faz o pagamento de auxílios e dá as condições para esse servidor poder se instalar durante esse período.

Ademais, nós entendemos que, em tal hipótese, por fim, em vista da situação de vulnerabilidade da vítima, faz-se também necessário garantir o sigilo nos atos administrativos que resultarem da remoção,



para que o agressor não saiba para onde a vítima foi removida. Por esse motivo, a remoção dar-se-á sem a identificação da removida nos atos de publicidade oficial, para garantir que o agressor não tenha acesso às informações, o que possibilita garantir e preservar a vida da vítima, para que ela tenha condições de fazer o seu trabalho no seu novo local, no caso, de residência, no qual vai estar recomeçando.

Então, eu voto opinando pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela regimentalidade do PL nº 3.475, de 2019, na forma do seguinte substitutivo, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, que, no caso, eram em relação as emendas da lei. Já pedi vênia e desculpas aos colegas Senadores, mas como nós estamos apresentando o substitutivo e foi... Aqui quero até agradecer aos consultores do Senado Federal, o Danilo Augusto, e à consultora responsável por ajudar a construir essa solução, a Maria Clara. Nós fizemos apenas a inclusão do inciso VI do art. 23, que coloca: "Determinar à administração pública que promova a remoção da ofendida, de ofício, se servidora pública, garantido o sigilo dos dados da removida nos atos de publicidade oficial resultantes da remoção."

Então, como ela é de ofício, o juiz vai dizer se são três anos, se são cinco anos ou se é por tempo indeterminado. Todas as outras medidas que têm de ser tomadas são na determinação que resultou essa transferência.

Então, esse é o nosso voto, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 26/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

Estou à disposição para qualquer dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Weverton.

O parecer é favorável à matéria, nos termos da Emenda nº 7 (Substitutivo), que apresenta, e pela rejeição das emendas apresentadas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Eu me permito, antes de passar à apreciação e discussão – vejo que o Senador Randolfe Rodrigues pede a palavra pela ordem, e nós vamos ter, também, de passar para a Senadora Rose de Freitas –, mas eu queria ponderar ao nobre Relator, com o qual acabei não falando a respeito desse projeto, até porque... E aqui quero agradecer à Bancada Feminina por ter incluído como uma de suas prioridades de pauta esse projeto, que é de minha autoria, mas queria, como autor, se me permite, fugindo um pouco aqui da função de Presidente, Senador Weverton, comentar.

A opção do projeto originalmente era alterar a lei que rege os servidores públicos civis da União, a Lei 8.112, que diz no seu art. 36, exatamente, as hipóteses de remoção. Então, a remoção do servidor público é um conceito, um instituto, inserido na lei dos servidores públicos e há ali as previsões para as modalidades de remoção, que são a remoção de ofício, no interesse da administração, a remoção a pedido, a critério da administração, e do inciso III, a pedido para outra localidade, independentemente do interesse da administração. E aí vêm os três itens previstos, as alíneas "a", "b" e "c", para acompanhar o cônjuge, por motivo de saúde ou em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com as normas preestabelecidas pelo órgão. E o objetivo da lei era incluir uma alínea "d" a esse inciso III do art. 36 da lei, para determinar que a remoção a pedido para outra localidade, independentemente do interesse da administração – portanto, do interesse do servidor –, pudesse acontecer no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher. Então, na verdade, foi inserir um direito do servidor de incluir mais uma modalidade de remoção, independentemente do interesse da administração, para que a servidora possa exercer esse direito, independentemente do interesse da administração.

O substitutivo de V. Exa. – e comproendo bem e não há nenhum problema em relação a ele – traz esse direito para a Lei Maria da Penha no art. 23. E o art. 23, na verdade, prevê a possibilidade, Senador



Weverton, de que poderá o juiz determinar algumas medidas, e aí segue aqui: determinar à administração pública que promova a remoção da ofendida de ofício.

Então, eu queria fazer duas ponderações a V. Exa.: se o *caput* diz que a autoridade judiciária poderá determinar à administração pública, acaba não sendo de ofício da administração pública; decorre, por força do *caput*, de uma determinação judicial que imporá à administração pública cumprir. Então, a palavra "de ofício" acaba sobrando aqui, não há necessidade, porque não é uma iniciativa da administração pública, porque o inciso se refere ao *caput*, que fala, repito, de uma decisão judicial, que acaba não impondo à administração pública agir de ofício – na verdade, age por força de uma decisão judicial.

E uma outra coisa que faltou, que está no projeto original, é a remoção para outra localidade, tal como está aqui, sem se referir para outra localidade, podendo ser uma remoção de um órgão para outro órgão, na mesma repartição pública ou na mesma cidade, o que não é o objetivo da lei; é permitir que as servidoras, sofrendo violência doméstica, possam pedir, independentemente de critérios da administração, a remoção automática para outra localidade, para se afastar do seu agressor. Essa que é a razão de ser.

Então, eu considero que a expressão "de ofício" acaba fugindo do contexto, em se tratando de uma determinação judicial, e falta a expressão "para outra localidade", para que não seja a remoção da sala A para a sala B, dentro de uma mesma repartição, dentro de um mesmo órgão, dentro de um mesmo Poder ou instituição, porque não cumpriria a finalidade de garantir à servidora o seu direito de ser removida para uma localidade diversa, independentemente de a administração pública querer ou não. É direito dela, demonstrando ter sofrido violência doméstica, poder se mudar de cidade, mudar de localidade, e a administração pública terá que acolhê-la numa outra localidade, dentro da sua própria estrutura. Essa é a razão de ser do projeto. Peço a reflexão de V. Exa. nesse sentido.

Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Como Relator.) – Sr. Presidente, primeiro, quero esclarecer que, da minha vontade, eu manteria o relatório lido na CCJ. Nós construímos essa solução hoje, e eu acho que foi uma boa solução nós irmos para a Lei Maria da Penha, por orientação da nossa consultoria do Senado, haja vista que o Governo já havia sinalizado que, se fosse da forma que estava, através da Lei 3.475, eles poderiam orientar contra ou trabalhar no sentido de que não avançasse esse projeto, por vício de iniciativa.

Segundo ponto, uma das dúvidas que eu tive também – e isso foi esclarecida e eu me senti contemplado: já na inclusão do art. 23, em que foi colocado esse inciso VI, ela coloca de ofício justamente para dar condições à administração de dar condições à servidora que vai ser removida. Então, essa remoção se dá justamente caso a caso. O magistrado que vai estar cuidando do assunto vai dizer: "Olha, esse caso aqui é gravíssimo, terá de sair daqui do Oiapoque e ir para o Chuí". Em outro caso, já que é uma remoção anônima, o agressor não saberá para onde foi, a própria servidora dirá: "Eu quero sair do Pará, mas quero ficar no Maranhão, que é mais próximo do meu Estado, e eu ainda poderei continuar tendo contato com a minha família, sem que o agressor saiba da rotina do meu trabalho".

Então, essa condição de se definir para onde se vai será dentro da decisão, por determinação. E o de ofício foi apenas isso, para garantir as condições, porque, repito, no inciso que trata a pedido, a servidora não tem o apoio, vamos dizer assim, de logística da administração para poder fazer a transferência; já de ofício, há esse apoio: ela tem a passagem, o auxílio moradia; tem auxílios que são recebidos durante a transição, nos primeiros 90 dias, para que essa servidora possa estar plenamente com condições de tocar sua vida no local para onde foi transferida.

Agora, se o Governo ou se V. Exa. acharem que nós podemos bancar – no bom sentido, óbvio – o primeiro texto, também não tenho dificuldade nenhuma, porque o mais importante dos dois é o mérito, que no final será o mesmo, que é garantir a remoção da servidora agredida, para amanhã, infelizmente,



não ter sua vida ceifada, perdida, por falta de iniciativa e de ação da administração.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito. Agradeço V. Exa., Senador Weverton.

Pede a palavra o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, permita-me sair um pouco do tema e do assunto em pauta, mas eu considero mais do que pertinente dizer que, lamentável e tristemente, nós acabamos de receber a informação sobre o número de mortos pela pandemia, no dia de hoje.

Presidente, são 1.972 mortos, o maior recorde diário da pandemia até agora. Isso se soma à tragédia que foi semana passada. Para V. Exa. ter ideia, 20% dos mortos de Covid no mundo, na semana passada, são brasileiros, são irmãos compatriotas, irmãos e irmãs compatriotas nossos. O mais trágico é que, se as medidas tivessem sido tomadas, pelo menos duas de cada uma dessas quatro mortes poderiam ter sido evitadas. Mas o fato, Presidente, é que chegamos ao trágico número de hoje, de 1.972 mortes.

Então, peço a V. Exa., mais uma vez, como foi pedido semana passada pelo Senador Weverton, que, em respeito às vítimas do dia de hoje e por termos tragicamente, mais uma vez, superado a marca de mortes, V. Exa. encaminhe, como homenagem do Senado Federal, um minuto de silêncio pelas vítimas do dia de hoje da pandemia.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Líder de oposição, Senador Randolfe Rodrigues, e promovo um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid.

(Faz-se um minuto de silêncio.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Dando continuidade aos trabalhos, agradeço ao Líder Randolfe Rodrigues e passo a palavra, para pedido de esclarecimentos, à Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, depois de uma notícia dessas fica tão difícil voltar a racionalizar a nossa discussão...

Eu queria dizer, Sr. Presidente, que este projeto é muito importante – dizer ao Senador Weverton e também dizer ao Senador Líder do Governo. Eu gostaria até de pedir a V. Exa. que considerasse a possibilidade de retirá-lo da pauta para não votarmos hoje, porque eu tenho muitas dúvidas, dúvidas não da oportunidade de encaminhamento gestada pelo Senador Weverton, mas dúvidas se, no texto original, no *caput*, onde se pretende conseguir essa autorização para remoção da servidora pública vítima de violência... Porque finalmente – e por isso a seleção das companheiras – esse tema sobre a servidora pública foi tratado. Em algum momento, haveríamos de chegar a ele; mas chegamos através de seu projeto. Apresentei até uma emenda para aperfeiçoar a matéria, para dar direito à servidora ao afastamento em caso de violência e ao acompanhamento psicossocial.

Qual é a minha dúvida, Senador Weverton? É a seguinte: nós remetemos mais esse assunto para a Lei Maria da Penha, sendo que o texto tratado aqui... Não sei se... Quando V. Exa. coloca que não temos esse espaço para legislar sobre esse assunto, que cabe só ao Governo Federal, eu fico logo, diante do Presidente, que se trata de uma pessoa tão competente na área do Direito, a perguntar se esse assunto não foi amplamente estudado por ele. Então, sobre essa questão, eu gostaria de ter mais esclarecimentos.

Eu acompanho o raciocínio da matéria, como minhas companheiras acompanharam, e tendemos a dar razão à substância do contexto do projeto apresentado. É muito grave, Senador Weverton, muito. É gravíssima essa situação dessas servidoras. E já estivemos diante de alguns casos, por isso a gente fala até



que a servidora deve receber um tratamento adequado, além da oportunidade de ser transferida, de pedir remoção.

Eu fico na dúvida se a saída estratégica novamente da Lei Maria da Penha está preservando todo o escopo do projeto e se nós teríamos realmente que fazer um reestudo.

Eu já tive a oportunidade de ver, desculpa a sinceridade, meu querido Weverton, eu já tive a oportunidade de ver edição de projetos e de pareceres que vieram do Palácio na época do Senador Fernando Henrique, dizendo pela constitucionalidade de uma matéria que, no recinto do Senado Federal, foi demolida e o contrário também.

Então, eu gostaria de ter a oportunidade, eu, que sou evidentemente aprendiz de Direito aí nessa área, de a gente ter a oportunidade de estudar a proposta afundo e recorrer a outros pareceres também, para que a gente não incida no erro. Não gostaria mais de acrescentar mais alguma coisa à Lei Maria da Penha, que a gente tem a maior dificuldade de ver cumprida.

Então, eu só quero que você entenda que para nós quando chega, nós, mulheres, a oportunidade de tratar de uma matéria que abala tantas mulheres neste País sofridas, vítimas e reincidentes de violência doméstica... Há mulher que muitas vezes trabalha no recinto em que trabalha o seu próprio companheiro, e nós não temos nem a oportunidade – apareceu agora – de tratarmos desse assunto com essa objetividade que o projeto apresentou.

Por isso, eu solicito ao Presidente considerar a possibilidade, queria ouvir o Líder Fernando, para que a gente possa debruçar sobre essa matéria e ter todos os esclarecimentos. Não quero aqui bater pé em cima de uma questão e pelo menos rejeitar outras sem ter sabido que há aí uma saída constitucional para o termo do projeto apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Rose.

Senador Weverton.

Na sequência, Senadora Simone Tebet.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Como Relator.) – Eu queria aqui facilitar.

Primeiro, como não há nenhuma intransigência da minha parte no que trata qual é o texto ideal, a única intransigência que eu tenho é que a gente saia com esse assunto resolvido. Não sei se teremos outra oportunidade tão cedo nesta Legislatura para fazê-lo novamente, nós sabemos como é o ritmo. E, depois que voltar a sessão presencial, aí mesmo que nós teremos ainda uma certa dificuldade para tratar de um assunto que requer aqui, pelos números já anunciados e lidos para todos, a necessidade de se dar uma resposta rápida para a sociedade em relação ao tema.

Então, como V. Exa. é jurista e é o autor, e eu quero agradecer a honra de ter sido escolhido para ser o Relator desse projeto, eu queria que V. Exa. ajudasse a construir, fazendo aí o papel não só de Presidente da Casa, mas de colaborador do Relator, para a gente fazer esse impedimento no sentido de construirmos essa unidade para que a Casa e, claro, a mulher brasileira ganhe com essa construção que V. Exa. vai nos ajudar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa. Com a palavra a Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu comungo da angústia da Senadora Rose de Freitas. Esse é um projeto que, vindo pelas mãos de V. Exa., é da mais alta importância e é muito caro para a bancada. Mas eu confesso que eu entendi a linha de raciocínio do Senador Weverton e, por ser tão importante, nós não queremos dar margem a



nenhum tipo de questionamento jurídico quanto à questão aí específica do vício de iniciativa.

Como há outras formas de nós conseguirmos o objetivo, eu perguntaria a V. Exa. se não poderíamos incluir na Ordem do Dia de amanhã e nós conseguiríamos construir com a assessoria de V. Exa., a assessoria da bancada feminina e a assessoria do Relator, o texto ideal ou o texto possível. O objetivo é o mesmo.

No mérito, eu tenho certeza de que nós temos a unanimidade da Casa, mas nós não podemos errar na forma. Errar na forma pode gerar, sim, um veto do Senhor Presidente, legitimamente apostado no processo, e é tudo o que nós não queremos. Não só porque é de iniciativa de V. Exa.; é porque V. Exa., com esse projeto, representa o objetivo maior da bancada feminina.

Eu diria que este está entre os dois projetos mais importantes da data de hoje. Por isso que eu fico com a Senadora Rose. Se nós pudéssemos pautar para amanhã, já num amplo consenso, já lido o relatório, nós iríamos direto para o voto do Senador Weverton, e nós poderíamos votar com agilidade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço, Senadora Simone Tebet.

Eu, na verdade, não tenho problema nenhum em relação à retirada do projeto de pauta, se o eminentíssimo Relator também concordar.

Mas desde já, identifico, acho que foi prudente da parte do Senador Weverton, considerando a possibilidade de haver questionamento sobre iniciativa, ou vício de iniciativa, eventualmente o Governo, em algum momento, o Poder Executivo pode encaminhar uma alteração da Lei dos Servidores Públicos para prever esse direito subjetivo da servidora pública vítima de violência doméstica para, junto da administração, independentemente do interesse da administração, poder ser removida para outra localidade.

Então a sugestão do Senador Weverton é uma sugestão prudente, Senadora Rose, de transferir para a Lei Maria da Penha, para o art. 23.

E aí, eu só sugeriria... E comprehendo bem a previsão sobre o "de ofício", que foi inserida pelo Senador Weverton, mesmo em se tratando, no *caput*, de uma decisão judicial, ou seja, a remoção então só se dará por ordem judicial, no âmbito do processo judicial em que se apura o crime da Lei Maria da Penha. Poderá o juiz, dentre outras tantas medidas, determinar à administração pública que, de ofício, possa fazer a remoção.

Eu só sugeriria ao Relator Weverton que incluísse "para outra localidade", tal como é na lei dos servidores, quando se refere à remoção, a remoção para outra localidade, para deixar claro que é uma remoção que cumpra o objetivo de preservar a servidora pública da violência doméstica. Então, se acrescentar: "determinar à administração pública que promova a remoção da ofendida, de ofício, para outra localidade, se servidora pública, garantido o sigilo dos dados da removida nos atos de publicidade oficial resultantes da remoção."

Quero crer que dessa forma, eu acho que comporia todos os interesses e as impressões.

Líder Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. e Srs. Senadores, de fato, o Governo, como na proposta original, em querer colocar esse novo direito, justo, legítimo, que é solicitado pela bancada feminina, introduzir esse novo inciso na lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União realmente poderia acarretar um vício de iniciativa. Por isso que a solução que foi oferecida pelo Senador Weverton é a mais adequada, segundo a avaliação do Governo, no sentido de introduzir um inciso no art. 23 da Lei Maria da Penha. Então estamos de acordo com isso.

Agora, em relação ao texto, tanto eu mandei um texto para o Senador Weverton, que é a proposta do Governo, quanto também mandei para V. Exa., durante esta sessão, porque eu acho que V. Exa. tem razão. É preciso introduzir que é para uma outra unidade, num outro Município, num outro Estado.



Agora, dentro do mesmo órgão, porque senão você também vai embaralhar toda a administração pública federal.

Então, se você é servidora de determinado órgão ou entidade do serviço público federal, você será transferida para esse mesmo órgão, para essa mesma entidade, em outra unidade da Federação. Então, está faltando isso. O texto está omissivo em relação a isso.

Tenho uma sugestão de texto. Por isso, acho que a sugestão da Senadora Rose, se não for causar nenhuma frustração maior à bancada feminina, é para que a gente tivesse um tempo. V. Exa. está com as sugestões do Governo, com a sugestão do Relator, da bancada feminina. Acho que V. Exa. conseguirá trazer um texto para nós, amanhã, para que possamos votar, num amplo consenso, e possamos assegurar esse direito, que é tão importante para as mulheres que são servidoras públicas federais.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito, Líder Fernando Bezerra.

Aqui, evidentemente, é na remoção para o mesmo órgão. Não há possibilidade de ser de outro órgão, até porque se trata de remoção. A remoção pressupõe, imagino, o próprio órgão, mas para "outra localidade", como pontuou V. Exa., para cumprir a finalidade da norma.

Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Como Relator.) – Presidente, não vejo problema. Dá para incluir "outra localidade". É até pertinente, para que a gente não deixe, para que não pare nenhuma tipo de dúvida.

Quanto aos outros senões, quero pedir vênia ao Líder e amigo Fernando Bezerra para que a gente se lembre de que isso não vai ser um formulário que a servidora agredida vai entrar na Internet e preencher pedindo a remoção dela. Existem medidas restritivas que o juiz que toma conta do assunto já determina, como não deixar o agressor se aproximar "x" metros da residência ou da pessoa agredida. E há outras medidas restritivas. Entre essas cautelares que ele vai ter condição de acionar, uma delas é a de que há risco. Ninguém quer, de cabeça, sair da sua casa, do seu Estado, de onde tem a sua família, de onde tem os seus amigos, para outro Estado, de uma hora para a outra. Então, é óbvio que o magistrado, percebendo essa necessidade, vai partir para essa determinação. Então, isso vai ser caso a caso. Nós não temos que entrar em detalhes para definir quais são os casos que eles vão tratar. O mais importante é que haja previsão na legislação.

Então, queria pedir a V. Exa., caso os Líderes partidários e a bancada feminina – que é para elas que nós estamos trabalhando hoje – permitirem, que nós podemos votar hoje, sem nenhum prejuízo. Agora, claro, fica essa decisão para a Mesa e para a bancada feminina.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu considero, Líder Fernando, Relator, Senador Weverton, Senadora Rose, Senadora Simone, que houve um amadurecimento. Evidentemente, a remoção pressupõe o mesmo órgão da administração pública.

A sugestão da inclusão de "para outra localidade" é para cumprir a norma. E também há uma adequação do Líder Fernando Bezerra: retira da Lei 8.112, dos servidores públicos, para incluir na Lei Maria da Penha. Então, acredito que isso arredonda o projeto dentro de todos os propósitos.

Então, se todos estiverem de acordo, podemos submeter, inclusive, à votação simbólica. Indago a Senadora Rose de Freitas e a Senadora Simone Tebet.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem.) – ... há umas placas que ficam nas estradas por onde a gente passa que dizem: "Na dúvida, não ultrapasse." Eu tenho dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Primeiro,



nós jogarmos, outra vez, decisões dessa natureza para o Poder Judiciário é entrave burocrático, é insidioso, porque não permite às mulheres que decidam, rapidamente, o seu contencioso, vítimas de violência como o são cotidianamente.

Eu acho que um dia, Senador Weverton, não alteraria, mas nos daria oportunidade de debater um pouco mais. Não é que a sua solução... Desculpa, Weverton, você é tão querido que dá vontade de votar sem analisar, mas acontece que gostaríamos, nós mulheres, de termos um tempo até amanhã para podermos decidir com mais cautela. E eu peço a compreensão até do autor da matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito, Senadora Rose.

Fica, então, acolhida a pretensão de V. Exa.

Nós vamos retirar de pauta. Podemos incluir na pauta de quinta-feira, inclusive, para dar mais tempo, para amadurecerem o texto V. Exa., em conversa com o Senador Weverton, com o Líder Fernando Bezerra e com a Senadora Simone Tebet.

Então, fica retirado este item da pauta com a reinclusão para quinta-feira na Ordem do Dia do Senado.

Todos de acordo? (*Pausa.*)

Muito obrigado.

O item 4 foi retirado de pauta a pedido do nobre Relator, Senador Fabiano Contarato.

Eu anuncio o item 5 da pauta.

Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2018, da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei de Inovação Tecnológica, para dispor sobre estímulo à participação feminina nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, e mitigação de barreiras contra mulheres nessas áreas.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 5, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Soraya Thronicke para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a nobre Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para proferir parecer.) – Eminent Presidente, passo diretamente à leitura do relatório.

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei do Senado Federal nº 398, de 2018, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves.

O objetivo da proposição é incentivar a participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática. Para tanto, insere o §11 no art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a conhecida LDB, para determinar que é diretriz a ser observada, na elaboração da Base Nacional Comum Curricular, a busca por estratégias para mitigar preconceitos e barreiras culturais à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática.

Ademais, a proposição altera o art. 1º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a chamada Lei de Inovação, para determinar que o estímulo à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática deve ser um dos princípios a serem seguidos na elaboração de medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Em sua justificação, a autora destaca a baixa participação feminina nessas áreas, que resulta de aspectos culturais e de preconceitos presentes desde a educação básica, que permanecem ao longo dos ensinos médio e superior e permeiam o mercado de trabalho.



A proposição foi inicialmente distribuída à Comissão de Direitos Humanos e, para análise, em caráter terminativo, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Encaminhada agora para análise em Plenário, foram apresentadas cinco emendas, que serão analisadas na sessão seguinte.

Passo agora à análise, Sr. Presidente.

O PLS nº 398, de 2018, apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, cumpre apontar que não se vislumbraram óbices à aprovação da matéria no tocante a esses aspectos.

Passando à análise do mérito em si, o §11, que o PLS nº 398, de 2018, pretende acrescentar ao art. 26 da LDB, que trata dos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, determina que a elaboração da chamada Base Nacional Comum Curricular (BNCC) observe, como diretriz, a busca por estratégias para mitigar preconceitos e barreiras culturais à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática. A despeito das louváveis intenções e do mérito indiscutível do fomento à participação feminina nesses campos, julgamos que a solução legislativa proposta para a LDB não se configura a mais adequada pelas três razões que passo a analisar a seguir.

A primeira é o fato de que a BNCC referente a todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) foi recentemente elaborada pelo Ministério da Educação e aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a quem compete decidir sobre questões curriculares no País. Assim, não parece adequado instituir diretriz a ser observada na elaboração de um documento que não só já se encontra elaborado, aprovado e em fase de implantação nos sistemas de ensino, mas também se situa na esfera de competência de instituições especializadas distintas do Congresso Nacional.

A segunda razão é o entendimento de que a mitigação de preconceitos e barreiras culturais à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, na linha do que pretende o PLS, não se restringe ao âmbito curricular formal. De fato, trata-se de questão relacionada a aspectos culturais da sociedade e a estereótipos ligados aos comportamentos e funções tradicionais de homens e mulheres (os chamados “papéis de gênero”, amplamente estudados pelas ciências sociais), cuja alteração envolve muito mais do que uma diretriz curricular geral aplicável à escolarização das crianças e adolescentes.

No contexto da educação básica, a questão requer ações relacionadas à divulgação para o público feminino das áreas relacionadas a essas disciplinas e das possibilidades de carreira nesses campos; o fomento à visibilidade do trabalho desenvolvido por mulheres cientistas, programadoras e engenheiras; o apoio e o incentivo às meninas mediante a criação de grupos específicos e mentorias femininas; a sensibilização dos professores e das famílias para o tema. Tudo isso deve permear os projetos pedagógicos das escolas, de modo abrangente, dentro e fora da sala de aula.

A terceira razão que identificamos para questionar a adequação da proposta original é que as medidas de estímulo à participação feminina nesses campos não devem ficar circunscritas à educação básica apenas. Elas também são fundamentais no contexto da educação superior e da pós-graduação. Na verdade, a única menção a esse tema no Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, consta da estratégia 14.8, nos seguintes termos: estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências. Cabe registrar, Sr. Presidente, que, no ambiente universitário, além de ações de visibilidade e incentivo, o apoio à participação feminina em campos tradicionalmente dominados pelos homens envolve, muitas vezes, estratégiasativas de combate ao assédio e à discriminação por parte de alunos e professores.

As razões apontadas, a nosso juízo, recomendam que os termos propostos pelo art. 1º do PLS nº 398, de 2018, sejam reconsiderados. Assim, apresentamos emenda para inserir a questão na legislação



educacional como disposição geral da lei e não como matéria afeita apenas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação básica, nos termos da proposta original.

Sobre a alteração proposta pelo PLS nº 398, de 2018, em seu art. 2º, o parágrafo único do art. 1º da Lei de Inovação determina que as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo devem observar uma série de princípios, tais como: (i) a promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social; (ii) a redução das desigualdades regionais; e (iii) o apoio, incentivo e a integração dos inventores independentes às atividades das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e ao sistema produtivo. O projeto em comento pretende acrescentar, como princípio, o estímulo à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática.

Diante das desigualdades de oportunidade existentes que se refletem, em especial, na baixa presença das mulheres na produção tecnológica medida em percentual de patentes, julgamos relevante a alteração ora proposta.

Ao projeto, Sr. Presidente, foram apresentadas cinco emendas.

A Emenda nº 1, do Senador Mecias de Jesus, insere dispositivo no projeto de forma a disciplinar estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias de que trata o inciso X do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto 1997, que dispõe sobre a política nacional energética.

Em suma, a referida emenda determina que conste dos contratos, em todos os regimes para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos, cláusula para investimento mínimo obrigatório em pesquisa, desenvolvimento, inovação, com estímulo à participação da mulher nas áreas de ciência e tecnologia.

Ademais, insere entre as atribuições da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a alocação de recursos entre instituições e centros de pesquisa situados em todas as regiões geográficas brasileiras.

Nós reconhecemos e concordamos com a necessidade de prover o apoio a projetos com a participação das mulheres. Entretanto, apesar da nobre intenção do Senador, acreditamos que a referida emenda abarca temas vinculados à política nacional do petróleo, que merecem um debate mais aprofundado, possivelmente em outro projeto de lei específico para o tema.

A Emenda nº 2, do Senador Paulo Paim, propõe a substituição da expressão “ciências” por “ciências exatas”. Entendemos que a restrição do escopo do projeto apenas às ciências exatas não atenderá outras áreas da ciência, como é o caso das ciências biológicas, onde, mesmo havendo participação mais equânime das mulheres, ainda existem problemas relacionados a preconceitos e barreiras culturais que precisam ser mitigados, principalmente na questão de pesquisa.

A Emenda nº 3, da Senadora Rose de Freitas, busca acrescentar o estímulo à participação feminina também nas áreas de química, física e tecnologia da informação. Entendemos que deve ser acatada a emenda da Senadora Rose, pois, além de serem áreas em que também se registra participação desproporcional das mulheres, tal inclusão encontra correspondente na já citada estratégia 14.8 do PNE.

A Emenda nº 4, do Senador Jayme Campos, altera o art. 2º do projeto, para incluir entre os princípios da Lei nº 10.973, de 2004, o estímulo ao empreendedorismo feminino, por meio do acesso a linhas de crédito, do fomento à educação financeira e do incentivo à assistência técnica. Vemos mérito nessa emenda e entendemos que ela complementa o espírito do projeto e, por isso, a acatamos também.

E, por fim, a Emenda nº 5, do Senador Fabiano Contarato, tem por objetivo prorrogar o prazo máximo de conclusão de curso superior nos casos de maternidade e também de adoção. Essa emenda também deve ser acolhida, na medida em que permite a prorrogação do prazo para conclusão de cursos e programas de educação superior em 180 dias, nos casos de maternidade e adoção, o que possibilitará maior



acesso e permanência da mulher na educação superior. A prorrogação do prazo para obtenção do diploma, associada ao direito de afastamento previsto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e à possibilidade de prorrogação de bolsas de estudo, prevista na Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, consiste em garantia de não penalização da estudante gestante ou adotante em razão da maternidade, sendo, portanto, medida que se impõe.

Voto.

Diante de todo o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2018, pelo acolhimento das Emendas nºs 3, 4 e 5 - PLEN, consolidadas nas emendas que apresentaremos a seguir, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2 - PLEN.

O senhor acha conveniente a leitura das emendas, Senador? Ou basta?

Eu ainda tenho algumas questões a acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu considero desnecessário, Senadora Soraya Thronicke.

V. Exa. pode prosseguir.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS) –

Nós sabemos, Sr. Presidente, que, apesar das melhorias expressivas conquistadas nas últimas décadas, a educação ainda não está disponível de forma universal. E as desigualdades são, sim, generalizadas, muitas vezes em prejuízo das mulheres. Fatores socioculturais, econômicos complexos e inter-relacionados dificultam as oportunidades que as mulheres têm de frequentar a escola, a qualidade da educação que recebem, os estudos que realizam e, finalmente, as carreiras e os caminhos de vida que seguem.

Apenas 17 mulheres, Sr. Presidente, nossos colegas e todos os que nos ouvem, receberam o Prêmio Nobel em Física, Química ou Medicina desde Marie Curie, em 1903, em comparação a 572 homens.

A diferença é gritante.

A baixa representação das mulheres na educação em ciência, tecnologia, engenharia e matemática é resultado da influência de uma série de fatores inseridos nos processos de socialização e de aprendizagem, fatores que incluem normas sociais e culturais que influenciam a forma como meninas e meninos são criados, como aprendem, como interagem com a sua família, com os docentes e com a comunidade em si, assim como formam a sua identidade, suas crenças, seu comportamento, suas escolhas.

Na grande maioria das vezes, essa escolha que ocorre quando mulheres e meninas decidem por não seguir os estudos ou carreiras nessas áreas é resultado, sim, de um processo de socialização e de estereótipos, que são, implícita e explicitamente, transmitidos às meninas desde muito cedo.

Com frequência, somos criadas acreditando que ciência, tecnologia, engenharia e matemática consistem em assuntos masculinos e que a habilidade feminina nesses campos é inferior à masculina.

A Senadora Rose de Freitas está dando risada.

Temos de rir para não chorar – não é, Senadora? –, quando tomamos posse dessas constatações.

As diferenças na participação e na educação em ciência, tecnologia, engenharia e matemática em detrimento das meninas já são visíveis na educação infantil e se tornam ainda mais visíveis nos níveis de ensino mais altos.

Na educação superior, as mulheres representam apenas 35% de todos os estudantes matriculados nos campos de exatas, segundo a ONU Mulheres.

Também existem diferenças entre os sexos nessas disciplinas, com os menores números de matrículas de mulheres observados nas áreas de tecnologias da informação e comunicação, engenharia, produção industrial e construção, ciências naturais, matemática e estatística.

Os sistemas educacionais, as escolas devem exercer um papel central em determinar o interesse das mulheres em disciplinas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática bem como oferecer oportunidades



iguais para que elas acessem e se beneficiem de uma educação de qualidade em todas as áreas, nas áreas que elas quiserem.

Docentes, conteúdos de aprendizagem, materiais e equipamentos, métodos e mecanismos de avaliação, o ambiente de aprendizagem como um todo e o processo de socialização na escola são todos fatores fundamentais para assegurar o interesse, o envolvimento das meninas nos estudos e, em última instância, nessas carreiras.

É preciso estimular ambientes de aprendizagem favoráveis, aumentar a autoconfiança das meninas na educação em ciência, em tecnologia, em engenharia e em matemática.

Exposição a oportunidades de aprendizagem iguais à do mundo real, como atividades extracurriculares, pesquisas de campo e outros, pode ajudar a inspirar e a manter o interesse das mulheres nesses campos – é importante que haja a familiarização delas desde a infância – bem como assegurar que toda a experiência educacional, o processo de ensino e aprendizagem, os conteúdos e o ambiente sejam livres de estereótipos e de discriminação. Ao fazer isso, nós estaremos indo em direção a uma igualdade na educação, na qual as mulheres e homens, meninas e meninos possam participar plenamente, desenvolver-se de forma significativa e criar um mundo muito mais inclusivo, igualitário e sustentável.

Eu finalizo cumprimentando a Senadora Maria do Carmo, autora deste projeto, exemplo de mulher batalhadora dessas causas sociais, e trago aqui mais um fator que nós conversamos – eu acredito, Sr. Presidente –, no dia em que tivemos a primeira reunião sobre a Liderança feminina – eu não lembro qual foi a Senadora; acho que todas falaram disso, mas houve alguma que foi muito enfática, não sei se foi a Rose –, no seguinte sentido: geralmente destinam para as mulheres aquelas relatorias que são mais afetas ao estereótipo feminino. Raramente, destinam relatorias nas áreas de economia, de tecnologia e de engenharia para nós mulheres. Infelizmente tem sido assim, e não os culpo, porque nós temos um Senado bastante unido, inclusive esta semana temos esse... Hoje é o dia de votar os projetos relacionados às mulheres, mas nós queremos mais. Nós queremos atuar em todas as áreas e nós acreditamos que trabalhamos... Porque não é o sexo biológico que vai interferir no nosso potencial ou na vocação de cada mulher. É importante... Existe aquela figura maternal, as Senadoras concordam comigo: olham para a mulher, veem aquela figura maternal e acham que, de repente, não estamos prontas ou não estamos interessadas nesses assuntos. Quero dizer que estamos sim, estamos prontas, somos capacitadas.

E quero terminar parabenizando pela sessão maravilhosa de hoje, parabenizando a Senadora Simone Tebet, a nossa nova Líder das mulheres, e dizer que a inspiração da Senadora Leila para o projeto de lei do *stalking* – eu não pude me manifestar naquele momento; vou falar isso agora também, não quero misturar os assuntos – é a jornalista Jaqueline Naujorks, que foi muito perseguida no meio virtual aqui no Mato Grosso do Sul. E ela é minha cliente, eu sou advogada da Jaqueline Naujorks. O processo está aguardando designação de audiência – eu acabei de checar –, e eu não posso deixar de dizer que as redes sociais criam heróis falsos, heróis que se mostram perigosos e muitas vezes enganam as pessoas.

E o *stalker* da Jaqueline Naujorks foi o Vereador mais votado na cidade de Campo Grande, primeiro mandato; é o Vereador que nós temos agora. Então, essas questões acontecem, essas questões são gravíssimas, seriíssimas e nos chocam, nos machucam, principalmente, quando as pessoas são enganadas pelas redes sociais.

Muito obrigada, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 27/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à Senadora Soraya Thronicke.

O parecer é favorável à matéria e às Emendas nºs 3, 4 e 5, nos termos das Emendas nºs 6 a 8, que apresenta, e contrário às demais emendas.



Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Senadora Zenaide Maia deseja falar.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar a nossa Relatora, Soraya Thronicke.

Ontem, por ocasião da homenagem ao Dia da Mulher, a Câmara Federal convidou a Dra. Ester Sabino e a Dra. Jaqueline, as duas mulheres que descobriram o sequenciamento genético, ou seja, o genoma – duas brasileiras –, do coronavírus. E o que é que elas nos apresentaram? Eu falei até sobre esse projeto de lei do estímulo às mulheres na ciência, tecnologia. Elas disseram que, quando chegam lá, não existe a profissão de cientista, não existe a profissão de cientista. Então, a Dra. Ester é professora da USP, e a Dra. Jaqueline, como não é, falou sobre a falta de financiamento e o dilema, Soraya, dessas mulheres. Como não é uma profissão, a maioria abre mão da vida pessoal, porque são cientistas e não têm licença-maternidade, não têm nada disso.

Então, depois dessa luta, de um projeto maravilhoso como esse, que é preciso incentivar, elas lembraram a gente de que a ciência não pode ser interrompida – precisa de financiamento contínuo, eterno – e de que as mulheres, quando chegam nesse nível, ainda têm muitas vezes que optar pela vida privada ou só pela ciência.

Então, coincidentemente, eu estou falando sobre isso, porque eu disse: ”A gente está com um projeto para incentivar a presença feminina, desde o ensino básico e fundamental, a abraçar a ciência, a matemática”. Aí elas, inclusive, falaram sobre o corte em ciência e tecnologia e essa dificuldade, Rose e todas as mulheres aqui, de que, quando conseguem chegar lá, se não tiverem outra profissão, elas dificilmente conseguem se manter, porque, quando terminam um trabalho científico, elas ficam... Não é uma profissão regulamentada.

Parabéns, Soraya! E é assim que a gente vai começar.

Coincidetemente, eu fiquei feliz de ver essas duas mulheres, essas duas brasileiras lá mostrando as dificuldades até chegarem lá.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço, Senadora Zenaide.

Foi apresentado o Requerimento nº 860, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de destaque da Emenda nº 3. (**Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

No entanto, a Emenda nº 3 foi acolhida pela Relatora, ficando, portanto, prejudicado o destaque.

Não há, então, destaques nessa matéria, que será submetida à votação simbólica.

Mas eu vou evoluir com a lista de oradores na discussão da matéria e, logo na sequência, nós votaremos simbolicamente a matéria.

Para discutir, o Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para discutir.) – Presidente, a matéria é meritória e de grande importância para reduzir um pouco os preconceitos e obstáculos que as mulheres ainda enfrentam mesmo em pleno século XXI. Ter participação igual ao homem nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática deveria ser tão óbvio para todas as mulheres, mas, infelizmente, ainda não é o que acontece em nosso País.

Caso como o da biomédica Adriana Folador, paraense, que é uma das sete vencedoras da 14^a edição do Prêmio Nacional L'Oréal-Unesco-ABC para Mulheres na Ciência 2019, muito nos orgulha. Uma paraense realmente foi lá e buscou isto: ela venceu na categoria Ciências da Vida com um estudo direcionado para a genética da resistência a antibióticos em pacientes no meio ambiente da Amazônia. Reconhecimentos assim são valiosos, Presidente, mas torço para que cheguemos a um ponto de não mais precisar criar incentivos para uma igualdade que já deveria estar internalizada em nossa sociedade há



tempos.

De qualquer forma, louvo a iniciativa da pauta feminina de hoje, especialmente por esse PLS da Senadora Maria do Carmo Alves, com o relatório da querida Senadora Soraya Thronicke.

Parabéns a ambas!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Zequinha Marinho.

Passo a palavra ao nobre Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade. Serei breve.

Eu quero aqui destacar e parabenizar a Senadora Maria do Carmo pela sensibilidade desse projeto e, de igual forma, a Senadora Soraya Thronicke.

Quero agradecer à minha querida Soraya pelo acolhimento da emenda porque um dos grandes obstáculos à maior participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia, matemática e física é a ausência de políticas que garantam que a mulher não será penalizada pela maternidade. Então, no âmbito da educação superior, por exemplo, elas são exigidas a cumprir um rigoroso prazo para a conclusão desses cursos e, mesmo na hipótese de terem filhos através da maternidade ou do processo de adoção, elas são penalizadas.

Então, eu quero agradecer tanto à Senadora Maria do Carmo como à Senadora Soraya Thronicke e parabenizá-las pelo brilhante parecer e pelo acolhimento da emenda que nós apresentamos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Fabiano Contarato.

Senador Rogério Carvalho, para discutir.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Antes de mais nada, eu quero cumprimentar V. Exa., que, além de presidir a sessão, tem contribuído bastante para fazer os acordos e dar a sua contribuição com o seu conhecimento jurídico. Isso tem ajudado bastante a gente construir entendimentos que se materializam em projetos de grande relevância que estão na pauta no dia de hoje.

Eu queria também cumprimentar todas as Senadoras, em especial por conta do Dia da Mulher, que nós comemoramos ontem. O mês de março é o mês que a gente dedica a discutir temas... Eu acho que a gente tem que discutir temas relacionados às mulheres todo o tempo, mas é uma priorização que é relevante. Eu queria aqui dar as boas-vindas à Senadora Nilda Gondim, uma grande amiga que assumiu o Senado recentemente – eu ainda não a tinha cumprimentado –, e cumprimentar a Leila, que foi autora de projeto no dia de hoje, a Soraya Thronicke, a Rose, sempre presente no debate, a Senadora Zenaide Maia, todas as Senadoras que estão contribuindo de forma decisiva para que a gente tenha um dia produtivo como o dia de hoje.

Queria também aproveitar para falar deste momento que a gente está vivendo. O Senador Randolfe Rodrigues relatou aqui: 1.972 mortes – isso é muito grave. A gente precisa de uma posição mais firme em relação ao isolamento social e apoiar os Governadores, a iniciativa de Prefeitos e Governadores e, de certa maneira, trazer esse debate do isolamento social, da diminuição do contato, porque, como disse o Bouer, que é um médico colunista do UOL, o vírus não é ideológico, é matemático. Ele se propaga numa projeção geométrica. E a gente precisa estar atento a isso. Não adianta a gente vacinar se a gente não contiver, se a gente não tiver mecanismos de contenção da expansão da pandemia neste momento.

E, por fim, Presidente, eu queria pedir mais um minutinho para dizer o que aconteceu na tarde



de ontem: depois de três anos, o Presidente Lula tem a seu favor uma decisão do Ministro Fachin, que poderia ser adotada há três anos, ou seja, o juiz natural do caso do Presidente Lula jamais poderia ter sido o Juiz Sergio Moro, que, de forma parcial, de forma a construir e perseguir politicamente o Presidente Lula, o condenou, cassou seus direitos políticos e o deixou 580 dias na prisão. Quem vai reparar esse dano? Quem vai reparar a vida de uma pessoa que perdeu irmão, que perdeu esposa, que perdeu neto e que perdeu 580 dias da sua vida num processo em que se julga, neste momento, a parcialidade do ex-Ministro da Justiça Sergio Moro, agora empresário, nessa ação que está se tornando quase uma ópera de horrores que macula o sistema jurídico brasileiro?

Portanto, fica aqui o nosso protesto, fica aqui o nosso chamamento de atenção. Nós não podemos conviver com esse tipo de ação. Como disse hoje o Ministro Gilmar Mendes, esse tipo de atuação só é visto em regimes autoritários, em regimes de exceção, em que os indivíduos têm como inimigo o Estado. Isso não é concebível numa democracia, num Estado democrático de direito, em que as pessoas não têm direito ao devido processo legal para serem julgadas. Então, fica aqui o nosso protesto, fica aqui a nossa indignação com esse julgamento e com essa ação da força-tarefa da Lava Jato, que perseguiu, cassou, prendeu e comprometeu a vida de um dos maiores Presidentes da história do Brasil. Então, eu queria agradecer a V. Exa., parabenizá-lo e deixar isto registrado para que não volte a acontecer. E espero que o julgamento do STF conclua pela parcialidade do Ministro Moro, porque todas as evidências apontam para isso, e que a nulidade de todos os atos dele seja definida para que o Presidente Lula possa ter um julgamento justo, respeitando o devido processo legal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

A Senadora Rose é autora da emenda que foi acolhida pela Relatora.

Senadora Rose de Freitas, gostaria de se pronunciar?

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discutir.)

– Na verdade, Sr. Presidente, eu gostaria apenas de... Noto a ausência da Senadora Maria do Carmo, autora desse projeto, que merece muitos elogios pela sua iniciativa. O que ela procurou e foi tão bem relatado pela Soraya Thronicke foi romper esses padrões culturais que nós herdamos de um passado remoto e que ainda criam fortes barreiras para a plena inserção da mulher no mundo científico e tecnológico.

Quero parabenizar a Senadora Maria do Carmo, que não está presente, e, desse modo, reconhecer o projeto, que acerta no esforço de mudar essa realidade preconceituosa. Imagine dentro do mundo do ensino da ciência... Primeiramente, ela procura inserir esse tema, que é muito importante, na Base Nacional Comum Curricular para que ainda na educação básica se procure o rompimento desses padrões.

Então, a você, Maria do Carmo, que está em casa nos ouvindo, o nosso abraço e o reconhecimento de todas as mulheres deste País.

À Soraya Thronicke meus parabéns pelo relatório, pelas palavras, pelo incentivo.

Presidente, mais uma vez, obrigado pela inserção, na pauta, de temas tão importantes para nós mulheres.

Era o que eu queria dizer, parabenizando, mais uma vez, a Maria do Carmo, excelente Senadora, excelente mulher, batalhadora, exemplo de persistência para nós mulheres da bancada feminina.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à Senadora Rose de Freitas.

Dando sequência aos oradores inscritos – dentro de instantes, votaremos a matéria de forma simbólica –, o próximo orador escrito é o Senador Jaques Wagner. (*Pausa.*)

Senador Tasso Jereissati.



Com a palavra, Senador Tasso Jereissati. V. Exa. é o próximo orador.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente, mas eu abri mão. Acho que não foi registrado aí. Obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Ah, perfeito. Agradeço, Senador Tasso Jereissati.

Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu queria fazer aqui um registro, ouvindo as palavras do Líder Rogério Carvalho, e farei, primeiro, por consciência cívica e por ter vivido ali na Câmara e na nossa luta, na campanha lá no Estado. Denunciamos durante várias vezes a prisão arbitrária do Presidente Lula. Todos sabem que eu sou do PDT, o meu partido tem candidato a Presidente, que é o Ciro Gomes; e nós não estamos tratando aqui de convenção partidária ou de qual o melhor cenário para o ano que vem; nós estamos tratando aqui do que foi que aconteceu no Brasil. E nós denunciamos várias vezes, inclusive com a ida do então todo-poderoso Sergio Moro lá na CCJ, onde eu fui o primeiro – lembro-me como se fosse hoje – inscrito para poder fazer as perguntas e tirar as dúvidas que todos nós tínhamos naquele momento. E, em uma dessas, eu perguntei a ele: "Será que o senhor acha que é normal ser juiz de um caso em que decide consideravelmente, toma uma decisão que influencia uma decisão, pela repercussão que houve da decisão política do caso, e logo após o senhor vira Ministro do governo que é beneficiado com a prisão que V. Exa. mesmo proferiu?". Então, o juiz era juiz de um jogo e depois foi ser diretor ou membro da diretoria de um dos clubes que ele beneficiara como juiz no campeonato? Era no mínimo duvidoso isso. Todo o mundo – as pessoas de bom senso – repercutiu e disse que, mesmo que não concordando com muitas coisas do PT, não era razoável, não era de bom senso que isso acontecesse.

Mas eu quero, no dia de hoje, dizer que nós ficamos bastante felizes em ver que, mesmo tardia, a justiça está sendo feita. Está sendo reparada, porque não é possível, depois dos vazamentos dos áudios, depois de todo o comprometimento que ficou claro, do conluio que houve entre juiz, promotor, investigador, todo mundo combinando ações para prejudicar uma pessoa... Hoje foi com Lula, e se amanhã for com Bolsonaro? E se amanhã for com o próprio Moro? Aí quer dizer que nós iremos só concordar com a nossa opção: de acordo com o perfil de quem a gente gosta, politicamente falando, ou com quem é aliado?

O Brasil precisa entender que nós não podemos fazer com que principalmente os agentes públicos que estão investidos do poder de Estado tenham forças simplesmente para perseguir pessoas. Nós temos que dar um freio, e é hora, sim, de fazer um "para, para acertar!". Não dá para tratar pessoas: nós temos que tratar fatos, e contra fatos não há argumentos. A força do Estado foi usada para prender injustamente um brasileiro de que podem falar o que quiserem, mas um brasileiro que prestou muito serviço para este País, que ajudou muitas pessoas. E eu tenho certeza de que, mais do que nunca, a justiça foi feita, e ainda haverá muito por acontecer daqui para a frente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Weverton.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas, nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu indago do Plenário do Senado Federal...



Antes de mais nada, parabenizo a Senadora Soraya Thronicke pelo parecer aprovado; e igualmente a autora do projeto, minha correligionária, a Senadora Maria do Carmo.

Eu indago ao Plenário do Senado: há um requerimento do Senador Eduardo Girão.

Requerimento nº 841, de 2021, de realização de sessão de debate temático a fim de debater o uso de tratamento profilático no combate à Covid-19. É de autoria do Senador Eduardo Girão, que requer uma sessão com diversos convidados: Dra. Marina Bucar, Coordenadora do Núcleo de Iniciação Científica da Faesf; Dra. Ellen Guimarães, médica cardiologista, especializada em arritmias cardíacas e eletrofisiologia invasiva na USP, com título de especialista; Dr. Flavio Cadegiani, médico endocrinologista com título de especialista pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia e mestre e doutor em Endocrinologia Clínica pela Universidade Federal de São Paulo; Dr. Anastácio Queiroz, médico infectologista que atua no Hospital São José e professor da Universidade Federal do Ceará; Dr. David Uip, médico infectologista, ex-Diretor-Executivo do Instituto do Coração de São Paulo da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e do Instituto de Infectologia Emílio Ribas; Dr. Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho, Secretário de Saúde do Estado do Ceará.

E aqui o Senador Eduardo Girão justifica o seu requerimento.

Eu indago o Plenário se podemos submeter, como item extrapauta, a votação desse requerimento.

Passo a palavra ao Senador Eduardo Girão para que possa defendê-lo.

Na sequência, Senador Jean Paul.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para encaminhar.) – Paz e bem, Senador e Presidente desta sessão Rodrigo Pacheco.

Essa foi uma sessão que a gente construiu com os colegas. Conversei com vários, desde o final de semana, após conversar com muitos especialistas, contra e a favor desse tratamento profilático que tem trazido esperança para as pessoas, sem perder o bom senso de usar máscara, distanciamento social, a questão também importante das vacinas. Nós somos a favor de tudo isso, mas uma coisa não anula a outra.

Então, na guerra que nós estamos vivendo precisam ser usadas todas as armas, com bom senso, com base na ciência e estudos clínicos. O que a gente quer é apenas abrir a possibilidade de ver diferentes pontos de vista. Por isso que na relação você viu pessoas que são contra esse tratamento, como David Uip, que coordenou a força-tarefa da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. Então, o objetivo é buscar a verdade sobre esse tema, com muita harmonia.

Eu conversei com o Senador Confúcio Moura, a partir de uma iniciativa da Senadora Daniella Ribeiro, que me deu uma grande dica, de que essa sessão, sendo aprovada – eu acho que não vai haver problema, a gente vai ouvir as diversas vertentes –, fosse colocada dentro de um cronograma da Comissão de monitoramento coordenada pelo nosso querido Senador Confúcio Moura, a Comissão de monitoramento da Covid-19.

Então, eu faço um apelo aos colegas, agradecendo a todos os que assinaram, para que a gente possa fazer esse debate. Quem quiser incluir outros nomes, além desses, fica facultado. É só passar para mim que a gente inclui, como o Nelsinho Trad, nosso querido Nelsinho, que indicou o Deputado Federal Luiz Ovando, que é médico e também já fez várias pesquisas e estudos nessa área também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço, Senador Eduardo Girão.

Senador Jean Paul Prates, Líder da Minoria.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para encaminhar.) – Presidente, quero saudar o meu colega, irmão e vizinho, como a gente sempre se refere, Senador Eduardo Girão, e saudar esta oportunidade, inclusive pelo fato que ele mencionou agora de conter



debatedores de ambas as teses. Por quê? Porque esse é um assunto extremamente sério sobre o que tenho me debruçado muito, apesar de não ser da área médica, pelas repercussões jurídicas, pelas repercussões de vida que este debate tem.

É um debate que está globalizado, existe em todo o mundo, e, até hoje, depois de um ano de pandemia no Brasil, não se chegou a uma conclusão. No entanto, ele gera muita confusão regulatória nas cidades e, inclusive, posturas eleitoreiras, politiqueiras, como nós temos aqui claramente na nossa capital, Natal, onde foi feito... Vocês sabem que fui candidato a Prefeito de Natal, e um dos principais argumentos do outro lado foi que o Prefeito distribuía ivermectina, *kits* de ivermectina em ginásios. Então, não é uma questão de vendeta; é uma questão de que esse processo pode ter sido responsável justamente pela grande onda de lotação de leitos que estamos tendo agora e logo depois disso e pela própria irresponsabilidade de um Prefeito, mesmo sendo médico mas como Prefeito, receitar na televisão, em horário nobre: "Vai tranquilo, toma esse comprimidinho e vive normalmente, porque isso previne o Covid" – verbos e discursos que eu já coloquei várias vezes, inclusive na sessão aí recebendo o Ministro.

O grave não é a pessoa poder o remédio, receitar, o médico analisar cada caso e dizer: "Você pode tomar ivermectina, cloroquina, o que você quiser. Talvez diminua os sintomas. Alguns estudos dizem". Eu não sou contra isso. Eu sou contra a generalização, Girão, do processo, a utilização política, eleitoreira, demagógica, porque essa demagogia mata gente, mata pessoas. Dizer que um remédio é preventivo, como o Prefeito aqui disse: "Eu não vou tomar vacina agora". Ele quis se antecipar e furar a fila lá, e pegaram-no no encalço. Ele disse: "Não, eu não preciso me vacinar agora porque eu tomo ivermectina". Todo mundo que tomar ivermectina pode ficar tranquilo, pode esperar a vacina tranquilo, pode ir para a feira, pode ir para a rua! Ora, isso é uma estupidez absurda, isso é tudo contra. Então, se nós descobrirmos um remédio que só em Natal salva, não precisa... Pare tudo, não precisa de vacina, não precisa de mais nada. Então, essa é a preocupação.

Eu saúdo muito esse debate. Espero, eventualmente, poder rever a lista de convidados e, talvez, sugerir mais um nome ou dois, já que está aberta essa possibilidade. E estimulo todos a que participar deste debate, porque esse é um debate político também, é um debate de gestores públicos. Igual ao caso que mencionei houve vários durante a eleição, depois da eleição e agora, inclusive o próprio Presidente da República. Então, afinal, isso vale? Até que ponto vale? Até aonde vai a esperança de que um remédio ajude e a irresponsabilidade de dar uma falsa sensação de imunidade ao vírus, que pode matar?

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Jean Paul.

Para discutir, Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem.) – Presidente, eu me abstendo dessa discussão. Eu apenas vou votar a favor do requerimento.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Para discutir o Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu quero também só reforçar e parabenizar a iniciativa. Acho que esse debate é importante até para tirar dúvidas. Muitas pessoas ficam na dúvida se tomam ou não tomam, e esse debate vai esclarecer bem.

Eu pedi para falar sobre o Requerimento nº 233, que trata de uma sessão em homenagem aos responsáveis pela pesquisa do Covid, pelos testes. Evidentemente nós estenderíamos essa homenagem a



todos os voluntários do teste do Covid-19. Então, é o Requerimento nº 233. Agradeço se V. Exa. puder botar como extrapauta hoje ou amanhã. É para o dia 22 de março, uma segunda-feira. É o pedido que faço a V. Exa.: que possa ser votado hoje ou amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Izalci Lucas. Podemos pautar na data de amanhã. Vou pedir à Secretaria-Geral da Mesa que providencie a inclusão na pauta.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Nelsinho Trad para discutir, Líder do PSD.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Sr. Presidente, V. Exa. me escuta bem?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Líder.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Eu quero parabenizar o Senador Girão pela sensibilidade de trazer esse debate. Eu espero que V. Exa. escolha, Sr. Presidente, um dia em que esse assunto possa ser a pauta principal. É um assunto imperdível, que vai dar, com certeza, uma audiência muito grande.

Eu queria fazer uma reflexão para V. Exas., como médico: o Presidente do Conselho Federal de Medicina, Dr. Mauro Luiz Ribeiro, escreveu um artigo em jornais de grande circulação não recriminando a abordagem precoce. Eu gostaria de sugerir ao Senador Girão que o convidasse também para participar desse debate.

Outra reflexão que eu gostaria de deixar para todos: todas essas vacinas aprovadas foram aprovadas no mundo todo em caráter emergencial, ou seja, para serem aprovadas de forma definitiva, necessitam de um tempo maior de observação do estudo que a gente chama na área médica de duplo-cego, estudo randomizado, para poder ver os efeitos que essa injeção causa no ser humano. Aí eu digo para V. Exas.: esses remédios, de forma até experimental, porque não existe um estudo científico de longo prazo sobre o que se passa com a tão falada cloroquina, azitromicina, corticoide, ivermectina, também se inserem nessa mesma discussão, ou seja, não há ainda uma análise de longo prazo para dizer o efeito que possa vir a causar nesse maldito coronavírus.

Então, quero parabenizar o Senador Girão e dizer que eu estarei na primeira fila, na primeira hora, para participar desse debate, que vai enriquecer muito todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Nelsinho Trad.

Está em votação o requerimento do Senador Eduardo Girão.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Constam ainda da lista de oradores – e eu vou chamá-los – Senadores que não sei se já se pronunciaram, mas constam da lista, é minha obrigação chamar.

Senadora Daniella Ribeiro. (*Pausa.*)

Senador Confúcio Moura. (*Pausa.*)

Senador Rodrigo Cunha. (*Pausa.*)

Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

Podemos encerrar? (*Pausa.*)

Senadora Rose de Freitas, pois não.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discutir.)

– Posso fazer um registro, Sr. Presidente? As palavras do Senador Randolfe e o minuto de silêncio que



V. Exa. fez e nós todos fizemos no Plenário não conseguiram superar o sentimento do impacto dessa notícia dos 1.072 óbitos que o País teve em 24 horas. Um dos Senadores usou a palavra esperança, alguém falou do tempo perdido de alguém numa prisão. Eu não conseguirei reclamar ao final da minha vida que me devolvam dois anos e quarenta e sete dias, mas eu quero usar esse momento só para dizer, Sr. Presidente: eu não sei o que mais, mas nós precisamos fazer mais alguma coisa. O seu ofício pedindo informações, esclarecimentos ao Ministro da Saúde pode nos dizer quantas vacinas temos, quantas ainda serão distribuídas. Nós precisamos... E graças ao seu projeto temos oportunidade de avançar alguma coisa nesse terreno, nesse deserto de confiança nas ações do Governo em relação a suprir o País com as vacinas.

Eu gostaria de acrescentar a V. Exa. que a informação da Anvisa dizendo que, numa dessas reuniões do final de expediente, ela autorizou a exportação de vacina e de oxigênio é tão chocante quanto a gente perceber que o Governo não se esforça para adquirir mais vacinas para esse Brasil convalido, sem esperança e com uma estatística de morte dessa natureza. Eu quero dizer a V. Exa. que eu tomei a iniciativa de fazer um projeto que impeça que o Brasil exporte uma vacina, um balão de oxigênio, qualquer que seja, que não seja prioritariamente para atender a população. O que mais podemos fazer, eu não sei mais. V. Exa. tem se esforçado ao máximo, tem sido uma âncora para os nossos anseios, para que a gente buscar respostas, tomar iniciativas.

Quero aqui parabenizar o Senador Wellington Dias pelo papel, pelo desempenho, pelo empenho que ele está tendo nesse périplo que ele está fazendo pelo Brasil à procura de encaminhar decisões que possam auxiliar os Governadores. O que nós podemos dizer é que não existem leitos mais. No meu Estado, pode-se dizer que há leito porque ainda não acolhemos todos que precisam ter leitos. Quero dizer que 300 pessoas estavam na fila de espera por uma vaga, que Brasília hoje registrou que tinha um único leito e que foi ocupado em seguida com cinco vagas para as crianças que hoje estão contaminadas.

A cada dia que nós terminamos e que começa a noite, quando nós vamos terminar nosso trabalho e muitos vão reunir suas famílias, eu não sei se existe essa sensação doída que dá em nós Parlamentares, representantes, 81 Senadores entre duzentos e tantos milhões de brasileiros, 513 Parlamentares entre duzentos e tantos milhões de brasileiros. Somos privilegiados? Eu não me sinto assim. Eu me sinto como se eu não tivesse mais o que pensar.

Eu peço inspiração a Deus para que a gente possa se somar. O senhor somando conosco, nós somando com o senhor, o Izalci somando com a Leia, todos nós nos somando, Jean Paul, Girão, não só nas orações, mas no sentido daquilo que está fazendo hoje essa frente de Governadores. Quando eles fazem um pacto, temos que fazer um também. Nós temos que fazer um pacto, nos juntarmos a todos aqueles que estão procurando uma saída onde quer que ela exista.

Eu gostaria de saber do laboratório da Fiocruz e de outros laboratórios, como o da Janssen, enfim, qual é a possibilidade de produzir vacinas para atender o Brasil. E, se houver essa possibilidade, o Brasil tem que adquirir todas que estão dentro do âmbito da perspectiva de produção de cada um. Nós não temos essa informação – nós não temos. Nós estamos nos resignando – e seu ofício vai nos atender em parte nesse sentimento que nós temos – com as informações sem nenhum sentimento de culpa por este Brasil ter chegado aonde chegou. Lá atrás, a frase "manda quem pode, obedece quem tem juízo" era uma frase determinante para se dizer que o Ministro da Saúde não faria mais do que ele gostaria que o chefe dele fizesse para atender a população brasileira.

Sr. Presidente, as iniciativas de projetos de lei não surtirão efeito nenhum até que a gente possa deparar com novos números amanhã iguais ou piores. Deus permita que sejam melhores do que esse para que a gente possa dizer que conseguiu salvar uma vida! Eu não vou pedir a V. Exa., vou implorar a V. Exa. que nos some a cada um no esforço maior, somando quem de direito e de fato queira fazer o que os Governadores hoje estão fazendo no desespero deles, como os Prefeitos desesperados. Precisamos comprar



vacinas. Nos ajude nesse pacto nacional.

Tenho certeza de que Girão, que Elmano, que Jean Paul Prates, todos vão se somar, agarrar nas suas mãos para que a gente consiga pressionar o Governo no último empurrar na parede, porque a folha da esperança do povo brasileiro já está na parede, Sr. Presidente – já está na parede. A cada telefone que toca no meu Estado, eu sinto que sei o que aconteceu. Eu peço a V. Exa. que nós não tenhamos que fazer tantos minutos de silêncio quanto aqueles que estão previstos pelos cientistas, pelas falas, inclusive, da pesquisa, da ciência, como a Dra. Margareth e outros tantos que estão aí se dispondo a nos informar.

Eu acho que nós vamos debater se pode ou não pode haver um projeto que previna contra o coronavírus ou sei lá o quê.

Mas o que eu peço, neste momento, é que nos ajude – nos ajude. V. Exa. conversou com dois laboratórios, nos ajude a ter números, expectativas de produção que obriguem, e nos obrigue a todos, a impor ao Governo a compra dessas vacinas. Não cabe mais dizer se há dinheiro. Vamos chamar a classe empresarial – eu já disse isso a V. Exa. – a adquirir vacinas, porque muitos estão dizendo que podem adquirir vacinas. Que façam um pacto com os Estados e não entreguem ao Governo Federal vacina nenhuma – vacina nenhuma! –, porque a gestão, a tal da logística que disseram que funcionaria no Brasil, não funcionou. Não dou o direito a ninguém, a mim particularmente, de errar novamente nessa caminhada.

Vejo o senhor sentado a essa mesa. Eu já estive aí sentada por dois anos substituindo o Presidente Sarney, trabalhando no Congresso Nacional, aprendendo as muitas coisas que aprendi. A única coisa que eu não sei, realmente, é conviver com a decisão fatal de estar submetida à incompetência, à negligência e à irresponsabilidade daqueles que conduzem os destinos desta Nação. Eu não aceito, eu não aceito – que Deus me perdoe! –, que a gente não possa fazer mais do que está fazendo!

V. Exa., quando deitar esta noite, com todas as suas iniciativas, pense em outras tantas, recorra a quem quiser recorrer, mas nos ajude a não termos amanhã, Sr. Presidente, números como estes que nos levam a fazer novamente um minuto de silêncio. É insuportável perder amigos, filhos de amigos, esposos, mulheres, e ver o País inerte, com um Presidente fingindo, sem máscara aqui no Brasil, com máscara lá fora, brincando com a vida do povo brasileiro.

Dizer que o povo brasileiro votou com raiva porque queria acabar com o PT... Não precisa dizer! Votou às cegas, não cobrou do Presidente da República um compromisso sequer – nenhum! –, mas, se ele não o fez, o Presidente deveria, no exercício do cargo e em cumprimento aos preceitos da Constituição Federal, fazê-lo: lutar para salvar a vida do povo brasileiro.

O que tenho a oferecer? Minhas emendas, minha voz, minha luta, minha mão, minha esperança. Presidente, eu sou uma pessoa que renovo todos os dias a minha fé, e eu tenho muita fé que V. Exa., com todas as suas iniciativas, com toda essa capacidade de ser menos angustiado do que estou sendo na sua frente e na frente dos colegas... Que V. Exa. nos ajude, nos ajude a trazer esses laboratórios para declararem quanto podem produzir de vacina e que nós obriguemos o Governo a comprá-las, ou permitir que o faça qualquer pessoa da indústria, do setor empresarial, as prefeituras, que possam comprar e aplicar essas vacinas. Não quero que entreguem ao Governo Federal! Estão aí os testes, e eu posso dizer isso como testemunha, porque pedi testagem para o meu Estado, pedi mais de dois mil testes, mas mandaram 200, porque disseram que não podiam dar mais e, no entanto, eles estão perdidos.

Eu não acredito neste Governo! Desculpem, mas eu não acredito neste Governo! Eu só acredito que nós, brasileiros, e nós, com uma parcela de poder representativo delegado pelo povo brasileiro... Eu nem imagino um milhão de pessoas saindo de suas casas para dizer que querem que Rose de Freitas as represente no Congresso Nacional... E eu me sinto incapaz de fazer mais do que nós fizemos até agora. Por isso, eu peço a V. Exa. – me perdoe, sabe o carinho que lhe tenho, a confiança que lhe dedico – que use todos os seus esforços, que use e abuse do nosso tempo, da nossa dedicação, da nossa esperança, mas



saiba que o povo brasileiro também espera muito mais de nós.

Sr. Presidente, mil perdões! Eu falo aqui pelo meu Estado, pelas pessoas do meu Estado, que é Espírito Santo e é Minas Gerais também.

Eu só queria dizer que não quero perder a esperança – não quero perder! Não quero dizer a eles que não tenho mais o que fazer. Eu quero encontrar com V. Exa. um caminho para operar outras oportunidades para que nós possamos salvar vidas. Há Estados que já não têm oxigênio! Quem nos responderá por isso?

É isso.

Por favor, meus colegas, por favor, mais uma vez, perdão, perdão!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senadora Rose de Freitas, a sua manifestação emocionada, sincera, uma manifestação sentida, respeitada e admirada por todos nós. Nós estamos ombreados neste propósito, é um propósito único.

Eu, sinceramente, estou envidando todos os meus esforços, ideias, energias, ações para poder contribuir, colaborar para poder resolver este problema. Foram diversas iniciativas que nós fizemos nos últimos dias, como a votação de um projeto de lei de autoria do Senado, após uma conversa com laboratórios em que se identificavam dificuldades de aquisição de vacina, que aprovamos no Senado em tempo recorde, igualmente na Câmara, para o qual aguardamos a sanção do Presidente da República, como foi a aprovação da PEC emergencial, com o protocolo fiscal necessário ao auxílio emergencial, que hoje está na Câmara na iminência também de ser votada. Trouxemos aqui ao Senado o Sr. Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, trouxemos aqui ao Senado o Presidente da Anvisa, trouxemos ao Senado o Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, buscando ser o Senado colaborativo com as soluções, inclusive com requerimento de V. Exa. para que aqui todos estivessem.

Na manhã de hoje, eu encaminhei um ofício solicitando informações claras, precisas, transparentes do cronograma de vacinação no Brasil: qual o cronograma, se aquele cronograma do dia 4 de março está mantido, se houve alteração, por que houve alteração, qual é o cronograma de vacinas do mês de março, qual o cronograma de abril e dos meses subsequentes, se temos ainda aquele compromisso de metade da população brasileira ser vacinada até o meio do ano e a outra metade até o final do ano.

Eu converso com o Ministro da Saúde, com o Ministro da Economia a todo instante para poder encontrar os caminhos necessários para isso. Hoje, pela manhã, conversei com o Ministro da Economia, Paulo Guedes, que tratou ontem com o Laboratório Pfizer, e deu-me S. Exa. o Ministro da Economia uma notícia boa de antecipação do cronograma da Pfizer e do aumento do número de doses. Igualmente a Fiocruz e o Butantan. E a razão de ser desse ofício ao Ministro da Saúde é para identificar o cronograma também da produção da vacina no Brasil, que foi uma opção feita... E, se não fosse feita essa opção da produção da vacina, realmente, estaríamos numa situação muito pior do que a que estamos. E estamos numa situação ruim, isso é inegável!

Estamos buscando, a todo instante, Senadora Rose, as soluções, com equilíbrio, evidentemente, mas sem deixar de ter firmeza, sem deixar de ter compromisso com a solução do problema. Não é compromisso só com o problema, de jogar o problema, de aumentar o problema e de achar que a responsabilidade é só do outro. A responsabilidade é de todos nós, de todos os Poderes, obviamente com uma necessidade maior de participação do Poder Executivo e do Ministério da Saúde, mas nós temos nosso grau de responsabilidade. E, hora nenhuma, estamos nos furtando a assumir e a cumprir essas responsabilidades.

A manifestação de V. Exa. é, na verdade, um choque de realidade cada vez maior, que nós precisamos ver. Realmente, a cada instante, nós precisamos renovar as energias para reagir contra essa pandemia, e é o que nós estamos fazendo por meio desta Presidência, com a participação de todos os Senadores e de todas as Senadoras.



A Comissão de acompanhamento da Covid é presidida pelo Senado Confúcio Moura, e é muito importante que ela seja fortalecida, que ela esteja presente, que ela esteja atuante. E a resposta que eu vou obter do Sr. Ministro de Estado da Saúde em relação ao ofício que encaminhei nesta manhã, eu a encaminharei imediatamente à Comissão que trata da Covid, para que possa acompanhar o cumprimento do cronograma de vacinação. E, se houver algum problema na aquisição de vacinas, que nós façamos o que fizemos alguns dias atrás, que é reunir com os laboratórios para entender o problema e, eventualmente, apresentar um projeto de lei para garantir que a vacina seja adquirida.

Então, parabenizo V. Exa.

Há um compromisso da Presidência, porque o sentimento de todos nós é o de profunda tristeza, é o de profundo pesar e de alguma indignação pela incapacidade que ainda temos de enfrentamento dessa pandemia. Haveremos de ter a capacidade plena, se Deus quiser, nos próximos meses, de liquidar, de dizimar de uma vez por todas essa pandemia no Brasil.

Muito obrigado, Senadora Rose de Freitas.

Podemos encerrar a sessão? (*Pausa.*)

Senador Paulo Rocha...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu queria também acompanhar a Senadora Rose de Freitas. Não é possível... A gente sabe de todos os esforços que V. Exa. está fazendo e também dos esforços anteriores de todo o Congresso Nacional. Demos soluções para tudo, para o Governo enfrentar a pandemia, como no problema do auxílio emergencial, com o apoio às pequenas e microempresas, com o apoio a Municípios e Estados, com o apoio a setores prejudicados por causa do trabalho mais concreto, como a área da cultura, a da agricultura familiar etc.

Eu também queria dizer que a Senadora Rose tem razões para não acreditar mais.

Ao meu colega Girão, quero dizer que não sou contra os debates, nem sou contra essa sua proposta, só acho que ela não vai dar a eficiência que a gente quer, porque é muita gente, ainda mais por ser virtual. Não sei se vai se chegar ao objetivo que V. Exa. quer.

Mas o que está posto, por tudo isso que a Senadora Rose de Freitas disse, é que nós do Congresso Nacional e, principalmente, do Senado, porque somos responsáveis pela Federação... Aquilo que o Governo Federal deveria ter feito no início da pandemia, chamando os Governadores, chamando os Prefeitos, para tirar um plano de enfrentamento nesse processo, não foi feito! Ele a negava, ele não acreditava, ele a tratou como uma "gripezinha", como vem tratando todo o processo. E, agora, irresponsavelmente... Como está chegando claramente a irresponsabilidade dele, ele é mais irresponsável ainda, jogando a culpa para os Governadores e para os Prefeitos.

Por isso, companheira – permita-me chamá-la de companheira – Rose de Freitas, eu me somo à sua descrença no Governo. E eu acho, sinceramente, Presidente Rodrigo Pacheco, que nós temos mais a fazer do que o que V. Exa. está fazendo. Eu acho que o debate que o Senador Girão nos traz já está lá resolvido bem antes, com um protocolo, inclusive, internacional, de isolamento, de máscara, de vacina, etc., etc. O problema é que está aí, os hospitais não têm mais vagas e o prefeito está batendo à nossa porta.

Presidente, eu quero deixar, sem... Tudo bem, o debate pode continuar, mas eu acho que é prioritário a gente buscar esses esforços de quem está somando. V. Exa. sabe, porque chegou através de nós, que os Prefeitos e Vereadores querem falar com V. Exa. sobre isso, e eu acho que a gente tinha que tomar uma iniciativa de chamar esses que estão fazendo esse esforço. Os Governadores estão fazendo até consórcios, estão na tentativa de fazer consórcios, consórcios de Municípios para verem se compram a vacina, uma vez que o Governo, pressionado por nós... Aprovamos uma lei, e o que é que ele faz? Ele veta aquilo que interessa à principalidade daquilo que nós estamos votando; ele veta! E, no final, começa a jogar a culpa



para os Governadores e para os Prefeitos. Daqui a pouco ele vai também jogar para o Congresso Nacional, que a gente não deu respostas a isso ou àquilo.

Então, eu acho que a gente tinha que somar esforços como prioridade, sem prejudicar o debate que está sendo proposto pelo Senador Girão, mas com os protocolos de enfrentamento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para concluir, Senador.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – A questão do enfrentamento, a questão da economia, que também está indo para o ralo, tudo isso nós já oferecemos. Inclusive, sob sugestão de V. Exa., transformamos a comissão de monitoramento em só do Senado. Chamamos primeiro o Ministro, e o que o Ministro veio fazer aqui? Mentiu descaradamente! E isso não é petista que está falando, que chegou a essa conclusão, foi o próprio pessoal. Mentiu descaradamente!

Então, eu me somo aí não só às emoções, mas principalmente à descrença da Senadora, companheira Rose de Freitas, para que a gente busque outro caminho, outra forma, para a gente não ficar apenas esperando – com todo respeito que eles devem merecer lá, o Ministro da Saúde etc. –, porque realmente ninguém está acreditando mais nessa solução de lá.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Líder Paulo Rocha.

O último orador é o Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu gostaria aqui não de trazer um desabafo. Sei que V. Exa. também está exausto, mas quero reconhecer o papel de V. Exa. e também o do Presidente Arthur nessa tentativa; das duas Casas e de V. Exa., como Presidente do Congresso.

V. Exa. criou, inclusive, a Comissão da Covid aqui no Senado, onde tive a oportunidade de receber a honra de ser o Relator. Fizemos a primeira reunião ontem e já votamos o nosso plano de trabalho.

Sr. Presidente, nós temos de ser contundentes, porque o povo brasileiro clama por uma definição. Todo dia nós somos bombardeados por noticiários com idas e vindas sobre essa vacinação. O fato, Sr. Presidente, é que ninguém sabe quando será vacinado. O número de casos de contaminação é cada dia mais alarmante, o que nos leva a crer que a situação fugiu ao controle. Por isso, eu julgo importante a iniciativa de V. Exa. E, como Relator da Comissão Temporária da Covid, eu quero aqui dizer que estamos comprometidos em aprofundar os debates sobre essa vacinação, buscando esclarecimentos sólidos, de forma a levar à sociedade brasileira informações claras e transparentes, tudo isso para diminuir essa agonia que toma conta do nosso País.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, que agora, na próxima quinta-feira, em nossa primeira reunião da Comissão da Covid, já está definido: vamos ouvir os Governadores, por meio dos seus consórcios regionais. Então, quero aqui anunciar à população brasileira que estarão conosco: o Governador Ibaneis Rocha, representando o consórcio do Brasil Central (Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Tocantins e Distrito Federal); o Governador Romeu Zema, representando Minas Gerais e toda a Região Sul; também o Governador Flávio Dino, do Maranhão, representando a Região Norte e a Nordeste também; e também receberemos o Governador Wellington Dias, representando a Região Nordeste.

Por isso, Sr. Presidente, quero, inclusive, convidá-lo para que V. Exa., na medida do possível, também participe dessa audiência. Todos os Governadores estão angustiados, bem como a população, e estão colocando: o Brasil tem ou não tem recursos para comprar a vacina? V. Exa. foi quem liderou e, inclusive, já aprovamos no Congresso Nacional R\$20 bilhões para comprar a vacina. Então, eu acho que agora é o modelo que temos para encontrar essa vacina onde houver e dar satisfação para a população. E nós dirigentes não podemos mostrar desespero; nós temos que encontrar a solução. Por isso, eu acredito



na serenidade de V. Exa. e tenho certeza de que na quinta-feira poderei contar com V. Exa., junto com os Governadores, para que a gente leve uma decisão, digamos, mais concreta, principalmente para trazer mais tranquilidade à população brasileira. Registro principalmente a tenacidade, mas acima de tudo a firmeza com que V. Exa. tem conduzido esse tema desde que assumiu como Presidente do Congresso.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Wellington Fagundes.

Indago de V. Exa. qual é o horário dessa reunião da Comissão de acompanhamento da Covid na quinta-feira.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Será na quinta-feira às 9h da manhã. Será transmitida pela TV Senado e por todos os meios de comunicação. E já está definido no nosso calendário: todas as terças, às 9h da manhã, e as quintas. E esta reunião de quinta-feira já está definida com esses convidados.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito. Agradeço a V. Exa. e confirmo a minha presença, às 9h, na reunião de acompanhamento da Covid. Só advirto sobre a necessidade de às 10h da manhã fazermos a nossa reunião de Líderes partidários na quinta-feira para definirmos a pauta da outra semana, mas agradeço o convite e estarei presente, porque é muito importante nós fortalecermos a Comissão de acompanhamento da Covid, inclusive com o acompanhamento dos órgãos de comunicação do Senado para que a população acompanhe os trabalhos dessa Comissão.

Muito obrigado, Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Sr. Presidente, só quero registrar também que estou falando em nome do Presidente Confúcio Moura...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfectamente.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... porque ele é quem agendou. Ele é o Presidente, eu sou o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Perfectamente.

A cada sessão do Senado, nós reservaremos o prazo de cinco minutos, no início dela, para que haja, por parte de um representante da Comissão de acompanhamento da Covid, a manifestação sobre a evolução dos trabalhos. Foi uma sugestão do Presidente Confúcio Moura.

A Presidência informa aos Senadores que está convocada a sessão deliberativa remota para amanhã, quarta-feira, às 16h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito boa noite a todos!

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 36 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 13^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimento





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 842, DE 2021

Voto de aplauso ao Programa Manhattan Connection.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Programa Manhattan Connection, pela nova fase na TV Cultura e pelos 28 anos de jornalismo responsável e inovador que proporcionou aos brasileiros.

JUSTIFICAÇÃO

No mês de março de 2021, o programa Manhattan Connection completa 28 anos como um dos programas mais influentes do jornalismo brasileiro. A sua transmissão iniciou em 1993, debatendo assuntos como política, economia e entretenimento no Brasil, nos Estados Unidos e no resto do mundo. Liderado pelo repórter Lucas Mendes, a formação original continha, no início, Paulo Francis, Caio Blinder, Nelson Motta e Lúcia Guimarães (que nos primeiros anos trabalhava por trás das câmeras). As conversas descontraídas entre os apresentadores são enriquecidas, esporadicamente, pela participação políticos, artistas, repórteres, atletas e outros.

Com a morte de Paulo Francis, em fevereiro de 1997, a quarta poltrona passou a ser ocupada por convidados. Em 2001, Nelson Motta deixou o programa e foi substituído por Lúcia Guimarães que ocupa a mesa de debates apenas no último bloco, sempre com uma matéria cultural. Em 2003, após diversas aparições como convidado, foi a vez do economista Ricardo Amorim tornar-se integrante fixo do programa. E, finalmente, em outubro de 2003, Arnaldo Jabor deixou o programa, sendo substituído por Diogo Mainardi. Em 2008, Lúcia Guimarães saiu do programa

para apresentar o Saia Justa. Em 2009, o modelo Pedro Andrade passou a integrar a equipe.

No dia 23 de janeiro de 2011, o programa deixou o canal GNT, passando a ser transmitido pela Globo News. No dia 22 de novembro de 2020, o programa foi transmitido pela última vez na GloboNews, encerrando um ciclo no Grupo Globo. A partir de 20 de janeiro de 2021 passa a ser exibido pela TV Cultura.

Essa mudança para a tv aberta enriquece diversos fatores de tão conceituado programa, nesse sentido elencamos alguns:

1 | Conteúdo de opinião e informação, que finalmente está à disposição para todo o brasil, em um canal aberto, a TV Cultura;

2 | Em um novo momento, com novos formatos, possibilidades tecnológicas e canais digitais, gerando pauta e conversas fundamentais para o Brasil de agora;

3 | O Manhattan Connection é jornalismo responsável e opinião com assinatura. Para vencer as notícias falsas e os comentários anônimos;

4 | Em tempos de polarização e radicalismo, o Manhattan traz convidados que ajudam o espectador a formar sua opinião. Ouvir todos os lados e buscar equilíbrio nunca foi tão importante.

Desse modo, nada mais justo que darmos um voto de aplauso ao programa que por tantos anos traz o melhor da política, economia e entretenimento para os Brasileiros.

Sala das Sessões, 8 de março de 2021.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)**


SF2138674268-23 (LexEdit)

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 6/2021



PARECER Nº 24, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 6, de 2021, da Senadora Eliziane Gama e outras Senhoras Senadoras, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para dispor sobre a indicação de líder e vice-líderes da bancada feminina.*


SF/21559.66435-07

Relator: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Casa o PRS nº 6, de 2021, que é uma iniciativa de toda a bancada feminina que hoje tem assento nesta Casa e que está composta por doze Senadoras.

Assim, assinam a autoria da presente proposição:

- 1) Senadora **Eliziane Gama**;
- 2) Senadora **Simone Tebet**;
- 3) Senadora **Daniella Ribeiro**;
- 4) Senadora **Mara Gabrilli**;
- 5) Senadora **Leila Barros**;
- 6) Senadora **Kátia Abreu**;
- 7) Senadora **Nilda Gondim**;
- 8) Senadora **Maria do Carmo Alves**;



- 9) Senadora **Mailza Gomes**;
- 10) Senadora **Soraya Thronicke**;
- 11) Senadora **Zenaide Maia**;
- 12) Senadora **Rose de Freitas**.

O projeto altera o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para dispor sobre a indicação da líder e das vice-líderes da bancada feminina.

O art. 1º da proposição acrescenta o art. 66-B ao RISF, para dispor, no *caput* do dispositivo, que a bancada feminina no Senado indicará líder e vice-líderes.

Ademais, pelo seu parágrafo único é estabelecido que a líder da bancada feminina exercerá, no que couber, as prerrogativas que o regimento assegura aos líderes de partido ou bloco parlamentar.

O art. 2º estabelece a vigência da resolução que se pretende aprovar a partir da data da respectiva publicação.

Na justificação correspondente está posto que a presente iniciativa se insere no processo de fortalecimento da atuação do movimento das mulheres no Parlamento, com vistas à obtenção da igualdade de gêneros na política, movimento que vem se desenvolvendo em nosso País e em todo o Mundo, a partir da adoção de diversas medidas inclusivas.

Por outro lado, a justificação pondera que, a rigor, o que está sendo proposto não é inédito na Casa, em termos regimentais, uma vez que nem todos os líderes cuja existência o RISF consagra têm todas as prerrogativas dos líderes de partidos ou blocos parlamentares, em sentido estrito, a exemplo dos líderes da maioria e da minoria (art. 65 do RISF), cuja existência está prevista na própria Constituição Federal (art. 89).

Nesse sentido, a justificação também registra que, conforme o texto proposto, a líder da bancada feminina exercerá as prerrogativas atribuídas aos líderes partidários naquilo que couber, a exemplo da preferência para usar da palavra após a ordem do dia (art. 14, II, "b", do RISF), ou da prerrogativa de dispor de assento no Colégio de Líderes.

SF/21559.66435-07
|||||



De outra parte, conforme ainda a justificação, não seriam prerrogativas cabíveis e por isso não estão sendo cogitadas, a prerrogativa de indicar representantes nas comissões, da mesma forma que não tem essa prerrogativa o líder do Governo, nem a têm os líderes da Maioria e da Minoria, uma vez que tal prerrogativa é atribuição precípua dos líderes dos partidos e blocos parlamentares em sentido estrito (art. 66 do RISF).

Por fim, a justificação é concluída consignando que o mais importante é que a aprovação do projeto em tela significará importante conquista para a bancada feminina no Senado Federal, somando-se a outras iniciativas que buscam alcançar um Congresso Nacional mais inclusivo, mais participativo, mais democrático e mais plural.



SF/21559.66435-07

II – ANÁLISE

No que concerne ao exame da constitucionalidade da presente proposição, não enxergamos óbices à sua livre tramitação.

Com efeito, nos termos do disposto no art. 52, XIII, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal elaborar seu regimento interno.

Ademais, no que diz respeito à regimentalidade da matéria, qualquer Senador ou Senadora pode propor a alteração das normas regimentais por meio de projeto de resolução, conforme está expresso no art. 401 do RISF.

Quanto ao mérito do projeto em tela, acolhemos plenamente os mais do que razoáveis e adequados argumentos contidos na sua justificação, pois este projeto de resolução se insere no processo de fortalecimento da atuação do movimento das mulheres no Parlamento, com vistas à obtenção da igualdade de gêneros na política, nosso objetivo maior.

E a propósito do mérito, muito importante dar relevo ao fato de que a líder da bancada feminina e as vice-líderes exercerão as prerrogativas de liderança naquilo que couber, como é o caso do direito a ter assento Colégio de Líderes.

Enfim, este importante projeto se soma a outras medidas já aprovadas por este Congresso Nacional, como a reserva de vagas para candidatas mulheres nas eleições, a instituição da Procuradoria Especial da



Mulher, entre outras, para permitir atuação mais expressiva e adequada às demandas específicas do movimento.

E, sem dúvida, a aprovação desta proposição significará relevante conquista para a bancada feminina no Senado Federal, somando-se às demais iniciativas que buscam alcançar um Congresso Nacional mais inclusivo, mais participativo, mais democrático e mais plural.

Por fim, com o intuito de aperfeiçoar a matéria estamos apresentando uma emenda, para deixar expresso que haverá rodízio na liderança da bancada feminina, a cada seis meses e que as vice-líderes substituirão a titular nos seus impedimentos e ausências.

SF/21559.66435-07

E também para deixar expresso que a líder da bancada feminina terá, entre outras prerrogativas, as de usar a palavra e de votar preferencialmente, conforme o nosso regimento interno garante aos líderes.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PRS nº 6, de 2021, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – PLENÁRIO

Dê-se ao art. 66-B, que o art. 1º do PRS nº 6, de 2021, acrescenta à Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 66-B. A bancada feminina no Senado indicará líder e vice-líder, havendo a cada seis meses, revezamento das indicadas, entre as integrantes da bancada.

§ 1º A vice-líder substituirá a líder da bancada feminina nos casos de impedimento ou ausência da titular.

§ 2º A líder da bancada feminina exercerá, as prerrogativas que este Regimento assegura aos líderes de partido ou bloco parlamentar, inclusive quanto à preferência para o uso da palavra e o direito a voto.



§ 3º ficam ressalvadas as vantagens de que trata o § 4º-A do art. 65 enquanto perdurar os efeitos da pandemia do COVID 19.

§ 4º A líder da bancada feminina tem a prerrogativa da apresentação dos destaques na tramitação dos projetos ”

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

SF/21559.66435-07
|||||



Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei nº 1369/2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER N° 25 , DE 2021 - PLEN/SF

SF/21374.83665-97

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1369, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados) (PL nº 1369/2019, PL nº 1369/2019), que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir o art. 147-A, que dispõe sobre o crime de perseguição obsessiva.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

O Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao Projeto de Lei nº 1.369, de 2019, insere o art. 147-A no Código Penal (CP), para tipificar a conduta de *perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade*, para a qual comina pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Além disso, o tipo estabelece, no § 1º, que a pena será aumentada de metade se o crime é cometido:

I - contra criança, adolescente ou idoso;



II - contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código;

III - mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma.

No mais, o SCD estabelece que as penas são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência (§ 2º) e que somente se procede mediante representação (§ 3º).

II – ANÁLISE

SF/21374.83665-97

A perseguição é conhecida na legislação norte-americana como *stalking* e foi criminalizada quando se buscou dar proteção às pessoas que eram perseguidas a ponto de temerem por sua segurança e suportarem grave sofrimento emocional. Em diversos outros países o *stalking* também é crime, a exemplo da França, Itália, Alemanha, Índia, Holanda, Canadá, Portugal, bem como no Reino Unido. Assim, o projeto em exame segue uma tendência mundial.

O novo tipo penal proposto supre uma lacuna em nossa legislação penal, que, embora criminalize o constrangimento ilegal e preveja como contravenção penal as condutas de perturbação do sossego alheio e perturbação da tranquilidade, não trata da perseguição reiterada que ameaça a *integridade física ou psicológica da vítima, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade*.

Vale destacar, ainda, que o projeto é de extrema importância à tutela da integridade feminina e o combate à perseguição sofrida por mulheres, especialmente no âmbito da violência doméstica e familiar. A repressão ao Stalking praticado com violência de gênero é essencial, diante



da grande probabilidade de as condutas perpetradas pelo agente perseguidor tornarem-se, posteriormente, paulatina ou subitamente mais graves, evoluindo para agressões severas e, até mesmo, para o feminicídio. Desse modo, é preciso reprimir a violência contra a mulher em sua escala inaugural, quando iniciada a perseguição.

Sendo assim, a proposição é oportuna e conveniente, sendo que a pena cominada é adequada e compatível com a gravidade da conduta.

SF/21374.83665-97

Apenas fazemos uma mera emenda de redação para alterar o *nomen juris* do delito, passando a crime de perseguição, em vez de perseguição obsessiva.

Essa emenda decorre de sugestão da Associação dos Magistrados Brasileiros, segundo a qual a utilização de termos próprios da psicologia, como a obsessão, na descrição do tipo pode levar a imprecisões terminológicas e limitar o alcance da norma aos casos em que for, de fato, verificada a existência da neurose no comportamento do agente.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao Projeto de Lei nº 1.369, de 2019, com a seguinte emenda de redação, e ressalvada expressão “de 1 (um) a 4 (quatro) anos”, restabelecendo a redação do projeto original:

**EMENDA Nº 1-PLEN
(EMENDA DE REDAÇÃO)**

Denomine-se “Crime de perseguição” o delito tipificado no art. 147-A acrescentado ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -



Código Penal, na forma do Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao Projeto de Lei nº 1.369, de 2019.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/21374.83665-97





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 857, DE 2021

Destaque para votação em separado da expressão "Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa" constante do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PL nº 1369/2019.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° , DE 2021


SF/2142848767-05

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, para a supressão da expressão "Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa" constante do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1369, de 2019, de autoria da Senadora Leila Barros, reestabelecendo-se a expressão "Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa" constante do texto aprovado pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, 9 de março de 2021.

Senador Paulo Rocha
Líder do PT





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Substitutivo da Câmara ao PL nº 1.369, de 2019, nos termos do Parecer

Altera o Código Penal, para incluir o art. 147-A, que dispõe sobre o crime de perseguição obsessiva.

Matéria **PL 1369/2019** Início Votação **09/03/2021 17:58:33** Término Votação **09/03/2021 18:29:27**
 Sessão **13º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **09/03/2021 16:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PROGRES	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PT	SIM
PDT	SIM
PL	SIM
Cidadania	SIM
PROS	SIM
Republica	SIM
REDE	SIM
PSL	SIM
PSB	SIM
PSC	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM

Emissão 09/03/2021 18:30:56





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Substitutivo da Câmara ao PL nº 1.369, de 2019, nos termos do Parecer

Altera o Código Penal, para incluir o art. 147-A, que dispõe sobre o crime de perseguição obsessiva.

Matéria **PL 1369/2019**

Início Votação **09/03/2021 17:58:33**

Término Votação **09/03/2021 18:29:27**

Sessão **13º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão **09/03/2021 16:00:00**

Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
República	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM

Emissão 09/03/2021 18:30:56





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Substitutivo da Câmara ao PL nº 1.369, de 2019, nos termos do Parecer

Altera o Código Penal, para incluir o art. 147-A, que dispõe sobre o crime de perseguição obsessiva.

Matéria **PL 1369/2019** Início Votação **09/03/2021 17:58:33** Término Votação **09/03/2021 18:29:27**
 Sessão **13º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **09/03/2021 16:00:00**

PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:74 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**75

Primeiro-Secretario

Emissão 09/03/2021 18:30:56



Projeto do Lei nº 3475/2019





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3475, de 2019**, que *"Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para inserir hipótese de remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)	001
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	002
Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)	003
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	004
Senadora Simone Tebet (MDB/MS)	005; 006

TOTAL DE EMENDAS: 6



[Página da matéria](#)



**PL 3475/2019
00001**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA Nº - 2021
(ao PL nº 3.475, de 2019)

Inclua-se onde couber:

“**Art. XX** O art. 36 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a figurar acrescido do seguinte parágrafo 2º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 36

.....
§2º É vedada a remoção, ainda que no interesse da administração, de suspeito de violência contra a mulher para a localidade de domicílio da vítima.”

JUSTIFICAÇÃO

Tão importante quanto possibilitar a remoção da servidora vítima de violência é garantir que aquele servidor acusado de violência contra a mulher não utilize uma remoção administrativa para se aproximar da sua vítima.

Sala das Sessões, 09 de março de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**
PODEMOS/PR





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

**PL 3475/2019
00002**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3475, de 2019)

Dê-se ao art. 1º do PL nº 3.475, de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º O inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, passa a vigorar acrescido da alínea “d”, com a seguinte redação:

“**Art. 36.**
Parágrafo único.
.....
III -
.....
d) no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher;
e) no caso de abuso moral ou psicológico contra a mulher no ambiente de trabalho.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O abuso moral e o abuso psicológico são formas de violência contra a mulher tão insidiosas e repugnantes quanto a violência física propriamente dita que, lamentavelmente, ainda são registrados em elevado número em nosso País, apesar dos esforços da sociedade brasileira para repudiar tais delitos.

A presente emenda tem o propósito de incluir, ao lado da violência doméstica, os casos de abuso moral e psicológico contra a mulher como ensejadores do direito à remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração. Trata-se de uma questão de justiça, em vista da gravidade dos danos que o abuso moral ou psicológico podem ocasionar.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Senador WELLINGTON FAGUNDES



PL 3475/2019
00003



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA N° , DE 2021
(ao PL 2630, de 2020)

Inclua-se o seguinte §2º ao art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3475, de 2019, transformando-se o atual parágrafo único em §1º:

“Art. 36

§1º

.....
§2º A remoção prevista na alínea “d” do §1º, inciso III, terá caráter sigiloso e preferência sob todos os demais processos de deslocamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que o tema da violência doméstica é extremamente sensível e merece ser cercado dos cuidados necessários à preservação da vítima, inclusive em seu ambiente de trabalho.

Como bem salientado pelo autor, “não é raro que o agressor de uma servidora seja seu próprio colega de trabalho ou, ainda, que a vítima trabalhe em cidade pequena. Nessas situações, a necessidade de mudança de domicílio para outra cidade se revela indispensável à proteção da integridade física da servidora.”

Contudo, sabemos que o agressor muitas vezes busca controlar cada detalhe da vida da vítima, tratando de tentar impedir que ela se afaste do convívio e muitas vezes tomando medidas que podem agravar ainda mais a situação de violência à qual submete a mulher.

É neste sentido que buscamos impor o sigilo ao processo de remoção da servidora, visado impedir que terceiros, inclusive o agressor, tenham conhecimento do pedido de deslocamento apresentado pela vítima, bem como dar celeridade ao procedimento, de forma a garantir que a mulher se afaste do local de trabalho o mais breve possível.

Sala das Sessões

**Senadora DANIELLA RIBEIRO
Líder do Progressistas**



**PL 3475/2019
00004**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3475, de 2019)

Acrescente-se os seguintes arts. 2º e 3º ao PL nº 3.475, de 2019, renumerando-se o atual art. 2º como art. 4º:

Art. 2º O art. 81 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso VIII com a seguinte redação:

“**Art. 81.**

.....
VIII – para tratamento psicossocial em caso de violência doméstica.” (NR)

Art. 3º O Capítulo IV do Título III da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, passa a vigorar acrescido da Seção IX, com a seguinte redação:

“Seção IX
Da Licença para o Tratamento Psicossocial em caso de violência doméstica

Art. 92-A. A servidora vítima de violência doméstica ocorrida em até dois anos terá direito a quinze dias de licença remunerada, para tratamento de saúde ou psicossocial.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É gravíssimo o abalo psicológico sofrido pela vítima de violência doméstica. A Administração Pública deve viabilizar as condições para que sua servidora receba o adequado tratamento psicossocial.

Entendemos ser adequado reconhecer o direito a quinze dias de licença, para tratamento psicossocial, para as servidoras que tenham sido vítimas de violência doméstica nos últimos dois anos.



Por acreditar no mérito desta emenda, convocamos os nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 3475/2019
00005**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.475, de 2019)

Dê-se à alínea *d* do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, na forma proposta pelo 1º do Projeto, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

‘**Art. 36.**

Parágrafo único.

.....
III -

.....
d) no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, bastando, para tanto, a simples comprovação de concessão de quaisquer das medidas protetivas previstas nos arts. 18 de seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Sala das Sessões,

Senadora SIMONE TEBET



**PL 3475/2019
00006**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.475, de 2019)

Dê-se à alínea *d* do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, na forma proposta pelo 1º do Projeto, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

‘**Art. 36.**

Parágrafo único.

.....
III -

.....
d) no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, bastando, para tanto, a simples comprovação de concessão de quaisquer das medidas protetivas previstas nos arts. 18 de seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda à fim de resguardar que o pedido de remoção da servidora vítima de violência doméstica assegurando que, após a concessão de quaisquer das medidas protetivas elencadas na Lei da Maria da Penha, seja possível a solicitação de remoção à Administração Pública.

Sala das Sessões,

Senadora **SIMONE TEBET**



PARECER N° 26 , DE 2021

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.475, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que *altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para inserir hipótese de remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.*



SF/21349.53741-37

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.475, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, trata da remoção a pedido da servidora pública que tenha sido vítima de violência doméstica ou familiar.

Para tanto, no art. 1º, a proposição almeja acrescer a alínea “d” ao inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990. No artigo seguinte, tem-se a cláusula de vigência: na data de sua publicação.

A matéria tramitava terminativamente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, foi incluída na Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Remota de 09 de março de 2021.

Não foram oferecidas emendas perante a Comissão. Perante o Plenário, foram oferecidas as seguintes emendas:

A Emenda nº 1, do Senador Álvaro Dias, busca vedar a remoção do suspeito de violência contra a mulher, caso servidor público da União, para a localidade de domicílio da vítima.



A Emenda nº 2, do Senador Wellington Fagundes, inclui os casos de abuso moral e psicológico como motivadores para o pedido remoção da servidora pública para outra localidade.

A Emenda nº 3, da Senadora Daniella Ribeiro, determina que a remoção a pedido nos casos de vítima de violência doméstica e familiar terá caráter sigiloso e preferência sobre todos os demais processos de deslocamento.

A Emenda nº 4, da Senadora Rose de Freitas, cria nova licença para a servidora pública da União, remunerada e com duração de quinze dias, para tratamento de saúde ou psicossocial em caso de violência doméstica ocorrida em até dois anos.

As Emendas nºs 5 e 6, da Senadora Simone Tebet, inserem hipótese de remoção a pedido no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, bastando, para tanto, a simples comprovação de concessão de quaisquer das medidas protetivas previstas nos arts. 18 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à CCJ apreciar a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas. A alínea “f” do inciso II do mesmo artigo fixa a competência deste Colegiado para emitir parecer quanto ao mérito de matérias relacionadas a órgãos do serviço público da União e seus servidores.

Nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Remota de 09 de março de 2021.

No Relatório Legislativo que apresentamos à CCJ ainda em agosto de 2019, já esboçávamos que não temos qualquer dúvida quanto ao mérito deste projeto.

A matéria aborda duas dimensões do problema da violência doméstica. De um lado, são notórias as dificuldades pelas quais passam as vítimas em função da proximidade – física e psicológica – com seus agressores. De outro, em se tratando de servidoras públicas, é de especial

cm2021-01695



SF/21349.53741-37



interesse da União propiciar meios para que essas mulheres sigam com suas vidas no âmbito pessoal e profissional em segurança, especialmente após esse tipo de trauma.

A violência doméstica é caracterizada por um comportamento cíclico do agressor. A primeira fase é a do aumento de tensão, seguida pela fase da agressão. A terceira fase é a do arrependimento. Essas fases são renovadas no tempo e crescem em escala, sendo que a nova agressão pode ser ainda mais grave que a anterior.

Para romper esse ciclo, é preciso que o Estado deflagre medidas protetivas à vítima. O distanciamento entre vítima e agressor é a primeira e mais racional medida de proteção. Acontece que, nos casos em que a vítima é servidora pública, esse distanciamento pode não ser possível em razão do vínculo funcional.

Nesse sentido, é de conhecimento comum que os ambientes de trabalho burocráticos, do serviço público, são pautados pela previsibilidade e pelo estabelecimento de rotinas de trabalho. Um agressor, mesmo que afastado do ambiente domiciliar da vítima, facilmente pode identificar a rotina e o cotidiano da mulher pelo simples fato de se tratar de uma servidora pública. Numa situação limítrofe, pode inclusive ingressar na repartição onde essa profissional trabalha.

A remoção, nos termos do *caput* do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no interesse da Administração, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. O inciso III do art. 36 traz rol taxativo contendo três hipóteses de remoção a pedido. Nesse rol, não consta a situação de violência doméstica ou familiar.

A inclusão dessa nova hipótese de remoção, proposta no PL em exame, não é mero benefício à servidora pública vítima de violência doméstica; é uma medida efetiva que pode salvar vidas de mulheres. Isso porque se traduz no fornecimento, pelo Estado, de uma nova proteção, de caráter laboral, à servidora que precisar recomeçar sua vida em outra localidade, em face de episódio de violência vivenciado, quer seja ele singular, quer seja repetido no tempo.

Assim como o autor da proposta, entendemos que o ato de remoção nesse caso visaria a preservar os direitos à vida, à integridade física, à segurança e ao trabalho. São bens jurídicos que ostentam importância

cm2021-01695



suficiente para justificar a remoção da servidora, independentemente da vontade ou do interesse da Administração.

Não podemos ser omissos diante de tão grave situação, principalmente nesse momento de pandemia em que já foi comprovado o aumento de feminicídios e de casos de violência contra a mulher. Segundo o Fórum Nacional de Segurança Pública, os feminicídios aumentaram, entre o período de março a abril de 2020, cerca de 22% em relação a 2019.

E ontem, no Dia Internacional da Mulher, o Governo Federal publicou dados estarrecedores. Os canais Disque 100 e Ligue 180 registraram 105.671 denúncias de violência contra a mulher em 2020, o que significa um registro a cada cinco minutos no período.

Considerando nosso dever de apreciar, além do inegável mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da matéria, como legisladores não podemos escapar do debate formal acerca desta proposição. Aliás, sendo o presidente desta Casa um jurista, é ainda mais indispensável que adentremos nesse ponto.

Nos termos em que foi apresentado, o PL nº 3.475, de 2019, está tratando do regime jurídico das servidoras públicas da União. E, como bem sabemos, a iniciativa legislativa para tratar sobre servidores públicos é privativa do Presidente da República, conforme disposto no art. 61, § 1º, II, alíneas *a* e *c* da Constituição Federal.

Por esse motivo, oferecemos a seguir um Substitutivo que mantém o objeto da proposição, que é a proteção à mulher. Para nós, não é o caso de se propor alteração na Lei nº 8.112, de 1990.

Trata-se, em verdade, de aprimorar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha que, entre outras providências, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Conforme o inciso I do § 2º do art. 9º da Lei Maria da Penha, cabe ao juiz assegurar à mulher vítima de violência o acesso prioritário à remoção, quando se tratar de servidora pública integrante da administração direta ou indireta. Ainda, a mulher em situação de violência doméstica e

cm2021-01695

SF/21349.53741-37




familiar que é mãe tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou pode transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

A previsão genérica de acesso prioritário à remoção, nos termos hoje previstos em Lei, não é suficiente para garantir a efetiva proteção das servidoras públicas vítimas de violência doméstica. Recentemente, aqui no Distrito Federal, uma professora lotada na Secretaria de Educação foi assassinada por seu agressor na sua mesa de trabalho.

As servidoras públicas vítimas de violência devem contar com esta medida, a remoção, em caráter de urgência inclusive, mediante determinação judicial, com participação ativa do seu empregador – o Estado.

Assim, propomos aprimoramento do disposto no art. 23 da Lei Maria da Penha para incluir a remoção no rol de medidas protetivas de urgência à ofendida, de modo a garantir o direito da servidora pública vítima de violência doméstica e familiar de continuar viva e trabalhando.

Ademais, entendemos que tal hipótese de remoção configura ato de ofício, mesmo que por determinação do juízo à Administração Pública, pois não basta garantir o deslocamento da servidora sem que ela goze de meios de subsistência para custear mudança abrupta e não planejada de seus locais de domicílio e de labor.

Por fim, em vista da situação de vulnerabilidade da vítima, faz-se também necessário garantir o sigilo nos atos administrativos que resultarem da remoção. Por esse motivo, a remoção dar-se-á sem a identificação da removida nos atos de publicidade oficial, para garantir que o agressor não ganhe informações que o possibilitem perseguir a vítima em seu novo local de residência e de trabalho.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 3.475, de 2019 na forma do seguinte Substitutivo; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

cm2021-01695



EMENDA N° 7 - PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)**PROJETO DE LEI N° 3.475, DE 2019**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para incluir no rol de medidas protetivas à mulher em situação de violência doméstica e familiar a remoção, quando se tratar de servidora pública.



SF/21349.53741-37

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 23º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“**Art. 23**

VI – determinar à Administração Pública que promova a remoção da ofendida de ofício, se servidora pública, garantido o sigilo dos dados da removida nos atos de publicidade oficial resultantes da remoção.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

cm2021-01695





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 855, DE 2021

Retirada da Emenda nº 5-PLEN, apresentada ao PL nº 3475/2019.

AUTORIA: Senadora Simone Tebet (MDB/MS)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, **a retirada da EMENDA 5**, de minha autoria, ao PL 3475, de 2019, que “Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para inserir hipótese de remoção apedido, independentemente do interesse da Administração, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher”.

Sala das Sessões, 9 de março de 2021,

Senadora **SIMONE TEBET**

SF/2133841945-91
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 859, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 4-PLEN, apresentada ao PL nº 3475/2019.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 4-PLEN do PL 3475/2019.

Sala das Sessões, 9 de março de 2021.

**Senador Eduardo Braga
Líder do MDB**

Barcode
SF21320.80026-74 (LexEdit)



Projeto do Lei nº 781/2020





SENADO FEDERAL EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 781, de 2020**, que
"Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher."

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	001
Senador Paulo Paim (PT/RS)	002; 005
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	003; 004
Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)	006
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	007
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	008

TOTAL DE EMENDAS: 8



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

**PL 781/2020
00001**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 781, de 2020)

O art. 3º do Projeto de Lei nº 781, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, ficando o atual parágrafo único renumerado como § 1º:

“Art. 3º
§ 1º.....

§ 2º Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 781, de 2020, é bastante meritório, pois propicia uma proteção mais ampla e especializada às mulheres vítimas de qualquer forma de violência.

Com a presente emenda nosso intuito é assegurar no texto da lei que o atendimento seja não só especializado, como prestado de modo adequado, considerando as peculiaridades da violência praticada contra as mulheres.

Dessa forma, estamos propondo que seja acrescentado no texto da referida proposição a previsão de treinamento para permitir que os policiais acolham as vítimas de maneira eficaz e humanitária, o que contribuirá para minimizar o sofrimento das mulheres agredidas.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



PL 781/2020
00002SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM**Projeto de Lei nº 781, de 2020**

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º Além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, o Poder Público prestará, por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), e mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou Varas Criminais competentes, assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.

JUSTIFICAÇÃO

A intenção do PL 781/2020 é a mais positiva possível, no sentido de deixar concretude ao já previsto na Lei Maria da Penha, um marco na defesa das mulheres vítimas de violência familiar e doméstica.

Contudo, comete uma impropriedade no seu art. 2º ao prever que “o Poder Público prestará na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência”, sem, contudo, qualificar quem será responsável pelo atendimento psicológico e jurídico.

Não é papel dos policiais, que respondem pela investigação e persecução criminal, o atendimento policial especializado de que trata a Lei Maria da Penha e funções gerais de polícia judiciária, prestar assistência jurídica e psicológica. Isso é papel de profissionais especializados, e, particularmente, da Defensoria Pública, dos órgãos do SUAS e, em última análise, a cargo dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que pode determinar a prestação desses serviços. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha prevê em seu art. 9º:

“Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. [\(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

Para que não haja, portanto, conflitos de papéis e competências, propomos a presente emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS



**PL 781/2020
00003**



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 781, de 2020)

Acrescente-se Parágrafo Único ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 781, de 2020:

“Art. 5º

Parágrafo Único: Nos demais municípios a delegacia deverá oferecer dentro do mesmo prazo o mínimo de uma (01) agente feminina especializada.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º do PL 781/2020 estabelece que a União repassará recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para que os Estados, no prazo de 05 anos da publicação da Lei, criem pelo menos uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no município mais populoso de cada uma das suas microrregiões.

A presente emenda tem por objetivo incluir parágrafo único ao art. 5º, determinando que, nos demais municípios, a delegacia deverá oferecer dentro do mesmo prazo o mínimo de uma (01) agente feminina especializada.

Nestes termos, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)



**PL 781/2020
00004**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 781, de 2020)

O art. 5º do Projeto de Lei nº 781, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A União repassará recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para que os Estados criem pelo menos uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no município mais populoso de cada uma das suas microrregiões, nos seguintes prazos contados da publicação desta Lei:

I – em até 1 (um) ano, para os municípios de mais de cem mil habitantes;

II – em até 2 (dois) anos para os municípios de cinquenta mil a cem mil habitantes;

III – em até 3 (três) anos para os municípios de vinte e cinco mil a cinquenta mil habitantes;

IV – em até 4 (quatro) anos para os municípios de dez mil a vinte e cinco mil habitantes;

V – em até 5 (cinco) anos para os municípios de até dez mil habitantes.”

JUSTIFICAÇÃO

A criação de delegacias especializadas para o atendimento de mulheres vítimas de violência é medida de fundamental importância não só para a prestação de um serviço adequado, haja vista as peculiaridades muitas vezes envolvidas nesse tipo de violência, como para evitar a revitimização das mulheres agredidas.

O Projeto de Lei nº 781, de 2020, acerta quando determina a criação das delegacias especializadas pelos Estados membros e, inclusive, quando prevê para prazo certo para essa medida. Entendemos, contudo, que a estipulação de um mesmo prazo fixo de 5 anos para todos os municípios abarcados pela proposição não é a solução mais acertada.

Com efeito, melhor seria prever prazos escalonados, de acordo, ao menos, com número de habitantes da localidade, atendendo, assim, as mais distintas realidades desses municípios, uma vez que um prazo fixo de 5 anos pode se mostrar muito longo para alguns municípios e muito exígua para outros.



Da mesma forma, diante do crescente número de mulheres vítimas de agressões, físicas ou verbais, estupros etc, a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs - demanda urgência por parte do poder público.

Desse modo, estamos apresentando a presente emenda para prever prazos distintos para a criação das DEAMs, levando em conta o número de habitantes do município. A ideia é que quanto mais populoso seja o município, por ser provável um número maior de casos, mais rápida deva ser a implementação da delegacia especializada.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)





PL 781/2020
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Projeto de Lei nº 781, de 2020

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º Além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, o Poder Público prestará, por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), e mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou Varas Criminais competentes, assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.

JUSTIFICAÇÃO

A intenção do PL 781/2020 é a mais positiva possível, no sentido de deixar concretude ao já previsto na Lei Maria da Penha, um marco na defesa das mulheres vítimas de violência familiar e doméstica.

Contudo, comete uma impropriedade no seu art. 2º ao prever que “o Poder Público prestará na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência”, sem, contudo, qualificar quem será responsável pelo atendimento psicológico e jurídico.

Não é papel dos policiais, que respondem pela investigação e persecução criminal, o atendimento policial especializado de que trata a Lei Maria da Penha e funções gerais de polícia judiciária, prestar assistência jurídica e psicológica. Isso é papel de profissionais especializados, e, particularmente, da Defensoria Pública, dos órgãos do SUAS e, em última análise, a cargo dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que pode determinar a prestação desses serviços. Nesse sentido a Lei Maria da Penha prevê em seu art. 9º:

“Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. [\(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

Para que não haja, portanto, conflitos de papéis e competências, propomos a presente emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS



**PL 781/2020
00006**


**SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO**

**EMENDA N° , DE 2021
(ao PL 781, de 2020)**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 781, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º As delegacias a que se refere o art. 1º terão como finalidade o atendimento de mulheres que tenham sido vítimas de qualquer tipo de violência **prevista na Lei 11.340, de 2006**, e funcionarão ininterruptamente.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que o tema da violência doméstica é extremamente sensível e merece ser cercado dos cuidados necessários à preservação da vítima. Neste sentido, é meritório o projeto apresentado, na medida em que garante o atendimento das mulheres por delegacias especializadas.

Contudo, o texto acabou por restringir seu alcance aos casos de violência física e moral da mulher, deixando de abranger outras situações definidas como violência doméstica e familiar na própria Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha.

Por isso, **nossa emenda inclui na norma a violência psicológica, a sexual e a patrimonial como situações que também podem ensejar o atendimento da ofendida pelas DEAMs**. Note-se que a Lei Maria da Penha traz diferentes conceitos para estes tipos de violência, não podendo ficar restrito à violência física e moral. Ademais, todas elas estão devidamente tipificadas na legislação penal, sendo suscetíveis de persecução criminal.

Ademais, o rol previsto no art. 7º daquela lei de proteção à mulher não é taxativo, permitindo a verificação de outras formas de violência, razão pela qual preferimos deixar apenas a remissão àquela norma, para não incorrer em risco de deixar de fora outros tipos de agressão.

Nunca é demais lembrar que todos esses tipos de violência acarretam prejuízos graves tanto à mulher quanto a seus filhos, podendo trazer consequências deletérias para o bem-estar da ofendida.

Sala das Sessões

Senadora DANIELLA RIBEIRO





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

Líder do Progressistas



**PL 781/2020
00007**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 781, de 2020)

O art. 4º do Projeto de Lei nº 781, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As delegacias a que se refere o art. 1º desta Lei deverão:

I - funcionar ininterruptamente, inclusive em feriados e fins de semana;

II - disponibilizar ao público em geral número de telefone e *WhatsApp*, ou outro mensageiro eletrônico, destinado ao acionamento imediato da polícia civil em casos de violência contra a mulher.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 781, de 2020 faz muito bem ao determinar que o funcionamento da Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) seja ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados.

Com a presente emenda, buscamos um aperfeiçoamento da proposição determinando que as DEAMs disponibilizem ao público número de telefone e o do popular *WhatsApp* para o atendimento de casos urgentes de violência contra a mulher.

Nem sempre a vítima terá condições de comparecer pessoalmente à Delegacia, mas a intervenção da polícia civil já se mostra necessária e recomendada.

Daí a presente emenda que submetemos à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões,



Senadora ROSE DE FREITAS





**PL 781/2020
00008**

Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

EMENDA Nº _____ - PLENÁRIO

(ao PL 781 de 2020)

Modifique-se a redação do art. 3º e art. 5º, do Projeto de Lei nº 781 de 2020, para a seguinte:

Art. 2º

“Art. 3º As delegacias a que se refere o art. 1º terão como finalidade o atendimento de mulheres que tenham sido vítimas de qualquer tipo de **violência física, moral e psicológica, sexual e patrimonial**, e funcionarão ininterruptamente.”

Art. 4º

“Art. 5º A União repassará recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para que os Estados, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data de publicação desta Lei, criem pelo menos uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no município mais populoso de cada uma das suas microrregiões **e pelo menos 02(duas) em municípios com mais de 300 mil/habitantes.**”

Justificação

O Projeto de Lei nº 781, de 2020, é bastante meritório e merece sem dúvidas prosperar, pois propicia uma proteção mais ampla e especializada às mulheres vítimas de qualquer forma de violência, seja violência física, moral e psicológica, sexual e patrimonial.

A Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) reforça a importância destes equipamentos como espaços públicos para enfrentamento da violência contra a mulher e atualiza o seu funcionamento, conforme determina a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

A revisão desta Norma Técnica é resultado do trabalho conjunto da SPM-PR (Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República) e a Senasp-MJ (Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça), com o objetivo de aprimorar a atuação das delegacias especializadas no âmbito da



prevenção e da repressão aos crimes de violência contra as mulheres. A iniciativa foi necessária também em decorrência da promulgação da Lei Maria da Penha, que estabeleceu novas atribuições às DEAMs.

Segundo as diretrizes estabelecidas pela norma, o atendimento qualificado deve ser ofertado de forma ininterrupta, nas 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em especial nas unidades que são únicas no município. Em municípios com até 300 mil/habitantes a existência de 2 DEAMs, localizadas em áreas geográficas antagônicas, até 500 mil/habitantes a existência de 3 DEAMs, localizadas em áreas geográficas antagônicas. Como se vê, já existem parâmetros quanto ao mínimo de delegacias especializadas no atendimento à mulher devam conter no País.

Desta forma, apresento a presente emenda no intuito de corroborar com a presente proposição, alinhando o atendimento das mulheres vítimas de violência física, moral e psicológica, sexual e patrimonial, art. 3º da proposta e adequando as quantidades de delegacias de acordo com o número da população conforme art. 5º.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 848, DE 2021

Retirada da Emenda nº 2 - PLEN, apresentada ao PL nº 781/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada da emenda nº 2º, de minha autoria, ao PL 781, de 2020, que dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Sala da Sessões,

Senador Paulo Paim
PT/RS

SF/21839.671106-39





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 858, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 7-PLEN, apresentada ao PL nº 781/2020.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 7-PLEN do PL 781/2020, que “dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher”.

Sala das Sessões, 9 de março de 2021.

**Senador Eduardo Braga
Líder do MDB**

Barcode
SF21853.01082-68 (LexEdit)



Projeto do Lei do Senado nº 398/2018





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2018**, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", e a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que "dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências", para dispor sobre estímulo à participação feminina nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, e mitigação de barreiras contra mulheres nessas áreas."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	001
Senador Paulo Paim (PT/RS)	002
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	003
Senador Jayme Campos (DEM/MT)	004
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	005

TOTAL DE EMENDAS: 5



[Página da matéria](#)





**PLS 398/2018
00001**



Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA N° , DE 2021.
(ao PLS nº 398, de 2018)**

Altere-se o art. 3º e acrescente-se o art. 4º ao PLS 398, de 2018 com as seguintes redações:

“Art. 3º O estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias de que trata o inciso X do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 deverá:

I- contemplar cláusula para investimento mínimo obrigatório em pesquisa, desenvolvimento, inovação, com estímulo à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, a Cláusula de P,D&I constante dos contratos, em todos os regimes, para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II- promover a alocação de recursos entre instituições e centros de pesquisa situados em todas as regiões geográficas brasileiras.

Parágrafo Único - Ao definir critérios para aplicação dos recursos financeiros de que trata este artigo, independente da fonte geradora do recurso, o Poder Executivo Federal estabelecerá parâmetros de forma a que universidades e centros de pesquisa credenciados pela ANP e sediadas em cada região geográfica – Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul – venham a receber um percentual mínimo do valor total desses recursos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





Senador MECIAS DE JESUS

JUSTIFICATIVA

Antes de prosseguir com a análise de mérito da emenda se faz muito importante elucidar o histórico da Lei 9478/1997, especificamente na parte que trata de recursos a serem destinados para o Setor de Ciência e Tecnologia, com o objetivo de promover atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI no território nacional, além da formação de recursos humanos especializados para o setor de petróleo, gás natural e energias renováveis. Destaca-se como princípios norteadores de todas as demais ações:

“Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

I - preservar o interesse nacional;

....

Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe: (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

...

X - estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento;

...

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





Senador MECIAS DE JESUS

Art. 49. A parcela do valor do royalty que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:

...

II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

...

§ 1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia serão aplicados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico das regiões Norte e Nordeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional. (Revogado pela Lei nº 12.734, de 2012)

§ 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico previstos no caput deste artigo, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso X do art. 8º, e mediante convênios com as universidades e os centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto do Presidente da República. (Revogado pela Lei nº 12.734, de 2012)"

Assim, observa-se que as verbas de PDI oriundas da produção dos campos com grandes volumes, mesmo sendo em bacias marítimas, de onde sempre se originou a maioria absoluta das obrigações de recolhimento de royalties e participações especiais, destinadas ao Ministério de Ciência e Tecnologia e





Senador MECIAS DE JESUS

Inovação (nome atual), para compor o Fundo Setorial do Petróleo e Gás Natural (CT-Petro), integrado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), compunham a parcela governamental, cabendo a ANP o apoio técnico tão somente. Importantíssimo ressaltar que a legislação na época determinou que os investimentos em PDI deveriam resguardar o mínimo de 40% de direcionamento para centros de pesquisas sediadas nas regiões norte e nordeste.

Por outro lado, respaldado apenas no Inciso X do Art. 8º, a ANP estabeleceu no ano de 2005 a contribuição da parcela empresarial para investimentos em PDI, através do Regulamento RANP 33 – 2005, determinando, entre outras ações, a inserção de Cláusula de Investimento em PDI nos Contratos de Concessão, estabelecidos entre a ANP e os concessionários, desde 1998. Nesse, a ANP definiu o valor de 1% da Receita Bruta dos campos que deviam recolhimento de Participações Especiais, para que as operadoras investissem diretamente em projetos de PDI, considerando que pelo menos 50% do montante deveria ser em despesas realizadas na contratação de projetos/programas em universidades previamente credenciadas pela ANP. Posteriormente, em 2015, o Regulamento ANP 003/2015, atualizado em última instância pela Resolução ANP 799/2019, incorporou a cláusula de PDI nos regimes de Partilha e Cessão Onerosa. Nesse novo Regulamento, a ANP obriga as operadoras a destinarem verbas de PDI tanto para Instituições de Ciência e Tecnológica – ICT, quanto para empresas privadas da cadeia de fornecedores do Setor Petróleo, mantendo os mesmos 1%

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





Senador MECIAS DE JESUS

da receita bruta, excetuando a Cessão Onerosa, determinando a aplicação de 0,5% da receita bruta a ser direcionada somente para ICTs.

Tendo em vista a revogação, pela Lei 12.734/2012, cessou-se os recursos provenientes da parcela governamental de contribuição em investimentos em PDI. Dessa forma, a única fonte de recursos que restou, a partir daquela época, foram as verbas empresariais, regulamentadas pela ANP, sendo aplicadas desde 2005, apenas com base no Art. 8º da lei 9478/1997. Entretanto, nunca houve nenhuma diretriz por parte da ANP para que as operadoras destinem esses recursos de modo mais equilibrado entre órgãos de pesquisa e inovação em todas as regiões do país, conforme preconizados pelos § 1º e § 2º, do Inciso II do Art. 49º. Essa falta de critérios mínimos, para as operadoras promoverem uma distribuição mais equânime, ocasionou, como pode ser facilmente consultado em relatórios de distribuição de verbas de PDI da ANP, uma forte concentração em alguns Estados, em detrimento do esvaziamento de recursos em entidades da região norte, nordeste e centro oeste especialmente ao longo desses últimos 15 anos.

Chama atenção nesses relatórios, extraídos do site da ANP, que apenas uma determinada universidade da região sudeste recebeu na ordem de R\$ 2 Bilhões, enquanto outras universidades da região norte, tais como Acre, Amazonas, Roraima e Amapá, como exemplos, nunca receberam apoio com esta cláusula de PDI, mesmo sendo credenciadas pela ANP. A diferença ficou tão evidente, que no próprio site da ANP (referência novembro/2020), verifica-se que

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





Senador MECIAS DE JESUS

no Programa atual de Formação de Recurso Humanos voltados para a indústria do petróleo PRH-ANP – segunda fase, nenhuma universidade das regiões norte e centro oeste foram contempladas.

Vale ressaltar, também, que as verbas obrigatórias da parcela empresarial supramencionadas já se encontram vinculadas, por meio do Regulamento Técnico – ANP nº 03/2015, aos investimentos obrigatórios em PDI, estabelecidos nos contratos de produção de petróleo e gás natural.

Neste sentido, a presente emenda não modifica a obrigação preexistente das operadoras quanto aos investimentos referidos, que já vem destinando-as há cerca de 15 anos. Inclusive, promovendo algumas alterações, tratamos desta temática na relatoria do PL nº 5066, de 2020, de autoria do Senador Plínio Valério.

Ainda, cabe destacar, que as verbas empresariais referidas para fins de investimentos obrigatórios em PDI, e como almeja a emenda no estímulo à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, merecem em prol da segurança jurídica, o véu protetivo regulamentador da Lei federal.

Assim, com a máxima vénia, cabe ao legislador garantir a população brasileira a descentralização e distribuição mais equilibrada de verbas de P,D&I inclusive para o estímulo à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia por todo o





Senador MECIAS DE JESUS

país, necessariamente cumprindo com o desideratum constitucional de redução das desigualdades sociais e regionais.

Informa-se, ainda, que a referida emenda, não implica aumento de gastos orçamentários para a União, não havendo qualquer oneração do erário. Ao contrário, o que ocorre é apenas uma nova maneira de distribuir as verbas obrigatórias empresariais, beneficiando regiões historicamente prejudicadas na partilha dos mesmos e, assim sendo, revela-se em instrumento fundamental e importantíssimo não só para a democratização da referida partilha, mas, também, no estímulo à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia e para a mitigação de desigualdades socioeconômicas que tanto flagelam a população brasileira.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS





**PLS 398/2018
00002**

**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM**

Projeto de Lei nº 398/2018

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, e a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências”, para dispor sobre estímulo à participação feminina nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, e mitigação de barreiras contra mulheres nessas áreas.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substitua-se no Projeto de Lei nº 398, de 2018, a expressão “ciências” por “ciências exatas”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do PL nº 398/2018 vem na mesma direção de medidas que, no âmbito federal, vem sendo adotadas desde o ano de 2013, quando o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) e a Petrobras lançaram uma chamada pública Meninas e Jovens fazendo Ciências Exatas, Engenharias e Computação (Nº 18/2013 MCTI/CNPq/SPM-PR/Petrobras). Essa medida, assim como o projeto de lei, visava ampliar o número de estudantes do sexo feminino nas carreiras de Ciências Exatas, Engenharias e Computação, através do fomento de projetos que pudessem contribuir de forma significativa para o desenvolvimento científico e tecnológico e para a inovação no País.

Contudo, ao reforçar em sede de lei essa política, o PL comete uma imprecisão técnica, pois a expressão “ciências” empregada no Projeto não é adequada para definir as áreas onde há, de fato, menor presença feminina e que precisa ser objeto de estratégias para mitigar preconceitos e barreiras culturais à participação da mulher.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, o que verifica é que esse tema deve ter como objeto as **ciências exatas**, o que nos parece, inclusive, ser a intenção da nobre Autora, quanto cita a chamada pública de 2018 realizada pelo CNPQ, dando sequência ao projeto iniciado no Governo Dilma Rousseff, mulher de grande valor e primeira a ocupar a mais alta magistratura da Nação e que levantou de forma decisiva a bandeira da igualdade de gênero no País.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS



**PLS 398/2018
00003**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 398, de 2018)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2018:

“Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 26.

.....
§ 11. É diretriz a ser observada, na elaboração da Base Nacional Comum Curricular, a busca por estratégias para mitigar preconceitos e barreiras culturais à participação da mulher nas áreas de ciências, tecnologia, engenharia, matemática, química, física e tecnologia da informação.”” (NR)

“Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único.

.....
XV – estímulo à participação da mulher nas áreas de ciências, tecnologia, engenharia, matemática, química, física e tecnologia da informação””. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Padrões culturais herdados de um passado remoto ainda criam fortes barreiras para a plena inserção da mulher no mundo científico e tecnológico.

Desse modo, o projeto acerta no esforço de mudar essa realidade preconceituosa. Primeiramente, ao inserir o tema na Base



Curricular Comum Nacional, para que ainda na educação básica se busque o rompimento desses padrões.

Adicionalmente, a proposição introduz a questão entre os princípios que regem as medidas da legislação federal de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Buscamos enriquecer o projeto mediante o acréscimo de outras áreas do conhecimento nas quais também se registra participação desproporcional das mulheres.

Eis então que sugerimos a menção específica das áreas de química, física e tecnologia da informação.

Em vista do exposto, contamos com o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PLS 398/2018
00004**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 398, de 2018)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 398, de 2018, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

Parágrafo único.

.....
XV – estímulo à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática.

XVI – estímulo ao empreendedorismo feminino, por meio do acesso a linhas de crédito, do fomento à educação financeira e do incentivo à assistência técnica. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Na Semana da Mulher, estamos propondo esta Emenda ao PLS nº 398, de 2018, para incluir o incentivo ao empreendedorismo feminino entre as diretrizes da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que *dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo*.



Com isso, estaremos proporcionando o acesso facilitado das empreendedoras a linhas de crédito, educação financeira e assistência técnica, que sabemos são aspectos essenciais para o sucesso de um novo negócio.

Trata-se, em resumo, de forma importante para superar as barreiras existentes ao bem-estar da mulher, dando efetivas condições de a população feminina competir na economia e no mercado de trabalho e, assim, promover a igualdade de gênero na sociedade brasileira.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



**PLS 398/2018
00005**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 398, de 2018)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 26 e 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.....

§1º. É diretriz a ser observada, na elaboração da Base Nacional Comum Curricular, a busca por estratégias para mitigar preconceitos e barreiras culturais à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática.

**.....
Art. 47.....**

§5º. Os prazos para conclusão de cursos e programas de educação superior serão prorrogados em cento e oitenta dias nos casos de maternidade e de adoção.

§6º. A prorrogação de prazos para conclusão de cursos e programas em razão de maternidade ou adoção não impactará negativamente a avaliação referida no art. 46 desta Lei a que estão sujeitas as instituições de ensino superior”





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes obstáculos à maior participação de mulheres nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática é ausência de políticas que garantam que a mulher não será penalizada pela maternidade. No âmbito da educação superior, elas têm que cumprir os rígidos prazos de conclusão dos cursos e programas mesmo na hipótese de terem ou adotarem filhos/as.

No nível da graduação, estudantes contam apenas com a proteção precária da Lei nº 6.202, de 1975, a qual garante o direito de afastamento das grávidas por três meses. Necessário, portanto, oferecer a garantia mínima que terão direito a uma prorrogação do prazo para obtenção do diploma.

Atualmente, a Lei nº 13.536, de 2017, já prevê a possibilidade de prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo nos casos de maternidade e adoção. Garante às mulheres bolsistas a prorrogação do recebimento de bolsas de estudo e pesquisa por até 120 dias. Acontece que esta legislação não alcança as mulheres não-bolsistas, produzindo uma situação de desigualdade e sujeitando-as à obrigação de cumprir os prazos de conclusão dos cursos mestrado e doutorado, independente do período de gestação, parto e cuidados iniciais.

Selecionou-se o período de 180 dias para a prorrogação dos prazos de conclusão não só porque este período corresponde ao período de licença-maternidade previsto na Lei nº 11.770, de 2008, mas também porque o período de seis meses corresponde a um semestre que é a unidade básica de organização cronológica da maioria dos cursos de ensino superior.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**PARECER N° 27 , DE 2021 - PLEN/SF**

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS e à COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2018, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, e a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências”, para dispor sobre estímulo à participação feminina nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, e mitigação de barreiras contra mulheres nessas áreas.*

SF/21082:32588-74


Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 398, de 2018, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves.

O objetivo da proposição é incentivar a participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática. Para tanto, insere o § 11 no art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB) –, para determinar que é *diretriz a ser observada, na elaboração da Base Nacional Comum Curricular, a busca por estratégias para mitigar preconceitos e barreiras culturais à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática.*



Ademais, a proposição altera o art. 1º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a chamada Lei de Inovação, para determinar que o estímulo à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática deve ser um dos princípios a serem seguidos na elaboração de medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Em sua justificação, a autora destaca a baixa participação feminina nessas áreas, que *resulta de aspectos culturais e de preconceitos presentes desde a educação básica, que permanecem ao longo dos ensinos médio e superior e permeiam o mercado de trabalho.*

A proposição foi inicialmente distribuída à Comissão de Direitos Humanos (CDH) e, para análise em caráter terminativo, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT). Encaminhada agora para análise em Plenário, foram apresentadas cinco emendas, que serão analisadas na sessão seguinte.

II – ANÁLISE

O PLS nº 398, de 2018, apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, cumpre apontar que não se vislumbrariam óbices à aprovação da matéria no tocante a esses aspectos.

Passando à análise do mérito, o § 11, que o PLS nº 398, de 2018, pretende acrescentar ao art. 26 da LDB, que trata dos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, determina que a elaboração da chamada Base Nacional Comum Curricular (BNCC) observe, como diretriz, *a busca por estratégias para mitigar preconceitos e barreiras culturais à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática.* A despeito das louváveis intenções e do mérito indiscutível do fomento à participação feminina nesses campos, julgamos que a solução legislativa proposta para a LDB não se configura a mais adequada pelas três razões a seguir.

A primeira é o fato de que a BNCC referente a todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) foi recentemente elaborada pelo Ministério da Educação (MEC) e aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a quem compete decidir sobre

pe2021-01681

SF/21082:32588-74




questões curriculares no País. Assim, não parece adequado instituir diretriz a ser observada na elaboração de um documento que não só já se encontra elaborado, aprovado e em fase de implantação nos sistemas de ensino, mas também se situa na esfera de competência de instituições especializadas distintas do Congresso Nacional.

A segunda razão é o entendimento de que a mitigação de preconceitos e barreiras culturais à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, na linha do que pretende o PLS, não se restringe ao âmbito curricular formal. De fato, trata-se de questão relacionada a aspectos culturais da sociedade e a estereótipos ligados aos comportamentos e funções tradicionais de homens e mulheres (os chamados “papéis de gênero”, amplamente estudados pelas ciências sociais), cuja alteração envolve muito mais do que uma diretriz curricular geral aplicável à escolarização das crianças e adolescentes.

No contexto da educação básica, a questão requer ações relacionadas à divulgação para o público feminino das áreas relacionadas a essas disciplinas e das possibilidades de carreira nesses campos; o fomento à visibilidade do trabalho desenvolvido por mulheres cientistas, programadoras e engenheiras; o apoio e o incentivo às meninas mediante a criação de grupos específicos e mentorias femininas; a sensibilização dos professores e das famílias para o tema. Tudo isso deve permear os projetos pedagógicos das escolas, de modo abrangente, dentro e fora da sala de aula.

A terceira razão que identificamos para questionar a adequação da proposta original é que as medidas de estímulo à participação feminina nesses campos não devem ficar circunscritas à educação básica. Elas também são fundamentais no contexto da educação superior e da pós-graduação. Na verdade, a única menção a esse tema no Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, consta da estratégia 14.8, nos seguintes termos: *estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências*. Cabe registrar que, no ambiente universitário, além de ações de visibilidade e incentivo, o apoio à participação feminina em campos tradicionalmente dominados pelos homens envolve, muitas vezes, estratégias ativas de combate ao assédio e à discriminação por parte de alunos e professores.

As razões apontadas, a nosso juízo, recomendam que os termos propostos pelo art. 1º do PLS nº 398, de 2018, sejam

pe2021-01681

SF/21092.32588-74




reconsiderados. Assim, apresentamos emenda para inserir a questão na legislação educacional como disposição geral da lei, e não como matéria afeita à BNCC da educação básica, nos termos da proposta original.

Sobre a alteração proposta pelo PLS nº 398, de 2018, em seu art. 2º, o parágrafo único do art. 1º da Lei de Inovação determina que as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo devem observar uma série de princípios, tais como: (i) a promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social; (ii) a redução das desigualdades regionais; e (iii) o apoio, incentivo e a integração dos inventores independentes às atividades das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e ao sistema produtivo.

SF/21082.32588-74

O projeto em comento pretende acrescentar, como princípio, o estímulo à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática. Diante das desigualdades de oportunidade existentes que se refletem, em especial, na baixa presença das mulheres na produção tecnológica medida em percentual de patentes, julgamos relevante a alteração ora proposta.

Foram apresentadas cinco emendas ao projeto.

A **Emenda nº 1**, do Senador Mecias de Jesus, insere dispositivo no projeto de forma a disciplinar estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias de que trata o inciso X do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto 1997, que dispõe sobre a política nacional energética. Em suma, a referida emenda determina que conste dos contratos, em todos os regimes, para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, cláusula para investimento mínimo obrigatório em pesquisa, desenvolvimento, inovação, com estímulo à participação da mulher nas áreas de ciência e tecnologia. Ademais, insere entre as atribuições da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a alocação de recursos entre instituições e centros de pesquisa situados em todas as regiões geográficas brasileiras.

Reconhecemos e concordamos com a necessidade de prover o apoio a projetos com a participação das mulheres. Entretanto, apesar da nobre intenção do Senador, acreditamos que a referida emenda abarca temas vinculados à política nacional do petróleo, que merecem um debate mais profundo, possivelmente em outro projeto de lei específico para o tema.

pe2021-01681



A Emenda nº 2, do Senador Paulo Paim, propõe a substituição da expressão “ciências” por “ciências exatas”. Entendemos que a restrição do escopo do projeto apenas às ciências exatas não atenderá outras áreas da ciência, como ciências biológicas, por exemplo, onde, mesmo havendo participação mais equânime das mulheres, ainda existem problemas relacionados a preconceitos e barreiras culturais que precisam ser mitigados.

A Emenda nº 3, da Senadora Rose de Freitas, busca acrescentar o estímulo à participação feminina também nas áreas de química, física e tecnologia da informação. Entendemos que deve ser acatada a Emenda nº 3, pois, além de serem áreas em que também se registra participação desproporcional das mulheres, tal inclusão encontra correspondente na já citada estratégia 14.8 do PNE.

A Emenda nº 4, do Senador Jayme Campos, altera o art. 2º do projeto, para incluir entre os princípios da Lei nº 10.973, de 2004, o estímulo ao empreendedorismo feminino, por meio do acesso a linhas de crédito, do fomento à educação financeira e do incentivo à assistência técnica. Vemos mérito nessa emenda e entendemos que ela complementa o espírito do projeto, por isso a acatamos.

Por fim, a **Emenda nº 5**, do Senador Fabiano Contarato, tem por objetivo prorrogar o prazo máximo de conclusão de curso superior nos casos de maternidade e de adoção. Essa emenda também deve ser acolhida, na medida em que permite a prorrogação do prazo para conclusão de cursos e programas de educação superior em cento e oitenta dias, nos casos de maternidade e adoção, o que possibilitará maior acesso e permanência da mulher na educação superior. A prorrogação do prazo para obtenção do diploma, associada ao direito de afastamento previsto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e à possibilidade de prorrogação de bolsas de estudo prevista na Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, consiste em garantia de não penalização da estudante gestante ou adotante em razão da maternidade, sendo, portanto, medida que se impõe.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2018, pelo acolhimento das Emendas nºs 3, 4 e 5 –PLEN, consolidadas nas emenda que apresentaremos a seguir, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2 -PLEN:

pe2021-01681

SF/21082.32588-74




EMENDA N° 6 –PLEN

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2018:

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, e a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências”, para dispor sobre estímulo à participação feminina nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia, matemática, química, física e tecnologia da informação, e mitigação de barreiras contra mulheres nessas áreas, bem como para prorrogar o prazo máximo para conclusão de cursos e programas de educação superior nos casos de maternidade e de adoção.



SF/21082:32588-74
EMENDA N° 7 –PLEN

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 47.**

.....

§5º Os prazos para conclusão de cursos e programas de educação superior serão prorrogados em cento e oitenta dias nos casos de maternidade e de adoção.

§6º A prorrogação de prazos para conclusão de cursos e programas em razão de maternidade ou adoção não impactará negativamente a avaliação a que estão sujeitas as instituições de ensino superior referida no art. 46 desta Lei.’ (NR)

‘**Art. 86-A.** A educação escolar, em todos os níveis de ensino, incluirá estratégias e programas para mitigar preconceitos e barreiras culturais à participação da mulher nas áreas de ciência,

pe2021-01681



tecnologia, engenharia, matemática, química, física e tecnologia da informação.””

EMENDA N° 8 -PLEN

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º
Parágrafo único.

XV – estímulo à participação da mulher nas áreas de ciências, tecnologia, engenharia, matemática, química, física e tecnologia da informação;

XVI – estímulo ao empreendedorismo feminino, por meio de acesso a linhas de crédito, de fomento à educação financeira e de incentivo à assistência técnica.”” (NR)

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

pe2021-01681



SF/21082:32588-74





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 860, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 3-PLEN, apresentada ao PLS nº 398/2018.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 3-PLEN do PLS 398/2018, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que ‘estabelece as diretrizes e bases da educação nacional’, e a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que ‘dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências’, para dispor sobre estímulo à participação feminina nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, e mitigação de barreiras contra mulheres nessas áreas”.

Sala das Sessões, 9 de março de 2021.

**Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB**

SF21424.44089-05 (LexEdit)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5919, DE 2019

Dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6º Região; altera a Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1836482&filename=PL-5919-2019



[Página da matéria](#)

Dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6º Região; altera a Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Tribunal Regional Federal da 6ª Região compõe-se de 18 (dezoito) membros.

Parágrafo único. Ficam transformados 20 (vinte) cargos vagos de juiz federal substituto do quadro permanente da Justiça Federal da 1ª Região em 18 (dezoito) cargos de juiz de tribunal regional federal vinculados ao Tribunal Regional Federal da 6º Região.

Art. 3º O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor desta Lei, deverá indicar os cargos vagos de juiz federal substituto de varas com baixa distribuição processual, com exceção daqueles pertencentes à Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para transformação conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 4º As varas federais que tiverem cargos vagos de juiz federal substituto transformados em cargos de juiz de tribunal regional federal, nos termos do Anexo I desta Lei, terão seu quadro permanente ajustado para 1 (um) cargo de juiz federal, e deverá ocorrer a redistribuição de 20 (vinte) funções comissionadas FC-5 e 20 (vinte) funções comissionadas FC-3 do quadro permanente da Justiça Federal da 1ª Região para o quadro permanente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.



Art. 5º Os atuais juízes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região poderão optar pela remoção para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor desta Lei, observadas as seguintes disposições:

I - os juízes removidos integrarão a lista de antiguidade do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com preferência em relação aos nomeados;

II - entre os juízes removidos, observar-se-á a antiguidade com base na lista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no momento da publicação desta Lei;

III - os juízes removidos ocuparão as vagas do novo Tribunal, observada a origem por ocasião do ingresso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

IV - caso o número de juízes removidos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de determinada origem supere o número de vagas, será feita compensação com vagas futuras;

V - caso o número de juízes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região optantes pela remoção exceda o número de cargos de juiz do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, os excedentes terão preferência quanto a vagas futuras.

§ 1º As vagas de juiz do Tribunal Regional Federal da 6ª Região restantes serão providas mediante nomeação pelo Presidente da República.

§ 2º A Seccional do Estado de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil elaborará a lista sêxtupla reservada a advogado militante, com a observância do disposto no *caput* do art. 94 da Constituição Federal.



§ 3º O Ministério Público Federal, sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral da República, elaborará lista sêxtupla, a que concorrerão integrantes da respectiva classe em todo o País, observado o disposto no *caput* do art. 94 da Constituição Federal.

§ 4º Competirá ao Superior Tribunal de Justiça a elaboração das listas tríplices correspondentes às vagas reservadas a advogado militante e a membro do Ministério Público Federal.

§ 5º O Superior Tribunal de Justiça elaborará lista tríplice para preenchimento, por merecimento, das vagas destinadas à magistratura de carreira, considerados elegíveis todos os juízes federais vinculados à Justiça Federal da 1ª Região.

§ 6º O Superior Tribunal de Justiça indicará os juízes mais antigos para preenchimento, por antiguidade, das vagas destinadas à magistratura de carreira, considerados elegíveis todos os juízes federais vinculados à Justiça Federal da 1ª Região, observado o disposto na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 93 da Constituição Federal.

§ 7º As listas de que trata este artigo serão elaboradas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º O Presidente do Superior Tribunal de Justiça instalará o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, empossará os membros de sua primeira composição e presidirá a sessão inaugural, na qual os integrantes do novo Tribunal elegerão, para o primeiro biênio, em escrutínio secreto, o Presidente e o Vice-Presidente, a serem imediatamente empossados.



Parágrafo único. O Tribunal Regional Federal da 6^a Região aprovará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, contado da instalação.

Art. 7º Instalado o Tribunal Regional Federal da 6^a Região, ser-lhe-ão transferidos os processos sob sua jurisdição, mediante remessa, independentemente de despacho e preferencialmente sob forma digital.

§ 1º Fica mantida a atual competência do Tribunal Regional Federal da 1^a Região até a data de instalação do Tribunal Regional Federal da 6^a Região.

§ 2º Na hipótese de ter havido início de julgamento em órgão colegiado, deverá ser ele concluído, com posterior remessa automática dos autos ao Tribunal Regional Federal da 6^a Região.

§ 3º Serão igualmente remetidos ao Tribunal Regional Federal da 6^a Região os processos nos quais tenha havido oposição de embargos de declaração e interposição de agravos internos, ainda pendentes de julgamento, bem como os recursos extraordinários e especiais pendentes de exame de admissibilidade.

§ 4º A competência para o julgamento das ações rescisórias e revisões criminais relativas a litígios oriundos do Estado de Minas Gerais será do Tribunal Regional Federal da 6^a Região.

§ 5º O Superior Tribunal de Justiça prestará auxílio na digitalização de autos físicos de processos a serem transferidos.

Art. 8º Os juízes federais e os juízes federais substitutos pertencentes à 1^a Região que tenham tomado posse



até a data de publicação desta Lei ficarão vinculados a uma lista única de antiguidade e poderão concorrer, a qualquer tempo e por quantas vezes quiserem, à remoção ou à promoção para unidades vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 1^a Região ou ao Tribunal Regional Federal da 6^a Região, ou à promoção para os referidos Tribunais.

Parágrafo único. O Conselho da Justiça Federal regulamentará a aferição do merecimento para a promoção nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo.

Art. 9º Ficam criados, na forma do Anexo II desta Lei, o quadro de cargos efetivos e de cargos em comissão dos servidores da primeira instância e o quadro de cargos efetivos e de cargos em comissão dos servidores da segunda instância, ambos do Tribunal Regional Federal da 6^a Região, nos limites do orçamento global da Justiça Federal.

§ 1º Os quadros efetivos de magistrados e de servidores, providos ou não, atualmente integrantes da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais e das Subseções Judiciárias a ela vinculadas passam a pertencer aos quadros efetivos de magistrados e de servidores da primeira e da segunda instâncias da 6^a Região da Justiça Federal, em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 2º Com exceção dos quadros discriminados no § 1º deste artigo, ficam extintos 145 (cento e quarenta e cinco) cargos efetivos do quadro do Tribunal Regional Federal da 1^a Região e dos quadros da primeira instância da Justiça Federal da 1^a Região, nos termos do Anexo II desta Lei.

§ 3º Parte do valor derivado da extinção dos cargos indicados no § 2º deste artigo será utilizada para criação dos



cargos de analista judiciário e dos cargos em comissão, de livre nomeação e provimento, especificados no Anexo II desta Lei.

§ 4º O valor das funções comissionadas pertencentes à atual estrutura da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, somado às sobras orçamentárias derivadas da conversão indicada no parágrafo único do art. 2º desta Lei e a uma parte dos valores derivados da extinção indicada no § 2º deste artigo, será utilizado para a criação de cargos e funções comissionadas dos quadros da primeira e da segunda instâncias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 10. Poderão ser nomeados para os cargos de provimento efetivo do Tribunal Regional Federal da 6ª Região candidatos aprovados em concursos públicos realizados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou, em sua falta, por órgãos do Poder Judiciário da União, considerada a data de homologação mais antiga na hipótese de existência de mais de um concurso válido.

Art. 11. Compete ao Conselho da Justiça Federal adotar as medidas administrativas para a instalação e o funcionamento do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

§ 1º As despesas iniciais de organização, de instalação e de funcionamento do Tribunal Regional Federal da 6ª Região correrão à conta dos recursos orçamentários já consignados à Justiça Federal.

§ 2º Resolução do Conselho da Justiça Federal disporá sobre a realocação dos cargos da Seção Judiciária do Estado de



Minas Gerais necessários à instalação do Tribunal Regional Federal da 6^a Região, observadas as seguintes disposições:

I - varas federais da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais localizadas em Belo Horizonte, das quais até 3 (três) de competência cível, até 2 (duas) de juizado especial federal e até 1 (uma) criminal, poderão ser extintas, mesmo que criadas por lei específica, com redistribuição de cargos de servidor e funções comissionadas, assegurado aos juízes federais e aos juízes federais substitutos o exercício da jurisdição na mesma localidade em que estiverem lotados;

II - as secretarias das varas federais da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais serão unificadas por área de competência e poderão ser ampliadas conforme a necessidade.

§ 3º A resolução referida no § 2º deste artigo deverá dispor, ainda, sobre a organização inicial do Tribunal Regional Federal da 6^a Região, observadas as seguintes disposições:

I - o exercício da Corregedoria Regional será atribuído ao Vice-Presidente do Tribunal;

II - os gabinetes e os órgãos colegiados serão auxiliados por secretaria única;

III - o Tribunal Regional Federal da 6^a Região poderá, nos 2 (dois) primeiros anos após sua instalação, propor ao Conselho da Justiça Federal modificação na resolução de que trata este parágrafo;

IV - o Tribunal Regional Federal da 6^a Região terá, após o prazo previsto no inciso III deste parágrafo, autonomia para dispor sobre sua organização e da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, nos termos da lei.



§ 4º As medidas administrativas para a instalação e o funcionamento do Tribunal Regional Federal da 6ª Região somente serão adotadas após o encerramento da vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. A média de porcentagem do orçamento da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais nos últimos 5 (cinco) anos fica destinada ao orçamento do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, que poderá ser complementado até o limite imposto pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, à Justiça Federal, sem interferência no orçamento restante da 1ª Região e nos orçamentos das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

Parágrafo único. Após a realização dos estudos necessários pelo Conselho da Justiça Federal, será definida a exata destinação de recursos à primeira e à segunda instâncias.

Art. 13. Cabe ao Conselho da Justiça Federal, na esfera de sua competência, adotar as providências necessárias para a execução desta Lei, inclusive quanto à distribuição e ao estabelecimento de cronograma anual de preenchimento dos cargos criados, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 14. O inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

II - por 4 (quatro) Ministros, eleitos entre os integrantes do Superior Tribunal de Justiça, juntamente com seus suplentes;

....." (NR)



Art. 15. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil subsequente a 1º de janeiro de 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de setembro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



ANEXO I

Transformação de cargos de juiz federal substituto em cargos de juiz de tribunal regional federal vinculados ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Denominação	Valor Unitário	Quantitativo	Valor
Juiz federal substituto	R\$ 32.004,65	20	R\$ 640.093,00
Juiz de tribunal regional federal	R\$ 35.462,22	18	R\$ 638.319,96
Sobra orçamentária			R\$ 1.773,04

Funções comissionadas redistribuídas do quadro permanente da 1ª Região para o quadro permanente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Denominação	Valor Unitário	Quantitativo	Total
FC-5	R\$ 2.232,38	20	R\$ 44.647,60
FC-3	R\$ 1.379,07	20	R\$ 27.581,40
Total		40	R\$ 72.229,00



ANEXO II

Estrutura anterior de cargos efetivos do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

Denominação	1º Grau
Analista judiciário	777
Técnico judiciário	1.071
Auxiliar judiciário	10
Total	1.858

Fonte: Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal (SGP/CJF). Vigente em abril de 2019.

Nova estrutura de cargos efetivos dos quadros de pessoal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

Denominação	1º Grau	2º Grau	Total
Analista judiciário	622	199	821
Técnico judiciário	903	168	1.071
Auxiliar judiciário	0	10	10
Total	1.525	377	1.902

Incluídos os cargos efetivos especificados no § 3º do art. 9º desta Lei (44 analistas judiciários).

Cargos efetivos vagos, extintos, decorrentes de aposentadorias no âmbito da 1ª Região da Justiça Federal, excluídos os existentes na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

Denominação	Valor Unitário	Quantitativo Extinção	Valor
Analista judiciário	R\$ 12.455,30	67	R\$ 834.505,10
Técnico judiciário	R\$ 7.591,37	76	R\$ 576.944,12
Auxiliar judiciário	R\$ 3.890,69	2	R\$ 7.781,38
Total		145	R\$ 1.419.230,60



Cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas criadas (§ 3º do art. 9º desta Lei)

Denominação	Valor Unitário	Quantitativo Criação	Valor
Analista judiciário	R\$ 12.455,30	44	R\$ 548.033,20
Subtotal de cargos efetivos		44	R\$ 548.033,20
CJ-4	R\$ 14.607,74	1	R\$ 14.607,74
CJ-3	R\$ 12.940,02	22	R\$ 284.680,44
CJ-2	R\$ 11.382,88	38	R\$ 432.549,44
CJ-1	R\$ 9.216,74	13	R\$ 119.817,62
FC-5	R\$ 2.232,38	5	R\$ 11.161,90
FC-3	R\$ 1.379,07	6	R\$ 8.274,42
Subtotal de cargos em comissão		74	R\$ 871.091,56
Total		118	R\$ 1.419.124,76

Estrutura anterior de cargos em comissão

Denominação	1º Grau	Valor Unitário	Valor Total
CJ-4	0	R\$ 14.607,74	-
CJ-3	84	R\$ 12.940,02	R\$ 1.086.961,68
CJ-2	0	R\$ 11.382,88	-
CJ-1	0	R\$ 9.216,74	-
Total	84		R\$ 1.086.961,68

Fonte: Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal (SGP/CJF). Vigente em abril de 2019.

Nova estrutura de cargos em comissão

Denominação	1º Grau	2º Grau	Total	Valor Unitário	Valor Total
CJ-4	0	1	1	R\$ 14.607,74	R\$ 14.607,74
CJ-3	55	25	80	R\$ 12.940,02	R\$ 1.035.201,60
CJ-2	29	37	66	R\$ 11.382,88	R\$ 751.270,08
CJ-1	1	16	17	R\$ 9.216,74	R\$ 156.684,58



Total	85	79	164		R\$ 1.957.764,00
-------	----	----	-----	--	------------------

Estrutura anterior de cargos de juiz federal e de juiz federal substituto da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

Denominação	1º Grau
Juiz federal	101
Juiz federal substituto	83
Total	184

Nova estrutura de cargos de juiz de tribunal regional federal, juiz federal e juiz federal substituto da 6ª Região da Justiça Federal

Denominação	1º Grau	2º Grau	Total
Juiz de tribunal regional federal		18	18
Juiz federal	101		101
Juiz federal substituto	83		83
Total	184	18	202



ANEXO III

Estrutura anterior de funções comissionadas

Denominação	1º Grau	Valor Unitário	Valor Total
FC-6	24	R\$ 3.072,36	R\$ 73.736,64
FC-5	728	R\$ 2.232,38	R\$ 1.625.172,64
FC-4		R\$ 1.939,89	-
FC-3	248	R\$ 1.379,07	R\$ 342.009,36
FC-2	335	R\$ 1.185,05	R\$ 396.991,75
FC-1	41	R\$ 1.019,17	R\$ 41.785,97
Total	1.376		R\$ 2.479.696,36

Fonte: Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal (SGP/CJF). Vigente em abril de 2019.

Nova estrutura de funções comissionadas

Denominação	1º Grau	2º Grau	Total	Valor Unitário	Valor Total
FC-6	29	63	92	R\$ 3.072,36	R\$ 282.657,12
FC-5 (1)	549	104	653	R\$ 2.232,38	R\$ 1.457.744,14
FC-4	0	0	0	R\$ 1.939,89	-
FC-3 (1)	297	107	404	R\$ 1.379,07	R\$ 557.144,28
FC-2	230	2	232	R\$ 1.185,05	R\$ 274.931,60
FC-1	0	0	0	R\$ 1.019,17	-
Total	1.105	276	1.381		R\$ 2.572.477,14

(1) Incluídas as funções comissionadas previstas no § 3º do art. 9º desta Lei.

Função comissionada criada (§ 4º do art. 9º desta Lei) destinada ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Denominação	Valor Unitário	Quantitativo	Valor Total
FC-3	R\$ 1.379,07	1	R\$ 1.379,07
Total		1	R\$ 1.379,07



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - alínea d do inciso II do artigo 93
 - artigo 94
- Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - Teto dos Gastos Públicos - 95/16
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2016;95>
- Lei nº 11.798, de 29 de Outubro de 2008 - LEI-11798-2008-10-29 - 11798/08
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11798>
 - inciso II do artigo 2º
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar); altera as Leis nºs 5.474, de 18 de julho de 1968, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e revoga o Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892, e o Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, e dispositivos da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e das Leis nºs 6.458, de 1º de novembro de 1977, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.483, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, 12.599, de 23 de março de 2012, 12.815, de 5 de junho de 2013 e 13.848, de 25 de junho de 2019.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1922656&filename=PL-4199-2020



[Página da matéria](#)

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar); altera as Leis nºs 5.474, de 18 de julho de 1968, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e revoga o Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892, e o Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, e dispositivos da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e das Leis nºs 6.458, de 1º de novembro de 1977, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.483, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, 12.599, de 23 de março de 2012, 12.815, de 5 de junho de 2013 e 13.848, de 25 de junho de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar), com os seguintes objetivos:

I - ampliar a oferta e melhorar a qualidade do transporte por cabotagem;

II - incentivar a concorrência e a competitividade na prestação do serviço de transporte por cabotagem;

III - ampliar a disponibilidade de frota para a navegação de cabotagem;

IV - incentivar a formação, a capacitação e a qualificação de marítimos nacionais;

V - estimular o desenvolvimento da indústria naval de cabotagem brasileira;



VI - revisar a vinculação das políticas de navegação de cabotagem com as políticas de construção naval;

VII - incentivar as operações especiais de cabotagem e os investimentos delas decorrentes em instalações portuárias, para atendimento de cargas em tipo, rota ou mercado ainda não existentes ou consolidados na cabotagem brasileira; e

VIII - otimizar o emprego dos recursos oriundos da arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Infraestrutura monitorar e avaliar o BR do Mar, além de estabelecer os critérios a serem observados em seu monitoramento e em sua avaliação.

Art. 2º São diretrizes do BR do Mar:

I - segurança nacional;

II - estabilidade regulatória;

III - regularidade da prestação das operações de transporte;

IV - otimização do uso de embarcações afretadas;

V - equilíbrio da matriz logística brasileira;

VI - incentivo ao investimento privado;

VII - promoção da livre concorrência;

VIII - otimização do emprego de recursos públicos;

IX - contratação e qualificação profissional de marítimos nacionais;

X - inovação e desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - desenvolvimento sustentável; e



XII - transparéncia e integridade.

Art. 3º Para fins de habilitação no BR do Mar, a empresa interessada deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - estar autorizada a operar como empresa brasileira de navegação no transporte de cargas por cabotagem;

II - comprovar situação regular em relação aos tributos federais; e

III - apresentar, na forma e na periodicidade a serem estabelecidas em regulamentação própria, informações relativas à sua operação no Brasil, com relação aos seguintes parâmetros de monitoramento da política pública criada por esta Lei:

a) expansão, modernização e otimização das suas atividades e da sua frota operante no País;

b) melhoria na qualidade e na eficiência do transporte por cabotagem em relação à experiência do usuário;

c) aumento na oferta para o usuário do transporte por cabotagem;

d) criação e manutenção de operação de transporte de cargas regular;

e) valorização do emprego e qualificação da tripulação brasileira contratada;

f) desenvolvimento das atividades da cadeia de valor da navegação de cabotagem nas operações realizadas no País;

g) inovação e desenvolvimento científico e tecnológico que promovam o desenvolvimento econômico do transporte por cabotagem;

h) segurança no transporte dos bens transportados;

i) desenvolvimento sustentável;

j) transparéncia quanto aos valores do frete;



k) práticas concorrenceiais saudáveis, que garantam a competitividade e a condução dos negócios de forma eticamente responsável; e

l) promoção da integridade.

§ 1º A autorização de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser outorgada a empresa brasileira que esteja amparada em quaisquer das hipóteses de afretamento previstas nesta Lei.

§ 2º A forma de outorga da autorização de que trata o § 1º deste artigo será disciplinada em regulamento.

§ 3º A regulação não criará nenhuma obrigação às empresas interessadas que não exclusivamente a de prestação das informações previstas no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 4º Ato do Ministro de Estado da Infraestrutura concederá à empresa interessada a habilitação no BR do Mar.

§ 1º O descumprimento das condições estabelecidas no art. 3º desta Lei acarretará a perda de habilitação da empresa no BR do Mar.

§ 2º A empresa que perder a sua habilitação nos termos do § 1º deste artigo não terá direito à obtenção de nova habilitação pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º A forma de concessão da habilitação de que trata este artigo será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO II DO AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES

Seção I Das Hipóteses de Afretamento



Art. 5º A empresa habilitada no BR do Mar poderá afretar por tempo embarcações de sua subsidiária integral estrangeira para operar a navegação de cabotagem, desde que essas embarcações estejam:

I - em sua propriedade; ou

II - em sua posse, uso e controle, sob contrato de afretamento a casco nu.

§ 1º O afretamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - ampliação da tonelagem de porte bruto das embarcações próprias efetivamente operantes, registradas em nome do grupo econômico a que pertença a empresa afretadora, de acordo com a proporção a ser definida em ato do Poder Executivo federal;

II - substituição de embarcação de tipo semelhante em construção no País, na proporção de até 200% (duzentos por cento) da tonelagem de porte bruto da embarcação em construção, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis) meses;

III - substituição de embarcação de tipo semelhante em construção no exterior, na proporção de até 100% (cem por cento) da tonelagem de porte bruto da embarcação em construção, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis) meses;

IV - atendimento exclusivo de contratos de transporte de longo prazo, nos termos dispostos em ato do Poder Executivo federal; e

V - prestação de operações especiais de cabotagem, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por até 12



(doze) meses, nos termos dispostos em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - embarcação em construção: aquela cujo pagamento inicial já tenha sido efetuado pelo proprietário da embarcação ao estaleiro construtor até a assinatura do termo de entrega e aceitação pelas partes; e

II - operações especiais de cabotagem: aquelas consideradas regulares para o transporte de cargas em tipo, rota ou mercado ainda não existentes ou consolidados na cabotagem brasileira.

§ 3º As embarcações afretadas de acordo com o *caput* deste artigo deverão atender aos requisitos estabelecidos nos tratados e nos códigos internacionais em vigor no Brasil, bem como, no que couber, nas Normas da Autoridade Marítima.

§ 4º Os afretamentos previstos no *caput* deste artigo também poderão ser feitos de empresa subsidiária integral estrangeira de outra empresa brasileira de navegação, desde que tais embarcações estejam:

I - em sua propriedade; ou

II - em sua posse, uso e controle, sob contrato de afretamento a casco nu.

Art. 6º As embarcações afretadas na forma prevista no inciso II do § 1º do art. 5º desta Lei poderão permanecer no País pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ainda que a sua construção no País tenha sido concluída anteriormente ao término do prazo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo é complementar às disposições de afretamento em substituição à



construção de que tratam o inciso III do *caput* do art. 9º e o inciso III do *caput* do art. 10 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 7º Na hipótese prevista no inciso IV do § 1º do art. 5º desta Lei, o Ministério da Infraestrutura estabelecerá:

I - as cláusulas essenciais dos contratos de transporte de longo prazo; e

II - os tipos de cargas que poderão ser transportadas.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal poderá estabelecer a quantidade máxima de embarcações afretadas, como proporção em relação à tonelagem de porte bruto das embarcações efetivamente operantes que arvorem bandeira brasileira, sobre as quais empresa brasileira de navegação tenha domínio.

§ 2º As embarcações afretadas na forma prevista no *caput* deste artigo não poderão ser utilizadas para comprovar existência ou disponibilidade de embarcação de bandeira brasileira para fins do disposto no inciso I do *caput* do art. 9º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 8º A capacidade e o porte das embarcações afretadas na forma prevista no inciso V do § 1º do art. 5º desta Lei observarão a proporcionalidade em relação à demanda da operação especial de cabotagem proposta.

Parágrafo único. O afretamento de embarcações de que trata o *caput* deste artigo será permitido apenas enquanto a operação especial de cabotagem estiver em funcionamento.

Seção II Dos Direitos e Deveres Aplicáveis às Embarcações Afretadas



Art. 9º As embarcações afretadas na forma prevista nesta Lei ficam obrigadas a:

I - submeter-se a inspeções periódicas pelas autoridades brasileiras;

II - ter tripulação composta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros em cada nível técnico do oficialato, incluídos os graduados ou subalternos, e em cada ramo de atividade, incluídos o convés e as máquinas, de caráter contínuo;

III - ter, obrigatoriamente, comandante, mestre de cabotagem, chefe de máquinas e condutor de máquinas brasileiros; e

IV - ter as operações de cabotagem amparadas em cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil por meio da qual o segurador ficará obrigado a indenizar as perdas e os danos previstos no contrato de seguro.

§ 1º Em relação ao quantitativo de brasileiros a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, na hipótese de o cálculo resultar em fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro subsequente.

§ 2º Para efeito do cálculo do quantitativo de brasileiros em atividade de caráter contínuo a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, os marítimos das seções de câmara e saúde, no nível técnico de subalterno, serão considerados conjuntamente à atividade de convés e separadamente da seção de máquinas.



§ 3º A inspeção relativa à Autoridade Marítima, abrangida pelo inciso I do *caput* deste artigo, será disciplinada em Norma da Autoridade Marítima e poderá ser realizada antes de a embarcação entrar as águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º Regulamento poderá dispor sobre as coberturas exigidas e as condições de contratação do seguro e do resseguro previstos no inciso IV do *caput* deste artigo, de modo a assegurar sua livre contratação no mercado internacional ou doméstico.

§ 5º Na hipótese de inexistir quantitativo de marítimos brasileiros para compor a proporção mínima a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, a empresa habilitada poderá requerer à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) autorização para operar a embarcação específica com tripulação estrangeira, em caráter temporário, por prazo determinado, não superior a 90 (noventa) dias, ou em apenas 1 (uma) operação, no caso de a execução exigir tempo maior que o prazo máximo estabelecido, conforme definições em regulamento.

§ 6º Os tripulantes embarcados em navios habilitados no BR do Mar serão considerados, para efeitos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, em viagem de longo curso, abrangidos pelo disposto no § 7º do art. 14 da referida Lei.

Art. 10. O descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 9º desta Lei ou a perda da habilitação da empresa no BR do Mar implicará a perda do direito de permanência da embarcação estrangeira no País.



Art. 11. São direitos das embarcações estrangeiras afretadas na forma prevista nesta Lei:

I - a destinação do produto da arrecadação do AFRMM e o ressarcimento de que trata o art. 52-A da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004;

II - a observância às mesmas condições comerciais para a prestação dos serviços de praticagem e dos serviços de apoio portuário; e

III - a possibilidade de identificação como embarcação de bandeira brasileira para comprovação de existência ou disponibilidade nos termos do inciso I do *caput* do art. 9º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, exceto na hipótese prevista no inciso IV do § 1º do art. 5º desta Lei.

Art. 12. Aos contratos de trabalho dos tripulantes que operem em embarcação estrangeira afretada na forma prevista nesta Lei serão aplicáveis as regras internacionais estabelecidas por organismos internacionais devidamente reconhecidos, referentes à proteção das condições de trabalho, à segurança e ao meio ambiente a bordo de embarcações, e a Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto em instrumento de acordo ou convenção coletiva de trabalho precederá outras normas de regência sobre as relações de trabalho a bordo.

Art. 13. As embarcações afretadas autorizadas a operar no transporte por cabotagem serão automaticamente submetidas ao regime de admissão temporária, sem registro de declaração de importação, com suspensão total do pagamento dos seguintes tributos federais:



I - Imposto de Importação, conforme disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre a importação, conforme disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

III - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidentes na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/Pasep-Importação), ou contribuições sociais ou imposto incidente sobre a importação que venha a sucedê-las;

IV - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), conforme disposto no art. 14 da Lei nº 10.865, 30 de abril de 2004;

V - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis), conforme disposto no art. 298 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; e

VI - AFRMM, conforme disposto na alínea c do inciso V do *caput* do art. 14 e no art. 15 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Seção III Das Regras Gerais Aplicáveis ao Afretamento

Art. 14. Para fins do disposto nesta Lei, a Antaq definirá, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, os critérios para o enquadramento da embarcação como:



I - efetivamente operante; e

II - pertencente a um mesmo grupo econômico.

Art. 15. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre:

I - as normas e os critérios para contratação e apresentação de garantias de execução da construção da embarcação no exterior e para fiscalização, acompanhamento e comprovação de sua evolução; e

II - as normas, os critérios e as competências para estabelecimento dos limites máximos de tolerância para identificação da equivalência de tonelagem de porte das embarcações.

Parágrafo único. As normas de que trata o inciso II do *caput* deste artigo observarão o direito ao afretamento de, no mínimo, 1 (uma) embarcação de porte equivalente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Com vistas a reduzir a complexidade e o custo das operações em relação àquelas praticadas no comércio exterior, os órgãos e as entidades que atuam em portos e em instalações portuárias adotarão procedimentos e rotinas de trabalho que considerem as especificidades do transporte por cabotagem, inclusive quanto à fiscalização e à liberação de bens e produtos.

Parágrafo único. Ficam isentas de apresentar Certificado de Livre Prática (CLP), em todos os portos e instalações portuárias nacionais, as embarcações que operam nas navegações de cabotagem, de apoio portuário e de apoio



marítimo e na navegação interior, fluvial e lacustre de percurso nacional.

Art. 17. O Ministério da Infraestrutura e a Antaq ficam autorizados a obter acesso a dados e a informações para possibilitar a formulação de políticas públicas, a fiscalização e a regulação do setor de transporte aquaviário, ressalvados os dados protegidos por sigilo fiscal e observado o disposto nas Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme disposto em regulamento.

Art. 18. O art. 15 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

.....
II -

.....
b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e do recebimento da mercadoria, permitida a sua comprovação por meio eletrônico;

.....
§ 3º A comprovação por meio eletrônico de que trata a alínea b do inciso II do caput deste artigo poderá ser disciplinada em ato do Poder Executivo federal."(NR)

Art. 19. A Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º



V - empresa brasileira de navegação: pessoa jurídica constituída de acordo com o disposto nas leis brasileiras, com sede no País, que tem por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente com embarcações próprias ou afretadas;

VI - embarcação brasileira: aquela que tem o direito de arvorar a bandeira brasileira, independentemente do local onde tenha sido construída ou da forma como tenha sido incorporada à frota do operador;

XV - empresa brasileira de investimento na navegação: aquela que tem por objeto fretamento de embarcações para empresas brasileiras ou estrangeiras de navegação." (NR)

"Art. 4º-A É obrigatória a disponibilização de vagas para estágio embarcado a alunos egressos de cursos do sistema de ensino profissional marítimo nas embarcações brasileiras e estrangeiras afretadas a casco nu, com ou sem suspensão de bandeira, e nas afretadas por tempo.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal poderá dispor sobre quantitativos mínimos de vagas destinadas a praticantes para cada tipo de embarcação e operação, de modo a considerar as peculiaridades técnicas e os impactos econômicos desses quantitativos."

"Art. 10.



.....

IV - estrangeira por viagem ou tempo, para operar na navegação de cabotagem, em substituição a embarcação de tipo semelhante, própria ou afretada, em *jumborização*, conversão, modernização, docagem ou reparação, no País ou no exterior, na proporção de até 100% (cem por cento) da sua tonelagem de porte bruto.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, fica autorizado o afretamento de 1 (uma) embarcação estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, para navegação de cabotagem, independentemente de contrato de construção em eficácia ou de propriedade de embarcação brasileira.

§ 2º O limite de afretamento de que trata o § 1º deste artigo será ampliado:

I - após 12 (doze) meses de vigência desta Lei, para 2 (duas) embarcações;

II - após 24 (vinte e quatro) meses de vigência desta Lei, para 3 (três) embarcações; e

III - após 36 (trinta e seis) meses de vigência desta Lei, para 4 (quatro) embarcações.

§ 3º O afretamento a casco nu de embarcação estrangeira, com suspensão de bandeira, para a navegação de cabotagem, será livre a partir de 48 (quarenta e oito) meses de vigência desta Lei, observadas as condições de segurança definidas em regulamento.



§ 4º As empresas brasileiras de navegação do mesmo grupo econômico poderão operar na navegação de cabotagem com embarcações afretadas de acordo com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, hipótese em que não será necessário ter frota própria ou ter contratado a construção de embarcações.

§ 5º As embarcações afretadas a casco nudez de acordo com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo não poderão ser utilizadas para verificação e comprovação de existência ou disponibilidade, nos termos do inciso I do *caput* do art. 9º desta Lei.

§ 6º As embarcações afretadas na forma prevista no *caput* deste artigo deverão observar as condições de segurança definidas em Norma da Autoridade Marítima.

§ 7º A verificação da quantidade de embarcações estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo considerará a quantidade de embarcações afretadas pelo grupo econômico da empresa afretadora." (NR)

"Art. 10-A. A empresa brasileira de investimento na navegação terá o direito de afretar embarcação estrangeira a tempo, na proporção de até 200% (duzentos por cento) da tonelagem de porte bruto da embarcação em construção em estaleiro brasileiro, durante o período de construção da embarcação.

Parágrafo único. Os direitos de tonelagem oriundos das embarcações em construção contratadas por empresa brasileira de investimento na navegação



poderão ser transferidos onerosamente para empresas brasileiras de navegação.”

“Art. 11.

§ 1º (Revogado).

§ 2º É assegurada às empresas brasileiras de navegação a contratação, no mercado internacional, da cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil para suas embarcações próprias ou afretadas.

.....
§ 13. Poderão ser pré-registradas e registradas no REB e usufruir de todas as garantias legais e fiscais decorrentes desses registros as embarcações que:

I - componham a frota de empresa brasileira de investimento na navegação; e

II - tenham sido produzidas por estaleiros brasileiros, ainda que não possuam contrato prévio assinado com empresa brasileira de navegação.

§ 14. Os direitos de tonelagem oriundos das embarcações fretadas por empresa brasileira de investimento na navegação serão transferidos para a empresa brasileira de navegação afretadora da embarcação.” (NR)

“Art. 14-A. Serão consideradas novas as embarcações importadas para uso na navegação de cabotagem ou de longo curso, ainda que sejam utilizadas para transporte remunerado em sua viagem de vinda ao País.



§ 1º O enquadramento da embarcação como nova somente será permitido se o transporte remunerado a que se refere o *caput* deste artigo tiver sido o único que a embarcação tenha executado até a sua chegada ao País.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será recolhido o AFRMM correspondente e destinados 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação à empresa brasileira de navegação, que serão depositados em sua conta vinculada.”

Art. 20. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53. As Diretorias da ANTT e da Antaq serão compostas por 1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) Diretores.

.....” (NR)

“Art. 81. A esfera de atuação do DNIT corresponde à infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob a jurisdição do Ministério da Infraestrutura, constituída de:

.....
III - instalações e vias de transbordo e de interface intermodal; e

.....
V - instalações portuárias.” (NR)

“Art. 82.
.....
XVIII - implementar medidas necessárias à destinação dos ativos operacionais devolvidos pelas



concessionárias, na forma prevista nos contratos de arrendamento;

XIX - propor ao Ministério da Infraestrutura, em conjunto com a ANTT, a destinação dos ativos operacionais ao término dos contratos de arrendamento; e

XX - projetar, acompanhar e executar, direta ou indiretamente, obras ou serviços de engenharia em portos organizados, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério da Infraestrutura e autorizados no orçamento geral da União.

....." (NR)

"Art. 85-A. Integrarão a estrutura organizacional do DNIT:

I - 1 (uma) Procuradoria Federal;

II - 1 (uma) Ouvidoria;

III - 1 (uma) Corregedoria;

IV - 1 (uma) Auditoria; e

V - o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias." (NR)

Art. 21. A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

Parágrafo único. (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado).



§ 1º O AFRMM não incide sobre o frete relativo ao transporte de mercadoria submetida à pena de perdimento.

§ 2º No caso da navegação fluvial e lacustre, o AFRMM incidirá somente sobre as cargas transportadas no âmbito das Regiões Norte e Nordeste, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para os seguintes tipos de carga:

I - granéis líquidos; e

II - granéis sólidos e outras cargas." (NR)

"Art. 6º O AFRMM será calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicada a alíquota de 8% (oito por cento) na:

I - navegação de longo curso;

II - navegação de cabotagem; e

III - navegação fluvial e lacustre, por ocasião do transporte nas Regiões Norte e Nordeste de:

a) granéis líquidos; e

b) granéis sólidos e outras cargas.

.....
§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer descontos diferenciados à alíquota de que trata o *caput* deste artigo, desde que não sejam diferenciados de acordo com o tipo de carga, levando em consideração os tipos de navegação e o fluxo de caixa do FMM." (NR)

"Art. 17.



I -

.....
b) 100% (cem por cento) do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro, na navegação de longo curso;

.....
II - a empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria, afretada com registro brasileiro, ou afretada por tempo, de subsidiária integral da empresa brasileira de navegação:

.....
§ 1º-A Da parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, será destinado, anualmente, o percentual de 10% (dez por cento) para financiamento e contratação de serviços de obras de engenharia destinadas a manutenção, a aprofundamento, a alargamento ou a expansão de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio e berços de atracação, bem como de serviços de natureza contínua com o objetivo de manter, pelo prazo fixado no edital, as condições de profundidade estabelecidas no projeto implantado.

.....
§ 3º Da parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, serão destinados ao Fundo Naval, anualmente, os seguintes percentuais:



I - 0,40% (quarenta centésimos por cento) para contribuir com o pagamento das despesas de representação e de estudos técnicos em apoio às posições brasileiras nos diversos elementos componentes da Organização Marítima Internacional (IMO), cujos recursos serão alocados em categoria de programação específica; e

II - 10% (dez por cento) para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional.

.....

§ 8º Os Fundos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo divulgarão, trimestralmente, na internet, os valores recebidos do FMM e destinados aos seus programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico e ao ensino profissional marítimo, na forma prevista em lei." (NR)

"Art. 19.

I -

a) para construção ou aquisição de embarcações novas, produzidas em estaleiros brasileiros;

b) para jumbarização, conversão, modernização, docagem ou reparação de embarcação



própria ou afretada, inclusive para aquisição e instalação de equipamentos, nacionais ou importados, quando realizadas por estaleiro brasileiro;

.....
g) para manutenção, inclusive preventiva, realizada por estaleiro brasileiro ou por empresa especializada, em embarcação própria ou afretada;

h) para garantia à construção de embarcação em estaleiro brasileiro;

i) para reembolso anual dos valores pagos a título de prêmio e encargos de seguro e resseguro contratados para cobertura de cascos e máquinas de embarcações próprias ou afretadas; e

j) para pagamento do valor total do afretamento de embarcações utilizadas no mesmo tipo de navegação de cabotagem, de longo curso e interior e geradoras dos recursos do AFRMM para a conta vinculada correspondente, desde que tal embarcação seja de propriedade de uma empresa brasileira de investimento na navegação e tenha sido construída no País;

.....
§ 4º (Revogado).

§ 5º A liberação dos recursos financeiros da conta vinculada de empresa brasileira de navegação nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo somente poderá ocorrer para aplicação, pela empresa beneficiária dos recursos, exclusivamente, em embarcação a ser utilizada no



mesmo tipo de navegação de cabotagem, de longo curso e interior geradoras dos recursos do AFRMM para a conta vinculada correspondente.

§ 6º Além da instituição financeira referida no *caput* deste artigo, o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM), de que trata o art. 23 desta Lei, poderá habilitar outras instituições financeiras para receber os depósitos em contas vinculadas, na forma prevista em ato do CDFMM.

§ 7º Ato do CDFMM disporá sobre:

I - as diretrizes e os critérios a serem observados pelo agente financeiro do FMM para análise e movimentação dos recursos financeiros das contas vinculadas; e

II - os procedimentos para acompanhamento da destinação dos recursos a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 8º Os recursos depositados na conta vinculada são impenhoráveis, na forma do art. 832 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), ressalvada a penhora para pagamento de dívida relativa ao próprio bem, se contraída durante a sua construção, jumborização, conversão, modernização, docagem ou reparação em estaleiro brasileiro." (NR)

"Art. 20. Os valores depositados nas contas de que tratam o art. 19 e o inciso III do *caput* do art. 17 desta Lei serão aplicados pelas



instituições financeiras de que tratam o *caput* e o § 6º do art. 19 desta Lei em operações de mercado aberto, em títulos públicos federais de curto, médio ou longo prazo, em nome do titular e a critério deste, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional.” (NR)

“Art. 26.

I -

a)

.....
2. para jumborização, conversão, modernização, docagem ou reparação de embarcação própria ou afretada, inclusive para aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por estaleiro brasileiro;

.....
d) às empresas públicas não dependentes vinculadas ao Ministério da Defesa, até 100% (cem por cento) do valor do projeto aprovado, para construção e reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo;

.....
f) às empresas brasileiras, até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado, para construção, jumborização, conversão, modernização, docagem ou reparação, quando realizadas por estaleiro brasileiro, de qualquer



tipo de embarcação própria ou afretada, de aplicação comercial, industrial ou extrativista, no interesse do desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras;

.....
k) para financiamento e contratação de serviços de obras de engenharia, contratados por autoridades portuárias, arrendatários e terminais de uso privado, até 100% (cem por cento) do projeto aprovado, destinadas a manutenção, a aprofundamento, a alargamento ou a expansão de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio e berços de atracação, bem como de serviços de natureza contínua com o objetivo de manter, pelo prazo fixado no edital, as condições de profundidade estabelecidas no projeto implantado;

l) a outras aplicações em investimentos, no interesse do desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção naval brasileiras, cujos projetos obedecerão aos critérios de enquadramento na política nacional da Marinha Mercante e na indústria de construção e reparação naval brasileiras definidos em regulamento; e

m) às empresas estrangeiras, até 80% (oitenta por cento) do valor do projeto aprovado, para construção, jumborização, conversão, modernização, docagem ou reparação, quando realizadas por estaleiro brasileiro, de qualquer



tipo de embarcação própria ou afretada, de aplicação comercial, industrial ou extrativista, no interesse do desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras;

VII - no financiamento para contratação de serviços de obras de engenharia, contratados por autoridades portuárias, arrendatários e terminais de uso privado, até 100% (cem por cento) do projeto aprovado, destinadas a manutenção, a aprofundamento, a alargamento ou a expansão de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio e berços de atracação, bem como de serviços de natureza contínua com o objetivo de manter, pelo prazo fixado no edital, as condições de profundidade estabelecidas no projeto implantado.

....." (NR)

"Art. 52-A.

§ 1º A soma do ressarcimento devido às empresas de que trata o inciso III do *caput* do art. 6º desta Lei não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração do transporte aquaviário na navegação fluvial e lacustre, por ocasião do transporte de granéis líquidos nas Regiões Norte e Nordeste.

§ 2º Os parâmetros para o cálculo da soma de que trata o § 1º deste artigo e os critérios de distribuição do ressarcimento serão estabelecidos em



regulamento do Ministério da Infraestrutura, ouvido o Ministério da Economia."(NR)

Art. 22. Ficam transformados, sem aumento de despesas, no âmbito do Poder Executivo federal, em 2 (dois) Cargos Comissionados de Direção (CD) de nível II os seguintes Cargos Comissionados de Gerência Executiva (CGE) :

I - 1 (um) Cargo Comissionado de Gerência Executiva de nível I (CGE I); e

II - 2 (dois) Cargos Comissionados de Gerência Executiva de nível III (CGE III).

§ 1º Os CGE a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo integram a estrutura regimental da Antaq, aprovada pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002.

§ 2º Os CD a que se refere o *caput* deste artigo serão destinados à Antaq.

§ 3º Os mandatos dos primeiros ocupantes dos cargos de Diretor de que trata o *caput* deste artigo durarão até o último dia do mês de fevereiro dos exercícios de 2023 e 2024.

Art. 23. A tabela IV do Anexo I da Lei nº 10.233, 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 24. Até a edição do ato do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante de que trata o § 6º do art. 19 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Lei, as liberações de recursos da conta vinculada de empresa brasileira de navegação serão efetuadas na forma prevista na legislação em vigor.



Art. 25. O art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto até 31 de dezembro de 2021." (NR)

Art. 26. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2027, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, desde que a origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

Art. 27. Ficam revogados:

I - o Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892;

II - o Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940;

III - o art. 1º da Lei nº 6.458, de 1º de novembro de 1977, na parte em que altera a alínea b do inciso II do *caput* do art. 15 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968;

IV - o § 1º do art. 11 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;

V - o art. 58 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;



VI - o art. 1º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, na parte em que altera os seguintes dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001:

- a) inciso I do *caput* do art. 5º;
- b) parágrafo único do art. 7º-A;
- c) alínea c do inciso III do *caput* do art. 14;
- d) inciso IX do *caput* do art. 24;
- e) incisos VII, XXII e XXV do *caput* do art. 27;
- f) *caput* do art. 34-A;
- g) §§ 1º e 2º do art. 51-A;
- h) art. 74;
- i) parágrafo único do art. 78-A;
- j) § 2º do art. 82;
- k) art. 85-A;
- l) parágrafo único do art. 88; e
- m) § 1º do art. 118;

VII - o § 4º do art. 19 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004;

VIII - o art. 3º da Lei nº 11.434, de 28 de dezembro de 2006, na parte em que altera os seguintes dispositivos da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004:

- a) §§ 1º e 2º do art. 7º;
- b) art. 12; e
- c) inciso I do *caput* do art. 35;

IX - o art. 26 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, na parte em que altera os incisos XVIII e XIX do *caput* do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

X - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007:



a) arts. 1º, 2º e 3º; e
b) art. 4º, exceto na parte em que altera o inciso XVII do *caput* do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

XI - o art. 1º da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, na parte em que altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004;

XII - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013:

a) art. 71, na parte em que altera os seguintes dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001:

1. art. 67;
2. art. 78; e
3. inciso III do *caput* do art. 81;

b) art. 72; e

XIII - o art. 43 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, na parte em que altera o *caput* do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de dezembro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



ANEXO

(Anexo I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001)

"ANEXO I

.....
TABELA IVAgência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)
Quadro de Cargos Comissionados

1 - CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO	
CD I	1
CD II	4
SUBTOTAL	5
2 - CARGOS COMISSIONADOS DE GERÊNCIA EXECUTIVA	
CGE I	1
CGE II	7
CGE III	19
SUBTOTAL	27
TOTAL GERAL	142

....."





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 768/2020/SGM-P

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação (urgência constitucional)**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, do Poder Executivo, que “Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar); altera as Leis nºs 5.474, de 18 de julho de 1968, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e revoga o Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892, e o Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, e dispositivos da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e das Leis nºs 6.458, de 1º de novembro de 1977, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.483, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, 12.599, de 23 de março de 2012, 12.815, de 5 de junho de 2013 e 13.848, de 25 de junho de 2019”.

Informo, por oportuno, que a matéria está tramitando em regime de urgência solicitada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no §1º do art. 64 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 87899 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de Novembro de 1940 - DEL-2784-1940-11-20 - 2784/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2784>
- Decreto-Lei nº 37, de 18 de Novembro de 1966 - DEL-37-1966-11-18 - 37/66
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1966;37>
 - artigo 75
- Decreto nº 4.122, de 13 de Fevereiro de 2002 - DEC-4122-2002-02-13 - 4122/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2002;4122>
- Decreto nº 6.759, de 5 de Fevereiro de 2009 - DEC-6759-2009-02-05 - 6759/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2009;6759>
 - artigo 298
- Lei nº 5.474, de 18 de Julho de 1968 - Lei das Duplicatas - 5474/68
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1968;5474>
 - artigo 15
 - alínea b do inciso II do artigo 15
- Lei nº 6.458, de 1º de Novembro de 1977 - LEI-6458-1977-11-01 - 6458/77
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1977;6458>
 - artigo 1º
- Lei nº 9.432, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Cabotagem - 9432/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9432>
 - inciso I do artigo 9º
 - inciso III do artigo 9º
 - inciso III do artigo 10
 - parágrafo 1º do artigo 11
 - artigo 17
- Lei nº 10.233, de 5 de Junho de 2001 - Lei de Reestruturação dos Transportes Aquaviário e Terrestre - 10233/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10233>
 - inciso XVII do artigo 27
 - artigo 53
 - artigo 58
 - inciso XVIII do artigo 82
 - inciso XIX do artigo 82
- Lei nº 10.893, de 13 de Julho de 2004 - LEI-10893-2004-07-13 - 10893/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10893>
 - parágrafo 1º do artigo 3º
 - alínea c do inciso V do artigo 14
 - artigo 15
 - parágrafo 4º do artigo 19
 - parágrafo 6º do artigo 19
 - artigo 52-



- Lei nº 11.033, de 21 de Dezembro de 2004 - Legislação Tributária Federal - 11033/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;11033>
 - artigo 16
- Lei nº 11.434, de 28 de Dezembro de 2006 - LEI-11434-2006-12-28 - 11434/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11434>
 - artigo 3º
- Lei nº 11.482, de 31 de Maio de 2007 - LEI-11482-2007-05-31 - 11482/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11482>
 - artigo 11
- Lei nº 11.483, de 31 de Maio de 2007 - LEI-11483-2007-05-31 - 11483/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11483>
 - artigo 26
- Lei nº 11.518, de 5 de Setembro de 2007 - LEI-11518-2007-09-05 - 11518/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11518>
- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527>
- Lei nº 12.599, de 23 de Março de 2012 - LEI-12599-2012-03-23 - 12599/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12599>
 - artigo 1º
- Lei nº 12.815, de 5 de Junho de 2013 - Lei dos Portos (2013) - 12815/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12815>
 - artigo 33
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>
 - artigo 832
- Lei nº 13.445, de 24 de Maio de 2017 - Lei de Migração - 13445/17
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13445>
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - 13709/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>
- Lei nº 13.848, de 25 de Junho de 2019 - LEI-13848-2019-06-25 - 13848/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13848>
 - artigo 43
- Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de Setembro de 2001 - MPV-2217-3-2001-09-04 - 2217-3/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2217-3>
 - artigo 1º



- Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, do Poder Executivo, que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar).

A matéria tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 421, 422 e 423, de 2014; e o Projeto de Lei nº 3.129, de 2020.

Os Projetos terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

As matérias terão os seguintes prazos:

Emendas: até 2 horas antes da Sessão Deliberativa em que a matéria for pautada (nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, combinado com procedimento acordado na reunião de líderes de 30/3/2020)

Parecer: até 1 hora antes da mesma Sessão (nos mesmos termos do procedimento de emendamento).

Inclusão em Ordem do Dia até o 36º dia: 14/4/2021 (art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Fim do prazo de 45 dias: 23/4/2021

Sobresta a pauta a partir de: 24/4/2021.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2021

(Proveniente da Medida Provisória nº 1006, de 2020)

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento no período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1933865&filename=MPV-1006-2020
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/8de025d5-9b35-4f4b-beca-25e5afec4fb>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/0f4671e6-940a-410c-9e07-2d490b768ea6>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2263719&ord=1&tp=completa



Página da matéria

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento no período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do *caput* do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo único. Quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos no *caput* deste artigo, o aumento, na forma prevista nesta Lei, do percentual máximo de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se também a:

I - militares das Forças Armadas;

II - militares dos Estados e do Distrito Federal;

III - militares da inatividade remunerada;



IV - servidores públicos de qualquer ente da Federação;

V - servidores públicos inativos;

VI - empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer ente da Federação; e

VII - pensionistas de servidores e de militares.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no inciso VI do *caput* do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida pelo esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da



entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 5º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115.

.....
§ 6º Na hipótese prevista no inciso V do caput deste artigo, a autorização do desconto deverá ser revalidada a cada 3 (três) anos, a partir de 31 de dezembro de 2022, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, por meio de ato do Presidente do INSS." (NR)

"Art. 124-B.

.....
§ 6º Excetua-se da vedação de que trata o § 5º deste artigo a autorização para compartilhamento com as entidades de previdência complementar das informações sobre o óbito de beneficiários dos planos de previdência por elas administrados." (NR)

Art. 6º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) autorizado, até 31 de dezembro de 2021, a conceder o benefício de auxílio por incapacidade temporária de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, mediante apresentação pelo requerente de atestado médico e de documentos complementares que comprovem a doença informada no atestado como causa da incapacidade.



§ 1º Os requisitos para a apresentação e a forma de análise do atestado médico e dos documentos complementares referidos no *caput* deste artigo serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS.

§ 2º O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo será adotado em caráter excepcional e a duração do benefício por incapacidade temporária dele resultante não terá duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º O INSS cientificará o requerente, no momento do requerimento, de que o benefício concedido com base neste artigo não está sujeito a pedido de prorrogação e de que eventual necessidade de acréscimo ao período inicialmente concedido, ainda que inferior a 90 (noventa) dias, estará sujeita a novo requerimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de março de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 91/2021/SGM-P

Brasília, 9 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2021 (Medida Provisória nº 1006, de 2020, do Poder Executivo), que “Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento no período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2263719>

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

\$233421\$114420\$
\$233421\$114420\$

Documento : 88643 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucão:1988;1988>
 - artigo 62
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>
 - inciso VI do artigo 115
- Lei nº 10.820, de 17 de Dezembro de 2003 - Lei do Crédito Consignado - 10820/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10820>
 - parágrafo 5º do artigo 6º
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1006
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1006>



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 797, DE 2021

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nos 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999, para estabelecer período de carência até 31 de dezembro de 2021 no pagamento das parcelas das linhas de crédito concedidas no âmbito do referido programa.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21449.61880-33

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o *Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)*, para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nos 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999, para estabelecer período de carência até 31 de dezembro de 2021 no pagamento das parcelas das linhas de crédito concedidas no âmbito do referido programa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1ºº A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....
III - período de carência até 31 de dezembro de 2021, com capitalização de juros.

.....
Art. 3º-A

.....
II - prazo de até 36 (trinta e seis) meses para o pagamento, com período de carência até 31 de dezembro de 2021, com capitalização de juros; e

.....” (NR)

1





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Pronampe, criado para auxiliar pequenos negócios que enfrentam dificuldades durante a crise pandêmica ocasionada pela Covid-19, foi instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e consiste em programa de concessão de linha especial de crédito em prol de microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais.

Para os empréstimos contratados, a taxa de juros anual é a Selic, mais 1,25% sobre o valor concedido, sendo o prazo de pagamento de 36 meses. No caso de profissionais liberais, poderá ser concedida carência de até 8 meses no pagamento das parcelas.

Segundo informações do Ministério da Economia, o Pronampe já atendeu cerca de 517 mil empresas, sendo que, nas três fases do programa, foram liberados mais de R\$ 37,5 bilhões.

A liberação foi feita por meio do Fundo Garantidor de Operações (FGO), com recursos do Tesouro Nacional. A grande inovação do Pronampe foi atuar por meio de garantias para facilitar o acesso das empresas ao crédito, no qual o Governo se torna um avalista do empresário.

No dia 29 de dezembro de 2020, foi publicada a Medida Provisória nº 1.020, que abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 10,1 bilhões para viabilizar a terceira fase do programa.

A importância do Pronampe para a economia brasileira é indiscutível, visto que possibilitou a obtenção de crédito rápido e em condições mais vantajosas para garantir a manutenção de empregos e a continuidade dos negócios de diminuto porte, os quais indubitavelmente foram - e ainda são - os mais afetados durante a crise pandêmica.

Por essas razões, o presente projeto legislativo visa a prorrogar excepcionalmente o prazo de pagamento das prestações do Pronampe para até 31 de dezembro de 2021.

Tal medida se justifica ante à constatação de que, passados mais de 12 meses desde o surgimento da Covid-19, o Brasil sobre o seu pior

2





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

momento da pandemia, com aguda crise sanitária, permeada de hospitais com lotação máxima atingida em diversos estados e capitais.

Com essa crise sanitária e econômica sem precedentes, são severamente afetados os pequenos negócios que, sem reservas financeiras adequadas, têm o seu faturamento diminuído ou, até mesmo, se veem diante da possibilidade de fechar as portas. Ademais, o atraso no processo de imunização no país é um indicador de que a crise sanitária, em maior ou menor grau, perdurará durante todo o ano de 2021.

Por isso, no momento mais agudo da pandemia por que ora passamos, forçoso se faz prorrogar a carência do Pronampe para até o final do presente ano, de modo a possibilitar a existência e funcionamento das micro e pequenas empresas, bem como dos profissionais liberais, que constituem a maior parcela da economia brasileira.

Em razão da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares, com vistas a proteger as micro e pequenas empresas, bem como profissionais liberais, durante o momento mais severo da crise pandêmica por que passamos.

SF/21449.61880-33

Sala das Sessões,

**Senador FLÁVIO ARNS
PODEMOS-PR**

3

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Página 4 de 5

Avulso do PL 797/2021.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020 - LEI-13999-2020-05-18 - 13999/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13999>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 798, DE 2021

Concede novo prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) e dispõe sobre a interpretação do § 12 do art. 4º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Concede novo prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) e dispõe sobre a interpretação do § 12 do art. 4º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

SF/21560/38695-06

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, será reaberto por 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta lei, mediante declaração voluntária da situação patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e pagamento de imposto e multa.

§ 1º Para as adesões efetuadas nos termos deste artigo, altera-se:

I – a referência a “31 de dezembro de 2014” constante da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, para “31 de dezembro de 2020”;

II – a referência a “mês de dezembro de 2014” constante da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, para “mês de dezembro de 2020”;

III – a referência a “ano-calendário de 2014” constante da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, para “ano-calendário de 2020”;

IV – a referência a “no ano-calendário de 2015” constante do § 7º do art. 4º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, para “a partir do ano-calendário de 2021”.

§ 2º Os bens ou direitos de qualquer natureza regularizados nos termos deste artigo e os rendimentos, frutos e acessórios decorrentes do seu

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



aproveitamento, no exterior ou no País, obtidos a partir de 1º de janeiro de 2021, deverão ser incluídos na:

I – declaração de ajuste anual do Imposto sobre a Renda relativa ao ano-calendário de 2021, ou em sua retificadora, no caso de pessoa física;

II – declaração de bens e capitais no exterior relativa ao ano-calendário de 2021, no caso de pessoa física ou jurídica, se a ela estiver obrigada; e

III – escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário da adesão e posteriores, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º Às adesões efetuadas nos termos deste artigo não se aplica o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

§ 4º Aos rendimentos, frutos e acessórios de que trata o § 2º deste artigo incluídos nas declarações nele indicadas aplica-se o disposto no art. 138 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), inclusive com dispensa do pagamento de multas moratórias, se as inclusões forem feitas até o último dia do prazo para adesão ao RERCT ou até o último dia do prazo regular de apresentação da respectiva declaração anual, o que for posterior.

§ 5º Às adesões ocorridas no período previsto neste artigo aplica-se a alíquota do Imposto sobre a Renda de que trata o art. 6º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

§ 6º Em substituição à multa a que se refere o *caput* do art. 8º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, sobre o valor do imposto apurado na forma do § 5º deste artigo incidirá multa administrativa de 167% (cento e sessenta e sete por cento).

§ 7º A arrecadação decorrente do disposto no § 6º será destinada na forma prevista no § 1º do art. 6º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, inclusive para compor os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º As adesões realizadas com base no § 4º-A do art. 1º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, submetem-se aos requisitos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º É facultado ao contribuinte que aderiu ao RERCT anteriormente à publicação desta Lei, complementar a declaração de que trata o

SF/21560/08695-06



art. 5º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, obrigando-se, caso exerça esse direito, a pagar os respectivos imposto e multa devidos sobre o valor adicional e a observar a nova data fixada para a conversão do valor expresso em moeda estrangeira, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 4º O contribuinte que aderir ao RERCT deverá identificar a origem dos bens e declarar que eles são provenientes de atividade econômica lícita, sem obrigatoriedade de comprovação.

§ 1º É da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em qualquer tempo, o ônus da prova para demonstrar que é falsa a declaração prestada pelo contribuinte.

§ 2º Para efeito de interpretação do § 12 do art. 4º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, a RFB apenas poderá intimar o optante do RERCT a apresentar documentação se houver a demonstração da presença de indícios ou outros elementos suficientes à abertura de expediente investigatório ou procedimento criminal diversos da declaração prestada pelo contribuinte nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º Sob pena de nulidade, cabe à RFB demonstrar a presença dos indícios ou dos outros elementos a que se refere o § 2º deste artigo antes de expedir intimação direcionada ao contribuinte optante pelo RERCT.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, demonstrou ser uma alternativa legislativa bem-sucedida para regularização de recursos, bens e valores, de origem lícita, cuja existência não tenha sido declarada tempestivamente aos órgãos públicos brasileiros.

Inúmeras pessoas físicas e jurídicas fizeram uso do programa. Inicialmente, o período de adesão se esgotou no fim de 2016. Todavia, o prazo foi reaberto em 2017, por força da Lei nº 13.428, de 30 de março daquele ano, durante a gestão do então presidente da República, Michel Temer. Ao final, o governo federal estima que cerca de 175 bilhões de reais foram repatriados, com grande impacto positivo para os cofres públicos, em virtude das multas e dos impostos recolhidos.



SF/21560-08695-06

Ainda assim, especialistas no tema entendem que o regime poderia ter tido ainda mais sucesso no que diz respeito ao número de adesões. De fato, contribuintes alegaram possuir dúvidas em relação à abrangência e ao funcionamento do programa, não sanadas em tempo pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Ademais, as incertezas em relação à eventual prorrogação do prazo de adesão e em torno da base de cálculo do Imposto sobre a Renda e da multa – se “foto” ou se “filme” – fizeram com que alguns contribuintes perdessem a oportunidade de aderir ao regime.

Quanto ao tema, mister se faz ressaltar que neste projeto estamos solucionando uma questão que gerou apreensão entre os contribuintes. O documento intitulado “Perguntas e Respostas”, divulgado pela RFB, para esclarecer dúvidas sobre o regime especial de tributação dizia que o contribuinte deveria identificar a origem dos bens e declarar que eles tinham origem em atividade econômica lícita. Não havia obrigatoriedade de comprovação. O ônus da prova de demonstrar que as informações são falsas sempre foi da RFB, segundo reconhecia claramente a resposta à pergunta nº 40 constante do referido documento.

Todavia, no dia 4 de dezembro de 2018, por meio do Ato Declaratório Interpretativo nº 5, a RFB acrescentou na resposta à pergunta nº 40 do novo “Dercat – Perguntas e Respostas 1.4” que a desobrigação de comprovar documentalmente a origem lícita dos recursos só se referia ao momento da adesão e que a “subsunção da hipótese legal de ingresso e permanência no RERCT poderá ser objeto de procedimento de ofício específico para tal fim”.

Isso significa que, antes, o contribuinte que trouxesse recursos só precisava identificar de onde veio e declarar que era lícito. Porém, posteriormente, a Receita passou a afirmar que tal regra apenas era válida para o momento da adesão e que o contribuinte pode ser intimado a apresentar documentos que comprovem a origem dos recursos posteriormente. Juridicamente, isso significa que o Fisco inverteu o ônus da prova. Se antes era obrigação da Receita Federal comprovar ilicitude, agora ela determina que o declarante comprove a origem.

A fim de solucionar essa questão, implementamos artigo no presente projeto de lei para deixar claro que o contribuinte que aderir ao RERCT deverá identificar a origem dos bens e declarar que eles têm origem em atividade econômica lícita, sem obrigatoriedade de comprovação. Assim, o ônus da prova de demonstrar que as informações prestadas são falsas recai, em qualquer tempo, sobre a Receita Federal.

SF/21560/08695-06



Para intimar o contribuinte, a RFB deve demonstrar a presença de indícios ou de outros elementos diversos dos constantes da declaração que levem à conclusão acerca de sua falsidade. Do contrário, há nulidade do procedimento por desrespeito ao § 12 do art. 4º da Lei nº 13.254, de 2016. A proposição visa a esclarecer ainda mais o comando legal, de sorte a afastar litígios desnecessários e fomentar a adesão ao programa.

Diante desse cenário incerto e da atual conjuntura econômica, tão penalizada pela pandemia da Covid-19, é razoável se admitir a concessão de prazo para novas adesões ao RERCT, tendo em vista, especialmente, a importante arrecadação de valores que a reabertura do prazo possibilitará em tempos de grave crise financeira no País.

No entanto, é salutar a majoração da multa prevista no projeto original, pois traduz medida de justiça e correção em relação àqueles contribuintes que aderiram aos programas anteriores e busca, assim, não beneficiar aqueles que tardaram a optar pelo mesmo caminho. Sendo assim, propomos a multa de 167% do valor do imposto devido, de modo que o percentual total a ser pago pelo declarante que aderir ao RERCT durante o novo prazo será de 40% sobre o valor do ativo objeto de regularização, em contraponto aos 35,25% e 30% devidos nos prazos anteriores.

Portanto, estou convicto de que, com a abertura de novo período para adesão ao RERCT, colaboraremos para que novos recursos advindos do exterior auxiliem nosso país a superar a atual crise, que tanto assola a sociedade brasileira. Com a certeza de que estamos agindo a favor do interesse dos milhões de cidadãos que integram a nossa nação, apresentamos à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5172>
 - artigo 138
- Lei nº 13.254, de 13 de Janeiro de 2016 - Lei da Repatriação de Bens - 13254/16
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13254>
 - parágrafo 4º do artigo 1º
 - parágrafo 2º do artigo 4º
 - parágrafo 7º do artigo 4º
 - parágrafo 12 do artigo 4º
 - artigo 5º
 - artigo 6º
 - parágrafo 1º do artigo 6º
 - artigo 8º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 807, DE 2021

Altera o art. 159 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para que se inclua na Carteira Nacional de Habilitação informações a respeito do tipo sanguíneo e do fator Rh do condutor de veículo automotor.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para que se inclua na Carteira Nacional de Habilitação informações a respeito do tipo sanguíneo e do fator Rh do condutor de veículo automotor.



SF/21382.00749-06

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 159.** A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, terá fôr pública, equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional e conterá as seguintes informações a respeito do condutor:

- I – fotografia;
 - II – identificação;
 - III – número do Cadastro de Pessoas físicas (CPF);
 - IV – tipo sanguíneo e fator Rh.
-” (NR)

Art. 2º A alteração prevista no art. 1º não altera a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) emitida antes entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto busca incluir informações acerca do tipo sanguíneo e do fator Rh do condutor na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), mantendo a validade deste documento emitido anteriormente. Para tanto, promovemos uma alteração no *caput* do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para incluir, como informação obrigatória, o tipo sanguíneo e fator Rh do condutor do veículo automotor.



SF/21382.00749-06

A obtenção rápida de informação quanto ao tipo sanguíneo e ao fator Rh pode salvar a vida do condutor de veículo que houver se envolvido em acidente de trânsito, facilitando o trabalho dos paramédicos naqueles casos nos quais haja a necessidade de transfusão urgente de sangue. Como resultado, a facilidade de acesso à essa informação pode promover o aumento do número de pessoas salvas em acidentes de trânsito.

Em acréscimo, para evitar correrias da população para a troca da Carteira Nacional de Habilitação antes do vencimento do prazo para a renovação, incluímos no projeto o art. 2º, de modo a garantir a plena validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) já emitida antes da entrada em vigor desta Lei.

Finalmente, ainda no que concerne à técnica legislativa, deve ser levada em consideração a norma insculpida no *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de modo a contemplar prazo razoável para a entrada em vigor da lei nova para que a população em geral tenha amplo conhecimento a seu respeito. Assim, entendemos que o prazo de noventa dias previsto neste projeto, contados a partir da data da publicação da lei, como período razoável de tempo ao pleno conhecimento e aplicabilidade de suas normas.

Por tais razões, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998 - LCP-95-1998-02-26 - 95/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1998;95>
 - artigo 8º
- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
 - artigo 159
 - artigo 159





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 808, DE 2021

Determina a instalação de infraestrutura para a recarga de veículos elétricos nas edificações de uso coletivo.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Determina a instalação de infraestrutura para a recarga de veículos elétricos nas edificações de uso coletivo.

SF/218/4:32877-66

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os Municípios disporão acerca da instalação obrigatória de infraestrutura para a recarga de veículos elétricos nas edificações de uso coletivo.

§ 1º As instalações de que trata o *caput* observarão as especificações técnicas aprovadas no âmbito do Sistema Nacional de Normalização, Metrologia e Qualidade Industrial (SINMETRO).

§ 2º As edificações maiores, de natureza comercial, deverão oferecer a possibilidade de recarga rápida, na forma da regulamentação municipal.

§ 3º As instalações deverão propiciar a cobrança individualizada da energia consumida.

§ 4º As edificações caracterizadas como de interesse social poderão ser dispensadas, até 31 de dezembro de 2030, das exigências de que trata esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário realizar as preparações para a grande mudança de paradigma na mobilidade pessoal representada pelos veículos elétricos.



De fato, as principais nações do mundo já traçam planos para o abandono dos motores a combustão e a utilização exclusiva desses veículos em futuro próximo.

Nesse sentido, é importante que o Brasil não fique para trás, o que poderia ter consequências desastrosas para nossa indústria automobilística, para a pesquisa e desenvolvimento de nossa ciência, e mesmo para a garantia de um transporte mais seguro, moderno e sem emissões de poluentes e gases de efeito estufa.

Assim, nossa proposta visa a equacionar um dos gargalos que impedem a adoção dos veículos elétricos no Brasil, que é a baixa presença de infraestrutura de recarga em nossas edificações de uso coletivo.

Nosso projeto baseia-se no art. 10 da Lei nº 1.964, 11 de julho de 2019, da Colômbia, que trata justamente dos requisitos urbanísticos para facilitar essa transição. Evidentemente, alteramos nossa proposta para adequá-la às nossas especificidades, mas a ideia é a mesma, qual seja, determinar que os municípios criem suas regras para a instalação da infraestrutura de recarga necessária, com base em um regramento nacional do ponto de vista técnico.

Certos da importância do tema aqui tratado, esperamos contar com o voto de aprovação dos nobres Parlamentares para a proposta ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador **CIRO NOGUEIRA**



SF/2184:32877-66
|||||



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 814, DE 2021

Altera a Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, para equiparar os blogues que publicam conteúdo noticioso aos veículos de comunicação social.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, para equiparar os blogues que publicam conteúdo noticioso aos veículos de comunicação social.



SF/216655510-94

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, para equiparar os blogues que publicam conteúdo noticioso aos veículos de comunicação social.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 2º

.....
 § 4º Para os efeitos desta Lei, são equiparados aos veículos de comunicação social os blogues e páginas pessoais que, de forma organizada, profissional e com fins econômicos, publicam conteúdo noticioso.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a popularização da internet verificada nos últimos anos, temos observado o surgimento de diversos blogues e páginas pessoais que, organizados profissionalmente, buscam obter lucro por meio de publicações sensacionalistas de conteúdo noticioso. Para aumentar sua popularidade entre os internautas e, dessa maneira, maximizar seus ganhos, essas



publicações se especializam na divulgação de notícias bombásticas falsas, muitas vezes comprometendo a honra e a imagem das pessoas.

Apesar disso, o enquadramento dessas publicações como veículos de comunicação social não é claro na legislação, o que dificulta o exercício do direito de resposta previsto na Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015.

Por essa razão, esta proposição pretende explicitar a equiparação de blogues ou páginas pessoais que publicam conteúdo noticioso aos veículos de comunicação social, de modo a garantir o direito de resposta dos ofendidos.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

SF/216655510-94
|||||



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.188, de 11 de Novembro de 2015 - LEI-13188-2015-11-11 - 13188/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13188>

- artigo 2º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 816, DE 2021

Altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para prever que a decisão monocrática de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça que reconheça ou declare nulidade de ato praticado em processo penal somente terá eficácia após sua ratificação por órgão colegiado.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

SF/21485-09968-01

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para prever que a decisão monocrática de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça que reconheça ou decrete nulidade de ato praticado em processo penal somente terá eficácia após sua ratificação por órgão colegiado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para prever que decisão proferida monocraticamente por Ministro do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça que reconheça ou decrete nulidade de ato praticado em processo penal somente terá eficácia após sua ratificação por órgão colegiado

Art. 2º A Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, passa a viger acrescida do seguinte art. 38-A:

“Art.38-A. A decisão proferida monocraticamente por Ministro do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça que reconheça ou decrete nulidade de ato praticado em

Senado Federal – Anexo I – 18º andar – 70165-900 – Brasília DF
Telefone: (61) 3303-6747





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21485-09968-01

processo penal somente terá eficácia após ser ratificada pelo órgão colegiado competente.

§ 1º O ministro que proferiu a decisão dará conhecimento, na sessão imediata, aos demais ministros do órgão colegiado.

§ 2º A ratificação a que se refere o *caput* será tácita se não houver, desde logo, expressa rejeição de, ao menos, dois ministros do órgão colegiado competente.

§ 2º Havendo expressa manifestação de rejeição de dois ministros, a decisão permanecerá ineficaz até o efetivo julgamento do mérito pelo colegiado, em pauta ordinária.

§ 3º As decisões monocráticas proferidas durante o período de recesso se submetem às normas do Regimento Internos dos Tribunais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 8 de março de 2021, uma decisão monocrática tomada pelo Ministro Edson Fachin do Supremo Tribunal Federal (STF) deixou toda a sociedade brasileira estarrecida.

No *habeas corpus* impetrado em 3.11.2020 em favor de Luiz Inácio Lula da Silva, o ministro relator concedeu a ordem para declarar a incompetência da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba para o processo e julgamento das Ações Penais n. 5046512-





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**


 SF/21485-09968-01

94.2016.4.04.7000/PR (Triplex do Guarujá), 5021365-32.2017.4.04.7000/PR (Sítio de Atibaia), 5063130-17.2018.4.04.7000/PR (sede do Instituto Lula) e 5044305-83.2020.4.04.7000/PR (doações ao Instituto Lula), determinando a remessa dos respectivos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal.

A decisão foi tomada diversos anos após o início daquelas ações penais, após intensos e desgastantes julgamentos tornados públicos pelo 4º Tribunal Regional Federal a pelo próprio Supremo. A decisão tomou a comunidade jurídica de assalto e trouxe ainda mais insegurança jurídica para nossos país.

A extemporaneidade da decisão monocrática do relator dos processos da Operação Lava-Jato apenas demonstra algo que esse Parlamento há anos observa: o quanto é perigoso o poder de decisão monocrático de um ministro, máxime na seara penal.

Por tal razão, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Criamos a previsão de que a decisão proferida monocraticamente por Ministro do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça que reconheça ou declare nulidade de ato praticado em processo penal somente terá eficácia após ser ratificada pelo órgão colegiado competente.

Assim, o novel art. 38-A da Lei nº 8.038, de 1990, impede que decisões monocráticas penais polêmicas de nulidade passem a produzir efeitos imediatos, mas não obstaculiza o desenvolvimento dos trabalhos pelo Tribunal, uma vez que o efeito suspensivo decairá de forma tácita se não houver referida manifestação de rejeição por dois ministros do Tribunal.

Certos que estamos aprimorando e moralizando o processo penal que rege as decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Tribunal de Justiça, apresentamos a presente proposição, e desejamos contar com o apoio dos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

SF/21485-09968-01

Senado Federal – Anexo I – 18º andar – 70165-900 – Brasília DF
Telefone: (61) 3303-6747



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.038, de 28 de Maio de 1990 - Lei dos Recursos Extraordinário e Especial -

8038/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8038>

- artigo 38-



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 460, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 838/2021.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/2157861076-00, de autoria do Senador Izalci Lucas, que “requer a realização de Sessão Especial em Comemoração aos 25 anos da ABIMED Associação Brasileira da Indústria da Alta Tecnologia de Produtos para Saúde”.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

**Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)**

SF/21925.08197-54 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 812, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 838/2021.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21578.61076-00, de autoria do Senador Izalci Lucas.

Sala das Sessões, 5 de março de 2021.

**Senador Chico Rodrigues
(DEM - RR)**

SF/21454.78323-26 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 854, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 838/2021.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/215786107600, de autoria do Senador Izalci Lucas, que “comemoração dos 25 anos da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para a Saúde)”.

Sala das Sessões, 9 de março de 2021.

**Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)**

SF/21289.772/2-95 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 800, DE 2021

Adição de assinatura aos RQS nºs 838, 851 e 853/2021.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

SF/21659.23848-83

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, **subscrição eletrônica aos seguintes requerimentos de sessões especiais apresentados pelo Senador Izalci Lucas: SF/213685892110, para comemorar o Dia Mundial do Autismo; SF/215786107600, sessão Especial em comemoração aos 25 anos da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para a Saúde); e SF/203268786704, sessão especial em comemoração ao Dia do Dentista.**

Brasília, 5 de março de 2021.

**SENADOR FLAVIO ARNS
(PODEMOS/PARANÁ)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 830, DE 2021

Adição de assinatura aos RQS nºs 838, 851 e 853/2021.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21923/78367-83
|||||

REQUERIMENTO N° , DE 2021

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura de apoio à realização das seguintes sessões especiais:

- 1 – Sessão Especial em Comemoração ao Dia Mundial do Autismo (SF/2136858921-10);
- 2 - Sessão Especial em Comemoração aos 25 anos da Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para a Saúde - ABIMED (SF/2157861076-00);
- 3 - Sessão Especial em Comemoração ao Dia do Dentista (SF/2032687867-04).

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB/SP)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 837, DE 2021

Adição de assinatura aos RQS nºs 838, 851 e 853/2021.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura aos seguintes requerimentos de autoria do Senador Izalci Lucas:

- 1 - SF/213685892110 Comemorar o Dia Mundial do Autismo . (este é um novo REQ , pois mudei a data .ok) ;
- 2 - SF / 215786107600 Sessão Especial em Comemoração aos 25 anos da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para a Saúde);
- 3 - SF/ 203268786704 Sessão Especial em Comemoração ao Dia do Dentista.

Sala das Sessões, 08 de março de 2020.

**SENADOR Eduardo Girão
(Podemos/CE)**


SF/2189569768-21



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 811, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 853/2021.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20326.87867-04, de autoria do Senador Izalci Lucas.

Sala das Sessões, 5 de março de 2021.

**Senador Chico Rodrigues
(DEM - RR)**

SF/21935-62027-28 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 852, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 853/2021.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/203268786704, de autoria do Senador Izalci Lucas, que “requer sessão especial em comemoração ao Dia do Dentista”.

Sala das Sessões, 9 de março de 2021.

**Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)**

SF21775-57005-59 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 813, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 851/2021.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21368.58921-10, de autoria do Senador Izalci Lucas.

Sala das Sessões, 5 de março de 2021.

**Senador Chico Rodrigues
(DEM - RR)**

Barcode
SF/21368.23938-43 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 850, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 851/2021.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/213685892110, de autoria do Senador Izalci Lucas, que “comemora o Dia Mundial do Autismo”.

Sala das Sessões, 9 de março de 2021.

**Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)**

SF/21723-566 | 9-23 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 838, DE 2021

Realização de sessão especial em Comemoração aos 25 Anos da ABIMED.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 18/06/2021, a fim de Comemorar os 25 Anos da Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde,(ABIMED).

JUSTIFICAÇÃO

A ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde, entidade que congrega 200 empresas que representam cerca de 65% do mercado de equipamentos e dispositivos médicos no Brasil, equivalente a 0,6% do PIB nacional, com diversidade de portes e origem de capital e que geram aproximadamente 140 mil empregos diretos, tem como princípios contribuir para a promoção de um ambiente saudável, sustentável e propício à inovação tecnológica e à competitividade de suas associadas nos mercados local e global, bem como contribuir para o desenvolvimento do setor de saúde no Brasil à luz dos preceitos de ética e integridade e com foco no paciente, propiciando à população brasileira acesso a tecnologias de saúde inovadoras e de alta tecnologia

Pelo exposto, solicitamos a realização desta importante Sessão Especial.

SF21578.61076-00 (LexEdit)


Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 18/06/2021, a fim de Comemorar os 25 Anos da Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde,(ABIMED).

Sala das Sessões, de .

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)**

Nome do Senador	Assinatura

SF21578.6107e-00 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 846, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado.

A standard linear barcode is located on the right margin of the page. To its right, the text "SF/21575.71697-81 (LexEdit)" is printed vertically.
SF/21575.71697-81 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado.

Nesses termos, requisita-se:

1. Se o Ministério da Educação tem registros ou dados estatísticos, informações referentes à questão da síndrome de Irlen no país? Especialmente na educação básica e secundária? Se sim, quais as providências que a Pasta tem realizado para detecção dos casos e consequentes sugestões e/ou encaminhamentos dos alunos para tratamento?
2. Se o Órgão envida esforços junto ao Ministério da Saúde para a verificação de possíveis métodos para diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen pelo SUS?
3. No contexto escolar, a síndrome em tela compromete a manutenção de atenção, memorização e compreensão do texto pelo aluno que apresenta a condição de Irlen?



4. A síndrome pode levar o aluno a reduzir a sua tolerância e o tempo de exposição à atividade de leitura?
5. O aluno com sinais de Irlen pode ter dificuldades no aprendizado ou passar por transtornos de déficit cognitivo?
6. Que segundo os portadores, o brilho ou reflexo do papel branco contra o texto seja sob luz natural ou fluorescente, causa irritabilidade, sensação de movimentação das letras, tornando a leitura fragmentada e lenta. Se essa situação, quando identificada pelo professor, é analisada e acompanhada em sala de aula ou levada ao conhecimento da direção da escola?
7. O Órgão tem conhecimento de alunos que fizeram tratamento com a utilização de lentes especiais coloridas? Se os que usaram tal recurso tiveram melhor desempenho escolar após ou durante o tratamento?
8. Se a não identificação da síndrome e o seu tratamento pode acarretar ao aluno consequências, tais quais: discalculia, disgrafia e outras que interferem no aprendizado ou desenvolvimento escolar?
9. Tendo em vista que as lentes coloridas mormente são fabricadas em serviços de saúde privados, o MEC tem encaminhado essa questão ao Ministério da Saúde, sugerindo ao SUS estudar a situação e oferecer tratamento aos alunos que sofrem da síndrome, especialmente os da rede pública de ensino?
10. Se assunto tem sido discutido amplamente com a área técnica do MEC buscando alternativas para auxiliar os alunos que apresentam a síndrome? Ou se o Órgão tem pautado a questão perante a área técnica do Ministério da Saúde?


SF/21575.71697-81 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO


SF/21575.71697-81 (LexEdit)

Destacamos, inicialmente, que a síndrome de Irlen, também conhecida como síndrome da sensibilidade escotópica, é uma disfunção do sistema magnocelular, que estabelece o tempo de duração de cada fixação ocular, além do direcionamento dos movimentos sacádicos (entre os pontos de fixação e entre as pausas). Uma dificuldade no sistema magnocelular visual leva a uma menor estabilidade da fixação ocular na letra ou na palavra, com consequente desconforto progressivo e estresse visual.

A síndrome se caracteriza como um transtorno visual relacionado com alterações na percepção luminosa pelo cérebro, cujas alterações podem gerar enxaqueca, desconfortos visuais, e dificuldades de aprendizado.

Saliente-se que pesquisadores têm levantado a hipótese de que esta síndrome seja responsável por um número significativo de casos de problemas escolares, o que traz consequências terríveis para o futuro da criança acometida, podendo gerar inicialmente desinteresse pelos estudos, abandono escolar, e por fim, baixa empregabilidade e alto risco social.

Reforçamos por fim, que esta doença pode ter impacto relevante na qualidade de vida e potencial acadêmico de pacientes. Por isso é importante que o Ministério da Educação esclareça que ações têm adotado no tocante ao assunto em tela, enviando ao Senado as informações solicitadas e/ou outras que julgar pertinentes ao tema em comento.



Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado.

Sala das Sessões, 9 de março de 2021.

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador**

|||||
SF/215/5.71697-81 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 847, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre o diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre o diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen.

Nesses termos, requisita-se:

1. Se no Sistema Único de Saúde, há disponibilidade de métodos para diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen?
2. Existem estudos com metodologia adequada e rigor científico para recomendar a utilização das lentes coloridas como método terapêutico eficaz e comprovado para o tratamento da síndrome?
3. O Ministério da Saúde tem dados estatísticos sobre casos da síndrome no país e tratamento com a utilização de lentes especiais coloridas?
4. Considerando que as lentes coloridas mormente são fabricadas em poucos serviços de saúde privados, se o SUS tem enviado esforços nos sentido de levar aos que têm a síndrome a oportunidade de realizar o tratamento com esse recurso?
5. Esse assunto tem sido discutido e abordado com a área técnica ou específica do Ministério da Educação, vez que o tema também é afeto à Pasta?

SF21256.64261-96 (LexEdit)


JUSTIFICAÇÃO

Destacamos, inicialmente, que síndrome de Irlen, também conhecida como síndrome da sensibilidade escotópica, é uma disfunção do sistema magnocelular, ou seja, um dos principais sistemas da visão humana.

O sistema em tela estabelece o tempo de duração de cada fixação ocular, além do direcionamento dos movimentos sacádicos (entre os pontos de fixação e entre as pausas). Uma dificuldade no sistema magnocelular visual leva a uma menor estabilidade da fixação ocular na letra ou na palavra, com consequente desconforto progressivo e estresse visual.

A síndrome se caracteriza como um transtorno visual relacionado com alterações na percepção luminosa pelo cérebro, cujas alterações podem gerar enxaqueca, desconfortos visuais, e dificuldades de aprendizado.

Saliente-se que pesquisadores têm levantado a hipótese de que esta síndrome seja responsável por um número significativo de casos de problemas escolares, o que traz consequências terríveis para o futuro da criança acometida, podendo gerar inicialmente desinteresse pelos estudos, abandono escolar, e por fim, baixa empregabilidade e alto risco social.

Reforçamos por fim, que esta doença pode ter impacto relevante na qualidade de vida e potencial acadêmico de pacientes. Por isso é importante que o Ministério da Saúde esclareça que ações têm adotado no tocante ao assunto em tela, enviando ao Senado as informações solicitadas e/ou outras que julgar pertinentes ao tema em comento.

Sala das Sessões, 9 de março de 2021.

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador**

SF21256.64261-96 (LexEdit)
|||||



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 851, DE 2021

Realização de sessão especial destinada a Comemoração ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 05/04/2021, a fim de Comemorar o Dia Mundial da Conscientização do Autismo.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Mundial da Conscientização do Autismo é comemorado no dia 2 de abril, criado pela ONU em 18 de dezembro de 2007, esta data tem o objetivo de trazer um amplo debate na sociedade para que todos possam acabar com preconceitos e esclarecer a própria sociedade e governos a importância de conhecer e saber conviver, lidar e ajudar essas pessoas Autistas.

O Autismo é um transtorno neurodesenvolvimento, mais conhecido como TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA. O Autismo não é considerada uma doença, apesar de ter CID. O Autismo não é único e sim cada pessoa tem seu grau e suas características próprias. Existem Autistas de grau 1 (leve), grau 2(moderado) e grau 3 (severo).Cada um com seu diagnóstico, podendo ou não detectar dificuldade de socialização, aprendizagem, estereotipias, dentre outros sintomas. Por isso a necessidade do diagnóstico precoce para assim tratar essa criança para que possa atingir uma situação de estabilidade e poder viver com qualidade de vida.

SF21368-5892-10 (LexEdit)



Por esta razão, julgamos importante a realização da Sessão Especial de tamanha importância para os pacientes do Autismo.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)**



Nome do Senador	Assinatura





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 853, DE 2021

Sessão Especial em comemoração ao Dia do Dentista.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 25/10/2021, a fim de Comemorar o Dia do Dentista .

JUSTIFICAÇÃO

Comemora-se o Dia do Dentista em 25 de outubro porque nesta data, em 1884, foi assinado o decreto 9.311, que criou os primeiros cursos de graduação de odontologia do Brasil, no Rio de Janeiro e na Bahia. Uma portaria do Conselho Federal de Odontologia tornou a data oficial para a comemoração do Dia do Dentista Brasileiro.

O dentista é o profissional que cuida dos dentes, gengivas e de alguns ossos faciais, como o maxilar. Até bem pouco tempo atrás, o dentista era temido pelo barulhinho amedrontador de seus instrumentos. Hoje, com instrumentos mais modernos, tratar de uma cárie já não assusta tanto. O tratamento pode ser feito até mesmo com laser.

No entanto, muitas pessoas ainda preferem ficar longe de um consultório odontológico. Além de tratar de cáries, o dentista é responsável por realizar a prevenção de doenças da boca e ensinar a correta higiene bucal. Quando especializado em ortodontia, o profissional realiza os procedimentos necessários para corrigir a posição dos dentes por meio do uso de aparelhos ortodônticos e, quando necessários, por meio da extração de alguns deles.

SF/20326.87867-04 (LexEdit)
|||||

Antigamente os dentistas eram chamados de dentistas práticos, sem formação ou com pouco conhecimento, que não tratavam os dentes, mas faziam apenas a extração daqueles que estavam muito estragados.

Hoje em dia a consciência sobre os tratamentos dentários mudou muito. Sabe-se da importância dos trabalhos preventivos, motivo pelo qual a saúde bucal deve começar ainda no recém-nascido, com o uso de cotonetes molhados em água limpa.

O dentista é responsável ainda por certos tipos de cirurgias faciais. A data celebra o profissional dedicado aos cuidados e saúde da boca humana, tratando desde cáries a problemas mais graves. O dia é dedicado a conscientizar a sociedade da importância de manter uma boa higiene bucal, para isso, em 25 de outubro também é celebrado o **Dia Nacional da Saúde Bucal**

Por isso, julgamos importante a realização das Sessões Especial em epígrafe visando homenagear o dentista brasileiro que muito têm contribuído para a proteção da higiene bucal do nosso povo.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2021.

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)**

Nome do Senador	Assinatura



SF20326-87867-04 (LexEdit)
|||||

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 25/10/2021, a fim de Comemorar o Dia do Dentista.

Nome do Senador	Assinatura

SF/20326.87867-04 (LexEdit)






SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 856, DE 2021

Tramitação conjunta dos PL nº 4014/2020 e PL nº 2525/2020.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 4014/2020 com o PL 2525/2020, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Por partilharem identidade temática, a manutenção dos contratos de estágio durante a pandemia, solicito a tramitação conjunta do PL 2525/2020, de minha autoria, ao PL 4014/2020, de autoria dos senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha.

Sala das Sessões, 8 de março de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Barcode
SF21951.05706-29 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 862, DE 2021

Voto de aplauso à Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (CREA-PB).

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (CREA-PB), pela criação Programa Mulher do Sistema Confea/Crea e Mútua, no âmbito do CREA-PB.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A participação das mulheres do Sistema Confea/Crea e Mútua sempre foi tímida em cargos de direção, a minoritária quanto ao registro das mesmas, nas profissões reunidas, ou seja: engenharia - todas as modalidades, agronomia, meteorologia, geografia e geologia, sempre apresentando percentual que nunca ultrapassou a marca de 20% (vinte por cento) dos registrados.

Conhecida como profissão masculina, a engenharia, até a década de oitenta, poucas mulheres participavam nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia, Agronomia e Geociências (Creas), mesmo assim contribuíram com propostas para a Carta Magna de 1988, no capítulo da sobre o trabalho da mulher, por meio do Grupo de Trabalho da Mulher do Confea/Creas.

A participação das mulheres no Sistema como protagonistas em cargos de direção surgiu em 1991, com a eleição da primeira mulher engenheira, como conselheira federal e diretora do Confea, a paraibana engenheira civil Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares; como presidente de Crea, a potiguar

SF216987377-07 (LexEdit)



engenheira civil Zélia Maria Juvenal dos Santos assumiu o Crea-RN, em 1994; na Mútua Caixa de Assistência Nacional, a primeira diretora executiva foi a baiana engenheira agrimensora Maria de Fátima Aquery Vidal, em 1997.

Ao longo das últimas três décadas a participação da mulher no Sistema Confea/Crea e Mútua continuou minoritária tanto como profissionais registradas quanto na ocupação de cargos.

De acordo com os números, atualmente a proporção de mulheres eleitas para presidente de Crea é maior do que a proporção de mulheres no Sistema, pois equivale a 22%. A proporção de mulheres registradas, conforme o Sistema Integrado Confea/Crea é de 18,7. Em 2019, apenas 12% de mulheres compunham o plenário dos 27 Creas, em 2021, esse percentual subiu para 14%, reflexo do Programa Mulher lançado em 2019, que tem como objetivo fomentar a elaboração de políticas atrativas para mulheres engenheiras, agrônomas e da área das geociências dentro das diversas entidades de classe e Conselhos Regionais.

No 10º Congresso Nacional de Profissionais (CNP), quinhentos e dez (510) participantes, cento e vinte (120) eram mulheres, que estiveram atuantes, seja como delegadas. Aprovada a Proposta para que o Sistema Confea/Crea e Mútua fomentasse as entidades de classe para que elas promovessem atividades profissionais acerca dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) (Agenda 2030 da ONU). Em relação a esses objetivos, o ODS 5 defende a implementação de práticas que promovam a igualdade de gênero, como as propostas pelo Programa Mulher.

Assim foi criado o Programa Mulher do Sistema Confea/Crea e Mútua com o objetivo principal de atingir o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS nº 05 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, bem como fomentar a elaboração de políticas atrativas para mulheres engenheiras, agrônomas e da área das geociências dentro das diversas entidades de classe

SF216987377-07 (LexEdit)
|||||



e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas de todos os estados brasileiros e Distrito Federal, visando com isso a ampliação da participação feminina de forma protagonista em todas as esferas do Sistema Confea/Crea e entidades de classe.

Atualmente dos dezoito conselheiros(18) do Confea, (02) duas são mulheres, a engenheira agrônoma Andréa Brondani da Rocha (representando o Rio Grande do Sul) e a engenheira mecânica Michele Costa Ramos (representando a Bahia) que também é diretora da casa; nos 27(vinte e sete) Creas a representação feminina é de seis mulheres: a engenheira civil Carmem Nardino (AC), a engenheira civil Rosa Tenório (AL), a engenheira agrimensora Vânia Melo (MS) e a engenheira ambiental Nanci Walter (RS); na diretoria executiva da Mutua, a engenheira agrônoma Giucélia de Araújo Figueiredo (PB) e, nas 10(dez) Coordenadorias Nacionais de Câmaras e Comissões Especializadas dos Creas a representação feminina é da engenheira civil Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares(PB).

A Paraíba conhecida nacionalmente por ser um Estado de mulheres fortes não poderia ficar a margem do processo e na plenária nº 969 de 19 de fevereiro de 2021 criou o Programa Mulher do Sistema Confea/Crea e Mútua no âmbito do Crea/PB.

A vitória é do Crea/PB e das profissionais registradas que recebem este presente para comemorar em março o mês da Mulher.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro Líder do Progressistas



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 863, DE 2021

Voto de aplauso à indicação do ex-Ministro da Agricultura Alysson Paulinelli para o Prêmio Nobel da Paz 2021.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PP/TO), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)



[Página da matéria](#)



Gabinete Senadora Kátia Abreu

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2021

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, moção de aplauso referente à indicação do ex-Ministro da Agricultura Alysson Paulinelli para o Prêmio Nobel da Paz 2021, com o devido encaminhamento ao ex-Ministro e seus familiares.

SF/21369.18474-64

JUSTIFICAÇÃO

Nascido em 1936, em Bambuí, no estado de Minas Gerais, Alysson Paulinelli formou-se engenheiro agrônomo, em 1959, pela Escola Superior de Agronomia de Lavras (ESAL). Em 1971, assumiu a Secretaria de Agricultura de seu estado natal, a convite do governador Rondon Pacheco. Nesse cargo, criou programas de incentivo ao agricultor e apoiou a implantação de inovações tecnológicas que transformaram Minas Gerais no maior estado produtor de café do Brasil.

A qualidade do trabalho desenvolvido por Alysson Paulinelli em Minas Gerais valeu-lhe, em 1974, o convite para assumir o Ministério da Agricultura, cargo que ocupou até 1979. Nesse período, ajudou a desenvolver a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e implantou um ousado programa de bolsas de estudos para estudantes brasileiros nos maiores centros internacionais de pesquisa em agricultura. Cuidou também da reestruturação do crédito agrícola e da ocupação responsável dos diversos biomas nacionais, liderando o movimento de implantação da agricultura tropical no Cerrado brasileiro.

A atuação visionária de Alysson Paulinelli permitiu que uma área antes considerada inadequada para a produção agropecuária de qualidade fosse transformada em verdadeiro celeiro do mundo, palco da segunda “revolução verde” da humanidade. Mediante o incentivo à pesquisa científica e o desenvolvimento de modernas tecnologias de criação animal, plantio de alimentos e qualificação dos solos, o esforço liderado por Paulinelli preparou o



caminho para o Brasil transformar-se numa das maiores potências agrícolas e exportadoras de alimentos do mundo.

Nas décadas subsequentes, Alysson Paulinelli foi Deputado Federal Constituinte (1987-1991), e continuou a trabalhar com o desenvolvimento da agricultura tropical, seja no setor privado, seja no comando da Secretaria de Agricultura de Minas Gerais. Cada vez mais, seu foco voltou-se para os temas do aumento da produtividade, da valorização da agricultura sustentável e da promoção da segurança alimentar. O modelo que ajudou a implantar no Brasil tornou-se um exemplo para os países tropicais e objeto de crescente cooperação com outras nações em desenvolvimento.

Protocolada no último dia 22 de janeiro, junto ao Conselho Norueguês do Nobel (*The Norwegian Nobel Committee*), pelo Diretor da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ/USP), Durval Dourado Neto, a indicação de Alysson Paulinelli ao Prêmio Nobel da Paz conta com o apoio de 119 instituições brasileiras e internacionais, representando 24 países. Note-se que, até hoje, o único agrônomo a alcançar a honraria do Nobel da Paz foi o norte-americano Norman Borlaug (1970), devido a seu trabalho como pesquisador agrícola no México, na década de 60.

O mérito do ex-ministro é grande e singular. Graças a seu trabalho, o Cerrado brasileiro, a terra mais antiga do mundo, degradada e lixiviada por chuvas intensas, foi recuperada com muita tecnologia. O País conseguiu criar uma agricultura tropical altamente sustentável, num momento em que havia a preocupação no mundo da escassez de alimentos com a exaustão das terras das áreas temperadas do planeta. Foi o Brasil que rompeu a grande barreira criando pela primeira vez a agricultura tropical sustentada. A fertilidade explodiu e hoje o Cerrado tornou-se das áreas mais competitivas do mundo, responsável pela produção crescente de grãos que alimentam o Brasil e o mundo.

Louvar o trabalho de Alysson Paulinelli significa ressaltar os benefícios do planejamento cuidadoso, das políticas públicas responsáveis e da saudável interação entre ciência, tecnologia e produção alimentar. Significa também destacar o amplo potencial para a melhora da qualidade, o aumento da quantidade e a ampla disponibilização de alimentos no mundo. Alysson Paulinelli é um homem cuja trajetória encarna as esperanças de todas as nações em desenvolvimento, em poderem contribuir para a segurança alimentar mundial,

SF/21369-18474-64
|||||



mediante a promoção da agricultura sustentável e do respeito ao meio ambiente.

Pela vida de trabalho dedicada à expansão da agricultura sustentável e baseada na ciência, por sua contribuição fundamental para a segurança alimentar no Brasil e no mundo, que levaram à honrosa e merecida indicação ao Prêmio Nobel da Paz, peço aos nobres colegas a aprovação dessa justa e merecida homenagem.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2021.


SF/21369.18474-64

Senadora **KÁTIA ABREU**
(PP/TO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 864, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 841/2021.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21699.69797-22, de autoria do Senador Eduardo Girão.

Sala das Sessões, de .

**Senadora Daniella Ribeiro
Líder do Progressistas**

SF/2184-27691-80 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 865, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, informações documentadas acerca da recente viagem de comitiva oficial do governo brasileiro a Israel, integrada pelo próprio ministro do MRE; o secretário especial de Comunicação Social, Fábio Wajngarten; o assessor especial da Presidência Filipe Martins; os deputados Eduardo Bolsonaro (PSL-SP) e Hélio Lopes (PSL-RJ); o embaixador Kenneth Félix Haczynski da Nóbrega; o secretário de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde, Hélio Angotti Neto; e o secretário de Políticas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia, Marcelo Marcos Morales.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, informações documentadas acerca da recente viagem de comitiva oficial do governo brasileiro a Israel, integrada pelo próprio ministro do MRE; o secretário especial de Comunicação Social, Fábio Wajngarten; o assessor especial da Presidência Filipe Martins; os deputados Eduardo Bolsonaro (PSL-SP) e Hélio Lopes (PSL-RJ); o embaixador Kenneth Félix Haczynski da Nóbrega; o secretário

SF21039_92750-50 (LexEdit)



de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde, Hélio Angotti Neto; e o secretário de Políticas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia, Marcelo Marcos Morales.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais foram os objetivos dessa viagem? Favor listar e justificar.
2. Os objetivos oficiais da viagem não poderiam ter sido alcançados sem a sua realização? Por quê?
3. Qual foi a agenda dessa viagem? Com que antecedência ela foi definida?
4. Que participação teve a nossa embaixada em Tel Aviv nessa viagem?
5. De quem partiu a iniciativa de realizar a referida viagem?
6. Com quem a comitiva se reuniu? Solicitamos listar todas reuniões e conversas, locais onde foram realizadas, horários e os interlocutores israelenses que delas participaram.
7. Qual a participação de cada membro da comitiva brasileira nessas reuniões e conversas?
8. Quais foram os resultados alcançados? Que acordos foram firmados? Favor listar e destacar sua eventual relevância para o país.
9. Qual o custo estimado da viagem?
10. Foi produzido relatório sobre a viagem? Se positiva a resposta, solicitamos seu envio.

JUSTIFICAÇÃO

Causou certa estranheza, na opinião pública nacional, a recente viagem de comitiva brasileira a Israel, iniciada no dia 7 março do corrente.



SF21039_92750-50 (LexEdit)

A viagem teve por objetivos oficiais “viabilizar protocolos de cooperação científica quanto a tecnologias de drogas e vacinas” e, mais especificamente, “buscar um acordo que permita testes, com a população brasileira, do spray EXO-CD24”.

Trata-se de um medicamento experimental de aplicação nasal contra o coronavírus, que ainda está em fase inicial de estudos e que foi testado em apenas 30 pacientes israelenses.

Do nosso ponto de vista, e sem querer desmerecer o potencial do medicamento israelense, esse objetivo não justificaria a realização de uma viagem com uma comitiva de tal número e envergadura.

Caso a viagem tivesse sido realizada para firmar um contrato para o provimento de vacinas de comprovada eficácia para o Brasil, acreditamos que ela estaria plenamente justificada. Mas pensamos que realizá-la para basicamente solicitar a participação nos testes de um medicamento em fase tão inicial não parece ser justificativa plausível.

Observamos que o Brasil tem Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia com Israel desde 1962. Recentemente, em março de 2019, tal acordo foi atualizado, de modo a torná-lo consentâneo com as modernas exigências do intercâmbio científico e tecnológico.

Esse novo texto atualizado estabelece, em seu Artigo 3, que as Partes instituem um “Comitê Diretor” para a Cooperação em C&T, que se reunirá regularmente, e cujos membros serão designados pelas Partes.

Conforme esse dispositivo, inscrevem-se no âmbito das competências previstas para o “Comitê Diretor”: planejar, monitorar e avaliar as atividades bilaterais; **propor atividades de cooperação e estabelecimento de um programa de trabalho; indicar as áreas prioritárias de interesse mútuo em que se busca a cooperação em C&T; trocar e compartilhar informações entre**

SF21039_92750-50 (LexEdit)



instituições das Partes que manifestarem interesse em realizar projetos no âmbito do Acordo; incentivar a participação do setor privado, da sociedade civil e da academia em atividades bilaterais de C&T.

Portanto, o próprio acordo já previra mecanismo institucional, pelo qual as Partes definiriam suas prioridades, na cooperação almejada. Ressalte-se que, normalmente, esses comitês definem suas prioridades por meio de intercâmbio de informações e demandas, sem necessidade de viagens custosas, que envolvam a presença de ministros e deputados.

A esse respeito, causa espécie também a presença, na comitiva, de dois deputados e de várias outras pessoas que, pelo que se sabe, não entendem nada de ciência e tecnologia e que, com certeza, não fazem parte do citado “Comitê Diretor”.

Por conseguinte, julgamos questionáveis os motivos e as justificativas para tal viagem, que, do ponto de vista estritamente científico, talvez tenha produzido, como único resultado positivo, a conscientização, mediante advertências públicas, da necessidade do uso de máscaras e da prática do isolamento social.

A finalidade deste requerimento é justamente obter todas as informações sobre essa viagem questionável, sob o prisma do interesse público.

Face ao exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares a esta relevante propositura.

Sala das Sessões, 9 de março de 2021.

**Senador Jaques Wagner
(PT - BA)**



SF21039_92750-50 (LexEdit)
|||||



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 867, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 863/2021.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Antonio Anastasia

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/213691847464, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que “requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, moção de aplauso referente à indicação do ex-Ministro da Agricultura Alysson Paulinelli para o Prêmio Nobel da Paz 2021, com o devido encaminhamento ao ex-Ministro e seus familiares”.

Sala das Sessões, de .

**Senador Antonio Anastasia
(PSD - MG)**

SF2119146570-18 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 868, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 863/2021.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/2136918474-64, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que “se apresente moção de aplauso referente à indicação do ex-Ministro da Agricultura Alysson Paulinelli para o Prêmio Nobel da Paz 2021, com o devido encaminhamento ao ex-Ministro e seus familiares”.

Sala das Sessões, 9 de março de 2021.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**

SF/2169145606-70 (LexEdit)




SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 921, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 863/2021.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/213691847464, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que “requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, moção de aplauso referente à indicação do ex-Ministro da Agricultura Alysson Paulinelli para o Prêmio Nobel da Paz 2021, com o devido encaminhamento ao ex-Ministro e seus familiares”.

Sala das Sessões, 10 de março de 2021.

**Senador Chico Rodrigues
(DEM - RR)**

SF/21323.91023-72 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 923, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 863/2021.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/213691847464, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que “requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, moção de aplauso referente à indicação do ex-Ministro da Agricultura Alysson Paulinelli para o Prêmio Nobel da Paz 2021, com o devido encaminhamento ao ex-Ministro e seus familiares”.

Sala das Sessões, 10 de março de 2021.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**

SF/21857-1613-30 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 870, DE 2021

Adição de assinatura ao PL nº 816/2021.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/21485.09968-01, de autoria do Senador Marcos do Val, que “altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para prever que a decisão monocrática de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça que reconheça ou decrete nulidade de ato praticado em processo penal somente terá eficácia após sua ratificação por órgão colegiado”.

Sala das Sessões, 10 de março de 2021.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder**

SF/21276.08490-26 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 876, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 842/2021.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)



Página da matéria





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Antonio Anastasia

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/213867426323-23, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que “requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Programa Manhattan Connection, pela nova fase na TV Cultura e pelos 28 anos de jornalismo responsável e inovador que proporcionou aos brasileiros”.

Sala das Sessões, 9 de março de 2021.

**Senador Antonio Anastasia
(PSD - MG)**

SF/21157.71905-82 (LexEdit)



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PODEMOS - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olímpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelson Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 24

MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18

PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Major Olímpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Reguffe.	PODEMOS / DF
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Romário.	PODEMOS / RJ
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

PSD - 11

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 10

DEM-6 / PL-3 / PSC-1

Carlos Portinho.	PL / RJ
Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 9

PDT-3 / CIDADANIA-3 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	24
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
PSD.	11
Bloco Parlamentar Vanguarda.	10
Bloco Parlamentar Senado Independente.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Irajá** (PSD-TO)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Portinho** (PL-RJ)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Serra* (PSDB-SP)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Leila Barros** (PSB-DF)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Dário Berger* (MDB-SC)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Rose de Freitas* (MDB-ES)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Major Olímpio** (PSL-SP)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PP-PI)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Humberto Costa** (PT-PE)	Nilda Gondim* (MDB-PB)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PODEMOS-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º - VAGO



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 24 Líder Mailza Gomes - PP (55) Vice-Líder Ciro Nogueira (45,61) Líder do MDB - 15 Eduardo Braga (20,47) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) Líder do PP - 7 Daniella Ribeiro (46) Vice-Líderes do PP Ciro Nogueira (45,61) Luis Carlos Heinze (44) Líder do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (5)	Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18 Líder Lasier Martins - PODEMOS (17,62) Líder do PODEMOS - 9 Alvaro Dias (3,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (68) Eduardo Girão (14,67) Styvenson Valentim (66) Líder do PSDB - 7 Izalci Lucas (21,25,37,56) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58) Rodrigo Cunha (22,27,32) Líder do PSL - 2 Major Olímpio (2) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31)	PSD - 11 Líder Nelsinho Trad - PSD (50) Vice-Líderes Omar Aziz (52) Carlos Fávaro (54)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10 Líder Wellington Fagundes - PL (7) Vice-Líderes Jorginho Mello (1,9,40) Zequinha Marinho (10,18) Líder do DEM - 6 Marcos Rogério (42) Líder do PL - 3 Carlos Portinho (39) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (1,9,40) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 Líder Zenaide Maia - PROS (51) Líder do PT - 6 Paulo Rocha (23,48) Líder do PROS - 3 Telmário Mota (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (51)	Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 9 Líder Eliziane Gama - CIDADANIA (49) Líder do PDT - 3 Cid Gomes (60) Líder do CIDADANIA - 3 Alessandro Vieira (41) Líder do REDE - 2 Randolfe Rodrigues (63,64) Líder do PSB - 1 Leila Barros (29,36,57)
Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (53)	Minoria Líder Jean Paul Prates - PT (43)	Governo Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (19) Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,30) Elmano Férrer (24) Carlos Viana (38)
Oposição Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
3. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
4. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
7. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
22. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose da Freitas foi designada 3º vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020-GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
44. Em 02.02.2021, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
45. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
48. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
49. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
50. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
51. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
52. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
53. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
54. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Álvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolph Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolph Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB).
66. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentina foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.

RQS 105, 2021

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁷⁾

RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Instalação: 03/03/2021

Prazo final: 30/06/2021

Prazo final: 30/06/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (10)
PSD	
Senador Otto Alencar (4)	1. Senador Nelsinho Trad (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (6)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) ⁽¹⁾	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (9)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e Bloco Parlamentar Senado Independente.
2. Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
3. Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
4. Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
5. Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
6. Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
7. Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
8. Em 03.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLODEMOS).
9. Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
10. Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).
11. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLSENIND).
12. Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).

Secretário(a): Leandro Augusto Bueno

Telefone(s): (61) 3303-4854



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



**3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.**

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	1. 2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (5)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
1.	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (1)	
1.	

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**1) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL**

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



2) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57)	3. VAGO (8,42,44,54)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57)	4. VAGO (8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (4,57,59)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (12,51,53)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51)	3. VAGO (7,50,53)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (14,32,34)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Irajá (61)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (56)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (56,58)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).



11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).



40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antônio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Iratá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. VAGO (15,29,46)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLRPD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).



Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(1,91)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ^(1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,81,89)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,19,71,73,89)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (94)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,28,30,36)	3. VAGO (6,84)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	6. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (14,43,78)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Otto Alencar (2,83)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. VAGO (2,54,77,83,97)
Senador Vanderlan Cardoso (97)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (65,88,95,98)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,24,88)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Aroilde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor acomissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor acomissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor acomissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Orovisto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Orovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Orovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Orovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁴⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽⁴⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,44)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
	6. VAGO (19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. VAGO (18,33,49,50)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (25,47)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).



6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permутam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLESENIND).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLESENIND).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).



44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF)⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(1,47)

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalcí Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. VAGO (19,22,31)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Nelsinho Trad (2,21,38)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olímpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Favaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽⁵⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54)
PSD	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Viana (1,2,45)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
VAGO (21,39,53)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3,51)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)
Notas:	
*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).	
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).	
8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).	
9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).	
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).	



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Álvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arlóde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
	6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. VAGO (19,24,26,35,43,55)
PSD	
Senador Antônio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (48)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)
Notas:	
*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).	
8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Mécias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	



11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).



50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(1,3)

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- *. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(1,42)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ^(1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,36)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36) (18,20)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45) 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Nelsinho Trad (2,34,44)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).



10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Orio Visto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Orio Visto Guimarães permudaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).



Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ^(12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).
- Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).



15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(1,5)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
5. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9,37,38,44)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,37,38,44)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,32,44)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mécias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38) (18,26)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38) 3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (11,41)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLRD).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	
12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).	
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).	



14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olímpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁹⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁹⁾
VAGO ^(11,13,20)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹¹⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ^(1,17)	1. Senador Angelo Coronel ^(1,14,15,17)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,18)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,18)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).
- 14. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- 15. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).
- 16. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
- 17. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).
- 18. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).
- 19. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).



20. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ⁽³⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (8)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).	
12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).	



13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olímpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODR, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

- Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

